Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 30 de Junho de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3396

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 247/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 248/2025
Processo Administrativo Nº 5704/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 248/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa: **OFFICE PRINTER INFORMATICA LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: 10.489.930/0001-04, estabelecida R10, N 150, Q 27, L 03, CENTRO, JARAGUA GOIÁS,CEP:76.330-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 15.350,00** (Quinhentos e quarenta reais) e com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 27 de junho de 2025.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:94B9E9BE

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 250/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 250/2025
Processo Administrativo Nº 5720/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 250/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa**: MATERIAL PARA CONSTRUCAO JARAGUA LTDA EPP,** com inscrição no CNPJ/MF: **06.344.077/0001-65**, estabelecida RUA TARSILIA DE LIMA, nº SN, Qd. 11, Lt. 01, ESQ. C/ AV. 02, SETOR AEROPORTO II - JARAGUA GO, CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 13.001,00** (Treze mil e um reais) e com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 27 de junho de 2025.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:A0D5A0AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 21/2025

Processo Administrativo nº 11481/2025 Fundamento: Lei Federal 14.133/2021/Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2025 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais, produtos e insumos de papelaria para atendimento as demandas do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO – Órgão Gestor da Ata: Secretaria Municipal de Administração de Abadia de Goiás/GO – Empresas Gestoras: JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 25.207.083/0001-15; VALOR: R$25.640,40; ALFA PAPELARIA LTDA - 37.878.675/0001-48; VALOR: R$502.369,96; COMERCIAL JRC LTDA - 40.215.508/0001-21, VALOR: R$45.505,97 - VALIDADE DA ATA 03/06/2025 até 03/06/2026.

Abadia de Goiás, 27 de junho 2025.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:A9DDA895

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025

A Comissão de Contratação do Município de Água Fria de Goiás, em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 14/07/2025 às 14:00 horas, no site da www.bnc.org.br, desta

Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO,** tipo menor preço por itens, que vise o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de produtos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através portal www.bnc.org.br, como também cópia do edital, no site www.aguafriadegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Água Fria de Goiás, 27 de junho de 2025.

CLAUDINEI DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudinei de Souza
Código Identificador:3B7C03DD

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

A Comissão de Contratação do Município de Água Fria de Goiás, em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 17/07/2025 às 09:00 horas, no site da www.bnc.org.br, desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO,** tipo menor preço por itens, que vise o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de produtos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através portal www.bnc.org.br, como também cópia do edital, no site www.aguafriadegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Água Fria de Goiás, 27 de junho de 2025.

CLAUDINEI DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudinei de Souza
Código Identificador:76216588

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE HABILITAÇÃO RESULTADO - PRIMEIRA ANÁLISE

RESULTADO - PRIMEIRA ANÁLISE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18020/2025
Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025, às 15h55min, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora, devidamente designados pela Portaria nº 006/2025, com a finalidade de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das instituições participantes do Edital de Credenciamento nº 007/2025, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido conforme padrão FEBRABAN.
A contratação será realizada com base nos Incentivos Financeiros Federais, Estaduais e Municipais, respeitando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.
Foram protocolados e analisados os envelopes das seguintes instituições:

BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Horário de abertura: 15h55min
Horário de encerramento da análise: 16h42min
Resultado: Inabilitado
Motivo: Descumprimento do item **5.6.1.3** do edital, que **exige a indicação formal do representante legal da proponente, com a respectiva documentação comprobatória, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira**, em todas as etapas do credenciamento, bem como para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Horário de abertura: 16h43min
Horário de encerramento da análise: 17h15min
Resultado: Inabilitado
Motivo: Descumprimento do item **5.9.1** do edital, que exige a **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica** que comprovem a prestação de serviços equivalentes ao objeto deste edital para ente(s) governamental(is), em nível de eficiência e qualidade.

ITAÚ UNIBANCO S.A. – CNPJ nº 60.701.190/0001-04
Horário de abertura: 17h22min
Horário de encerramento da análise: 18h02min
Resultado: Habilitado
Motivo: Cumpriu integralmente todas as exigências do edital, apresentando a documentação de forma regular, conforme os critérios estabelecidos.
Diante do exposto, a Comissão Organizadora e Avaliadora declara, para os devidos fins, que foi julgada HABILITADA a instituição ITAÚ UNIBANCO S.A., e INABILITADAS as instituições BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO BRADESCO S.A., pelas razões acima elencadas.
A lista dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no órgão oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme disposto no edital e na legislação vigente.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Alexânia/GO, aos 25 dias de junho de ano de 2025.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

CARLISSON DE MORAIS	***GABRIELA KARINE LEÃO DA SILVA***	***MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS***
CPF: 026.733.641-10	CPF: 056.318.911-82	CPF: 002.976.201-42
Presidente da Comissão	Membro	Membro

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:813305E8

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE HABILITAÇÃO RESULTADO - SEGUNDA ANÁLISE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18020/2025
Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2025, às 11h05min, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora, devidamente designados pela Portaria nº 006/2025, com a finalidade de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das instituições participantes do Edital de Credenciamento nº 007/2025, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido conforme padrão FEBRABAN.

A contratação será realizada com base nos Incentivos Financeiros Federais, Estaduais e Municipais, respeitando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.
Foi protocolado e analisado o envelope da seguinte instituição:

BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Horário de abertura: 11h05min
Horário de encerramento da análise: 11h40min
Resultado: Habilitado
Motivo: Cumpriu integralmente todas as exigências do edital, apresentando a documentação de forma regular, conforme os critérios estabelecidos.
Diante do exposto, a Comissão Organizadora e Avaliadora declara, para os devidos fins, que foi julgada HABILITADA a instituição BANCO DO BRASIL S.A., pelas razões acima elencadas.
A lista dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no órgão oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme disposto no edital e na legislação vigente.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Alexânia/GO, aos 27 dias de junho de ano de 2025.

Comissão de Credenciamento/Contratação

CARLISSON DE MORAIS	***GABRIELA KARINE LEÃO DA SILVA***	***MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS***
CPF: 026.733.641-10	CPF: 056.318.911-82	CPF: 002.976.201-42
Presidente da Comissão	Membro	Membro

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:A19EE890

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Objeto: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao Contrato de serviços n° 188/2024, celebrado entre o Município de Alto Paraíso de Goiás, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito e a empresa Ambiental do Brasil Estudos e Projetos Ambientais Ltda**,** derivada da Dispensa de Licitação nº 035/2024, processo Administrativo nº 1884/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratada: Ambiental do Brasil Estudos e Projetos Ambientais Ltda
CNPJ/CPF: 09.150.575.0001-65
Contrato: Nº 188/2024
Data da Assinatura: 25.06.2025
Vigência: 01.07.2025 a 31.12.2025

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:0A6A4CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global", para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO SETOR CIDADE ALTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da Sessão: 15/07/2025 as 08h01min O edital estará disponível a partir do dia 30/06/2025, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/ e no Portal de Transparência do Município https://www.altoparaíso.go.gov.br/; Maiores informações pelo telefone: 062 34461103, de Segunda a Sexta da 07h30min as 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 27 de Junho de 2025.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:AC437935

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre atualização de vencimentos-base dos cargos de que se especificam, altera tabela do Anexo-I, da Lei Complementar Municipal nº 21/2024, de 31/01/2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovo, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Ficam atualizados os "vencimentos-base" dos seguintes cargos permanentes: Agente Arrecadador, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Fiscal da Vigilância Sanitária e Assistente de Sala de Aula, alterado, por conseguinte, o Anexo-I da Lei Complementar Municipal nº 21 de 31/01/2024, passando a vigorar, doravante, com os seguintes valores:

"Anexo I – Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Contábil
Cargo: **Agente Arrecadador**
Carga horária: 40 horas
Vencimento Base: **R$ 4.368,00** (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)"
"Anexo I – Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Contábil
Cargo: **Agente Administrativo**
Carga horária: 40 horas
Vencimento Base: **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais"
c) "Anexo I – Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Contábil
Cargo: **Auxiliar Administrativo**
Carga horária: 40 horas
Vencimento Base: **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais)"
d) "Anexo I – Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos
Grupo Ocupacional: Apoio a Educação, Saúde, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer
Cargo: **Auxiliar de Secretaria**
Carga horária: 40 horas
Vencimento Base: **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais)"
e) "Anexo I – Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos
Grupo Ocupacional: Fiscalização
Cargo: **Fiscal de Vigilância Sanitária**
Carga horária: 40 horas
Vencimento Base: **R$ 3.821,00** (três mil oitocentos e vinte e um reais)"
f) "Anexo I – Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos
Grupo Ocupacional: Apoio a Educação, Saúde, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer
Cargo: **Assistente de Sala de Aula**
Carga horária: 40 horas
Vencimento Base: **R$ 2.994,60** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)"

Parágrafo único. Os valores de que se menciona este artigo, provem da adequação dos vencimentos-base com a efetuação, intempestiva, da ascensão de cargo a título de "progressão horizontal", constante do Anexo IV da antiga Lei Complementar Municipal 06/2006 (Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO), com fundamento no Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Art.2º. As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:853BF79B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1003-25

DECRETO Nº 1003/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA ASSESSOR ADMINISTRATIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **IARA NEVES DE CARVALHO**, inscrita na RG-CPF/MF n.º 435.433.828-96 SSP/GO, do **CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL CAA-4**, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, constante nas Leis n.º 0672/2024, de 26 de fevereiro de 2024, n.º 0659/2023, de 06 de outubro de 2023 e n.º 0685/2025, de 25 de fevereiro de 2025, **Símbolo CAA-4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE DÊ CIÊNCIA E CUMPRA SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIAS, 26 de junho de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:FAECF6D8

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1004-25

DECRETO Nº 1004/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA O DECRETO Nº 1000/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o que dispõe o artigo168 da Lei Complementar n.º 001/93, de 30/08/1993.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º, itens 1.1, 1.2 e 2 - 2.1, 2.2 do Decreto n.º 1000/2025 de 24 de junho 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 - SEM PERNOITE - R$ 60,00, (ALMOÇO OU JANTAR, COMPROVAR COM CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL, NÃO SERÁ ACEITO RECIBO);
1.2 - COM PERNOITE - R$ 190,00 (COMPROVAR COM CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL DE HOSPEDAGEM, NÃO SERÁ ACEITO RECIBO);"

"2 - MINEIROS, CHAPADÃO DO CÉU, IPORÁ, LAGOA SANTA, CALDAS NOVAS, ITUMBIARA.
2.1 - SEM PERNOITE - R$ 90,00, (ALMOÇO OU JANTAR, COMPROVAR COM CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL, NÃO SERÁ ACEITO RECIBO);
2.2 - COM PERNOITE - R$ 290,00 (COMPROVAR COM CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL DE HOSPEDAGEM, NÃO SERÁ ACEITO RECIBO)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, 27 de junho de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:11B691D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 096

PORTARIA Nº 096/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1000/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025 alterado pelo DECRETO Nº 1004/2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GABRIELLA DE PAULA ASSIS, Portador do CPF sob o nº ***.032.481-17, ocupante do cargo de SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, lotado a secretaria de administração, empreendeu viagem para os dias 26 de junho de 2025, a Cidade de Goiânia, reunião SEMAD.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias sem pernoite, a quantia de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), conforme autoriza o item 3.2 do DECRETO Nº 1000/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025 alterado pelo DECRETO 1004/2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 26 de junho de 2025.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:279EC8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 175

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 175

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1004/2025 de 27 de junho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1** , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 27 de junho de 2025 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1004/2025 de 27 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:A0603C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 639/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 639/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1000/2025 de 24/06/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2025, à cidade de Quirinópolis Goiás transportar pacientes Policlínica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 1000/2025 de 24/06/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:04641399

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 640/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 640/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1000/2025 de 24/06/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº XXX.099.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2025, à cidade de Santa Helena Goiás transportar pacientes do HERSO à Aparecida do Rio Doce Goiás, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1000/2025 de 24/06/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9DB3C816

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 641/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 641/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1000/2025 de 26/06/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente ao Hospital do Cancer, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$

60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 1000/2025 de 24/06/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9935875E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 642/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 642/2025 – SMS DE 27 DE JUNHO DE 2025

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1000/2025 de 24/06/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2025, à cidade de Jataí Goiás, transportar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho e Hospital Padre Tiago, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1000/2025 de 24/06/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:030BE055

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 004/2025-FHIMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18626/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, TIPO VIGOTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA O PROJETO JOÃO DE BARRO, SERÃO UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE 7 CASAS.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, TIPO VIGOTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA O PROJETO JOÃO DE BARRO, SERÃO UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE 7 CASAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- GOIÁS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de madeiras, tipo vigotas para construção civil, para o projeto joão de barro, serão utilizadas na construção de 7 casas, para atender o fundo municipal de habitação e interesse social do município de aparecida do rio doce- goiás, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 25 de JUNHO de 2025.

SIDNEI ASTRIZZI
Secretário/Gestor

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:EFA7C466

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº005/2025-FMHIS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18627/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO), DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS LOTES DO LOTEAMENTO SOL NASCENTE.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO), DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS LOTES DO LOTEAMENTO SOL NASCENTE, ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de placas em acm (alumínio composto), destinados a identificação individual dos lotes do loteamento sol nascente, atendendo as demandas do fundo municipal de habitação de interesse social de aparecida do rio doce - goiás, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 25 de JUNHO de 2025.

SIDNEI ASTRIZZI
Secretário/Gestor

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:EC810D3A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N° 007/2025-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N° 007/2025, Processo n° 18613/2025, tipo "Menor preço", sob o regime de Menor Preço por item, visando a medicamentos e insumos para abastecimento da Farmácia Básica e para composição do estoque de medicamentos de doação, a fim de atender às demandas assistenciais do Centro Municipal de Saúde Walter Luiz Batista e da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira, no município de Aparecida do Rio Doce – GO. Conforme especificações constantes nas planilhas e termo de referencia-Anexo I do Edital. **REALIZAÇÃO:** 17 de julho de 2025 às 08:00 horas. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda Portal da Bolsa de Compras – BNC (http://bnc.org.br) "acesso identificado no link – licitações "Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 27 de junho de 2025

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:BDA3AE1C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 008/2025-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N° 008/2025, Processo n° 18606/2025, tipo "Menor preço", sob o regime de Menor Preço Global, visando Registro de preço para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UTILIZAÇÃO NAS CAMPANHAS TEMÁTICAS INSTITUCIONAIS DE SAUDE pelo período de 12 (doze) meses conforme demanda da Secretaria Municipal de saude de Aparecida do Rio Doce-Goiás conforme especificações constantes nas planilhas e termo de referencia-Anexo I do Edital. **REALIZAÇÃO:** 29 de julho de 2025 às 08:00 horas. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda Portal da Bolsa de Compras – BNC (http://bnc.org.br) "acesso identificado no link – licitações "Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 27 de junho de 2025

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:C8FC6A84

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025-FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18626/2025
EMPENHO N° 100268/25
CNPJ: 42.723.506/0001-79
VR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
VALOR: R$ 3.867,50
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, TIPO VIGOTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA O PROJETO JOÃO DE BARRO, SERÃO UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE 7 CASAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5C03AF22

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2025-FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18627/2025
EMPENHO N° 100269/2025. CNPJ: 10.822.503/0001-04
TEC COMERCIO MIDIA E VISUAL LTDA VALOR: R$ 3.979,80
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO), DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS LOTES DO LOTEAMENTO SOL NASCENTE, ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:CE09AE78

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2025

Contratante: **FUNDO MUN DO SAÚDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA.**
CNPJ/CPF: **43.251.716/0001-74.**
Valor Total: 1.842,75.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TERMOHIGROMETRO CALIBRADO TEMPERATURA E UMIDADE (AMBIENTE), TERMOMETRO DIGITAL CALIBRADO TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA (GELADEIRA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL.
Vigência: 30/06/2025 à 30/07/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0B6D5966

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **277/2025**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço de Reforma de Conjuntos Escolares, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência,

conforme especificações do Processo Administrativo **nº 2417/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **02/07/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 27/06/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:0D93EDA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **278/2025**

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças para Veículo VAN MASTER, placa: PRV 2183, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 3004/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **02/07/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 27/06/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:78B1758C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **279/2025**

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças para ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17, placa: ONO 7531, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 1735/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **02/07/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 27/06/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:FE0F43D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 263/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1120/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de postes de concreto para alambrado, com o objetivo de atender às necessidades da administração pública municipal de Arenópolis-GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/07/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://arenopolis.go.gov.br/licitacao ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 27 de junho de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:8E45F7F9

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2025

O condutor de processos do órgão **MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS-GO**, vem comunicar o resultado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025**, Processo Administrativo nº 939/2025 finalizado quinta-feira, 26 de junho de 2025 às 07:49, objeto: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Cascos de botijão e Gás de cozinha GLP 13 Kg para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Arenópolis-Go. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **GAS SOUSA LTDA** (55885873000110) com o lote 1 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e lote 2 no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais),

ARENÓPOLIS (GO), sexta-feira, 27 de junho de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:995A2714

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 566/2025

Decreto nº 566/2025, de 30 de junho de 2025.

"Homologação da indicação dos membros do Novo Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências"

A Prefeita de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município de Buriti de Goiás e pela Lei Municipal nº 686/25;

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado as nomeações dos Conselheiros e Suplentes para composição do Novo Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Buriti de Goiás, para o quadriênio 2025/2028.

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Adriano Batista Pinheiro Maia
Suplente: Márcia David de Assis

Representante dos Servidores Administrativos Municipais:
Titular: Jaibrey Teles Moreira
Suplente: Natally da Silva de Assis

Representante das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Ana Luiza Camargo Silva
Suplente: Idenes Ferreira Bueno Oliveira

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Leila Alves Ferreira Nascimento
Suplente: Joelma dos Reis Silva

Representante dos Pais de Alunos da rede pública municipal de ensino:
Titular: Helen Paula Moreira de Assis
Suplente: Wilson da Silva Neto

Representante dos Pais de Alunos da rede pública municipal de ensino:
Titular: Leide Dayanna Rodrigues de Souza
Suplente: Wilcléber Caetano de Macedo

Representante dos Pais de Alunos da rede pública municipal de ensino:
Titular: Mirely Alves de Moura Fernandes
Suplente: Wilton César Soares e Silva

Art. 2º - Os conselheiros nomeados através do presente Decreto, terão mandato até 30 de dezembro de 2028, em conformidade com o Art. 24 da Lei Municipal nº 686/2025.

Art. 3º - Fica Revogado o Decreto 323/2023 de 04 de maio de 2023.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Municipio de Buriti de Goiás, aos 30 de junho de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:276C60BB

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 567/2025

Decreto nº 567/2025, de 30 de junho de 2025.

"Dispõe sobre homologação da DIRETORIA do Novo Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências"

A Prefeita de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município de Buriti de Goiás e pela Lei Municipal nº 686/25;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente, homologada a composição e diretoria do Novo Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Buriti de Goiás, para o quadriênio 2025/2028.

Presidente	Adriano Batista Pinheiro Maia
Vice-Presidente	Ana Luiza Camargo Silva
Secretária Executiva	Leide Dayanna Rodrigues de Souza

Membro	Jaibrey Teles Moreira
Membro	Leila Alves Ferreira Nascimento
Membro	Helen Paula Moreira de Assis
Membro	Mirely Alves de Moura Fernandes
Membro Suplente	Wilson da Silva Neto
Membro Suplente	Wilcléber Caetano de Macedo
Membro Suplente	Wilton César Soares e Silva
Membro Suplente	Márcia David de Assis
Membro Suplente	Natally da Silva de Assis
Membro Suplente	Idenes Ferreira Bueno Oliveira
Membro Suplente	Joelma dos Reis Silva

Art. 2º - A diretoria nomeada através do presente Decreto, terão mandato até 30 de dezembro de 2028, em conformidade com o Art. 24 da Lei Municipal nº 686/2025.
Art. 3º - Fica Revogado o Decreto 324/2023 de 04 de maio de 2023.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Municipio de Buriti de Goiás, aos 30 de junho de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:86276B9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 514/2025

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **08.288.700/0001-35. Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, III. **Data de início de recebimento de propostas:**30/06/2025, **08:00hrs**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**02/07/2025, **17:00hrs**(horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança do Trabalho, com alocação de profissional capacitado, visando atender às exigências legais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O Edital/Termo de Referência da Dispensa está disponível no site Oficial do Município: https://cachoeiraalta.go.gov.br/ Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico na Recepção, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta, até o dia e horário estabelecidos.

NATHÁLIA VIEIRA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:6225D566

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° **45.806.349/0001-53. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 25/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Modo de disputa:** Aberto. **Data/Horário de Abertura:** 15/07/2025 às 08:15h (horário de Brasília). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CUSTOS COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, E MANUTENÇÃO DA FROTA CONTRATADA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA. **Local**: www.licitanet.com.br. Mais Informações: e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:0B19006C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **01/07/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1644/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 25 de JUNHO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:1705622B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0033, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria nº 0033, de 25 de JUNHO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de contratação de empresa para a prestação de serviços, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1562/2025, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para a prestação de serviços, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da Pessoa Jurídica " SAVIO WALLICY DIVINO DA SILVA'' CNPJ: 61.295.742/0001-86, situado na RUA ANGELIN/PARAISO2/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JUNHO de 2025.

LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE
Responsável pela Secretaria Mul. Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:2C104B6E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AIRCROSS(PQV-7702) E H20 (SCP0F96)**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia 03/**07/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1682/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 27 de JUNHO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:0D18470B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ONIBUS (RBT9J67), ONIBUS(PRK-7482) E ONIBUS (SCM-4F67).**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **03/07/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1681/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 27 de JUNHO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:BDC60B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A FESTA EM LOUVOR AO DIVINO PAI ETERNO**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **30/06/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1628/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 24 de JUNHO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:51823CB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
RESOLUÇÃO Nº 055/2025. DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos artigos 77, 81 e 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Belos, com o objetivo de modificar o horário das sessões ordinárias, regulamentar o uso da Tribuna Livre, modernizar o processo de leitura e aprovação das atas e revogar dispositivos em contrário.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 77 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 77 - Serão em número de cinco as Sessões Ordinárias mensais da Câmara, que se realizarão nos cinco primeiros dias úteis consecutivos de cada mês, no período das 19h00 às 21h00.
Art. 2º - O artigo 81 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 81 - O Expediente da primeira sessão ordinária do mês será reservado, pelo prazo máximo de trinta minutos, à Tribuna Livre, aberta a trabalhadores em geral, profissionais liberais, empresários e representantes de segmentos socioculturais e religiosos, brasileiros ou estrangeiros, desde que previamente inscritos na Secretaria da Câmara.
§ 1º - A Tribuna Livre será aberta, à mesma pessoa, no máximo cinco vezes por sessão legislativa.
§ 2º - O tempo total será dividido proporcionalmente entre os inscritos e presentes.
§ 3º - No início do uso da Tribuna Livre, será realizada chamada nominal dos inscritos presentes. O nome daquele que não responder no momento da chamada será automaticamente retirado da lista, com o consequente cancelamento do tempo reservado, sendo vedada sua inclusão posterior na mesma sessão. Não será permitido ceder tempo de fala a terceiros.
§ 4º - O orador deverá trajar-se de forma condizente com o ambiente legislativo, sendo vedado o uso de roupas informais ou incompatíveis com o decoro.
§ 5º - Compete à Presidência da Câmara zelar pelo cumprimento das regras, podendo impedir a participação ou permanência de quem não as respeitar.
§ 6º - As inscrições devem ser feitas presencialmente até as 12h do dia da sessão, mediante apresentação de documento com foto.
§ 7º - As exigências de vestuário não se aplicam a manifestações culturais ou religiosas, tampouco à participação de grupos que, por tradição, utilizem vestimentas típicas.
Art. 3º - O artigo 90 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 90 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.
§ 1º - A ata será lavrada mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum.
§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração dos objetos a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§ 3º - A transcrição de declaração de voto deverá ser requerida ao Presidente.
§ 4º - A ata da sessão estará disponível aos(às) vereadores(as), na Secretaria da Câmara e/ou no sistema eletrônico disponibilizado pela Casa, em até dezoito (18) horas após o encerramento da sessão, e será submetida à aprovação do Plenário na sessão seguinte, sem leitura integral, mediante apenas a leitura de sua identificação básica.
§ 5º - A leitura integral da ata somente ocorrerá se for requerida por qualquer vereador e aprovada pelo Plenário.
§ 6º - Qualquer vereador poderá requerer retificação ou impugnação da ata, independentemente de sua leitura, quando houver omissão ou equívoco parcial, hipótese em que o pedido será submetido à apreciação do Plenário.
§ 7º - Cada vereador poderá falar uma vez, por até dois minutos, sobre a ata, exclusivamente para requerer retificação ou impugnação.
§ 8º - Aprovada eventual retificação ou impugnação, esta será consignada na ata da sessão em que for apreciada.
§ 9º - Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Caso seja utilizada ata eletrônica, esta será assinada digitalmente, conforme o sistema adotado pela Casa.
§ 10. - Considera-se aprovada a ata se, durante a sessão, não houver manifestação de retificação ou impugnação.
§ 11. - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes, antes do encerramento da sessão. Caso não seja aprovada expressamente, será considerada aprovada.
Art. 4º - Ficam revogadas integralmente:
• A Resolução nº 045/2019;
• A exigência de que a primeira sessão ordinária do mês seja realizada em bairros, distritos ou povoados;
• As redações anteriores dos artigos 77, 81 e 90 do Regimento Interno.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aos 26 dias do mês de JUNHO de 2025.

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:F80956A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 544/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Maria Gertrudes Costa Oliveira,** concursada que exerce o cargo de Professor**,** pelo período de 02/06/2025 a 30/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2025
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 24 de junho de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4EC42660

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 545/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025 "
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NÃO REMUNERADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde não remunerada a servidora pública municipal a Sr.ª **Maria Estela Amaral**, comissionada que exerce o cargo Assessor Especial II**,** pelo período de 25/06/2025 a 09/07/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 25 de junho de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F2CE64F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 546/2025. DE 25 DE JUNHO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a **Srª Lilian Reno Costa**, férias referente ao período aquisitivo de 03/05/2024 a 03/05/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 25/06/2025 e término em 24/07/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 25 de junho de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5123734D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 547/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. **Benicio dos Santos Costa**, concursado que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde**,** pelo período de 26/06/2025 a 24/08/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 26 de junho de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3258C745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 548/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**,** o Sr. **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença por motivo de doença ao servidor público municipal, o Sr **Jaciel Francisco Machado,** concursado que exerce o cargo de Operador de Maquinas Pesadas, pelo período de 26/06/2025 à 02/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:08E8B18D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 549/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Silvana de Souza Furtado,** concursada que exerce o cargo de Técnica de Enfermagem**,** pelo período de 27/06/2025 a 22/09/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 27 de junho de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F5F935A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO torna público, para conhecimento dos interessados, que fica desconsiderado a publicação do AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025, cujo objeto é: **abertura de processo administrativo para contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção, para manutenções prediais a serem realizados nos prédios públicos do Município de Divinópolis de goiás.**

MOTIVO: durante a análise do Termo de Referência, constatou-se a existência de erro no valor estimado da contratação, o que compromete a lisura e a competitividade do certame.
Diante disso, para garantir a legalidade, a transparência e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, decide-se pelo cancelamento do referido procedimento licitatório, a fim de que o Termo de Referência seja devidamente retificado e o processo posteriormente republicado, respeitando-se os prazos legais, possibilitando ampla participação dos interessados.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com**, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Divinópolis de Goiás - GO, 27 de junho de 2025.

ARTHUR BARBOSA DE CASTRO
Pregoeiro
Decreto Nº 104/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:94F1A84C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, torna público aos interessados, que nos termos da Lei nº **14.133/2021**, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando **a contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção, para manutenções prediais a serem realizados nos prédios públicos do município de Divinópolis de Goiás-GO.**

Conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A sessão se realizará no dia 10/07/2025 às 09:00h, na

sede da Comissão de Contratação, situada na Av. Emílio Garrastazu Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com**, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital também pode ser retirado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura ou acessado pelo site oficial: **www.divinopolis.go.gov.br.**

Divinópolis de Goiás - GO, 27 de junho de 2025.

ARTHUR BARBOSA DE CASTRO
Pregoeiro
Decreto Nº 104/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:161D35E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA
ERRATA A CONCORRENCIA ELETRONICA 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA
2ª ERRATA DO AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
O Município de Faina Go, comunica que o **AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** em epígrafe sofreu a seguinte **Correção**:

Onde lê – se: Objeto: Contratação de empresa para reconstrução de obras de arte (pontes, bueiros) e execução de serviços de terraplanagem para recuperação de erosões, nas estradas municipais de Faina, estado de Goiás**.**
Leia se:
Contratação de empresa para reconstrução de duas pontes mista (concreto, vigas metálicas) com área de 52,00M2 sendo o comprimento de 13,00 metros, largura de 4,00 metros e altura de 4,50 metros, sobre o córrego Ronaldão e Córrego São José do Município de Faina Go.
Fica alterada ainda a dotação, passando a ser a seguinte dotação: 169.3.6.26.782.0710.1062.4.4.90.51.00.0.123

Faina-GO, 27 de JUNHO de 2025.

DEIVE MAYCLIN DA MATA
Gestor

Publicado por:
Rosangela Custodio de Bastos
Código Identificador:558BA92E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**1808/202**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 47.237.555/0001-15, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento da(s) proposta(s) sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI **DECLARADO** COMO **VENCEDOR** DO CERTAME A EMPRESA: **NACIONAL PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº *54.204.047/0001-04*.**

VALOR TOTAL: R$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais).

A proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista o atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada. A contratação visa atender de forma eficiente e célere à necessidade identificada pela Administração, garantindo economicidade e legalidade ao processo.

Formoso-GO, 27 de junho de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:59312C92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 069/2024 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020349**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/21 conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 029/2024**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como Contratada **JÚLIA ALVES NASCIMENTO RODRIGUES**, inscrita no CPF: 068.773.221-26 e portadora do RG 5241621 PC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO.

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 069/2024, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada não faz mais parte do quadro funcional dos Médicos que atua na unidade de saúde conveniada com Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual

Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 069/2024.

Goiatuba, 30 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:35DA4D9C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 015/2025 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020349**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/21 conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 029/2024**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como Contratada **JULIA SOUZA FIDELES**, inscrita no CPF: 024.392.011-38 e portadora do RG 4745468 PC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO.

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 015/2025, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada não faz mais parte do quadro funcional dos Médicos que atua na unidade de saúde conveniada com Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual

Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 015/2025.

Goiatuba, 30 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:F166844A

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 007/2025 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025000438**, e e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/21 conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2025**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como **DEBORAH SIMÃO DIAS CALAÇA**, inscrita no CPF 024.870.381-10 e portadora do RG 5109215 PC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO.

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 007/2025, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada não faz mais parte do quadro funcional dos Médicos que atua na unidade de saúde conveniada com Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual

Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 007/2025.

Goiatuba, 30 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:5CD02A46

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 017/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 017/2025 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020741**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 06/2025**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de**

Goiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como CONTRATADO **LUIZ FERNANDO BASTOS RIBEIRO**, inscrita no CPF 019.938.231-07 e portadora do RG 3820274 DGPC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO.

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 17/2025, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual

Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 17/2025.

Goiatuba, 23 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:CB6863D4

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 077/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 077/2024 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020741**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 029/2024**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como CONTRATADA **MIRELA JÁCOMO LOYOLA CRUVINEL**, inscrita no CPF 808.875.031-87 e portadora do RG 3201306 SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia-GO,

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 077/2024, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual

Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 077/2024.

Goiatuba, 23 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:E699E19C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 080/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 080/2024 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020741**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 029/2024**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como CONTRATADA **SUZILEILE COELHO RAMOS**, inscrita no CPF 002.838.451-20 e portadora do RG 4157609 DGPC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO.

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 080/2024, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual

Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 080/2024.

Goiatuba, 23 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:C43CDACA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 137/24

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 137/2024 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso

de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020741**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 048/2024**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como CONTRATADA **LILIANE CÂNDIDA DE PAULA SOUZA NEVES**, inscrita no CPF: 023.064.031-12, portadora do RG: 5560030 E CRM 23498, residente e domiciliada à rua 54, S/L, apto. 1402, CEP: 75605-110, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 137/2024, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 137/2024.

Goiatuba, 23 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:D75E5F92

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 61/24

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 061/2024 cujo objeto é Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020741**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 029/2024**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como CONTRATADA **BRUNNA LOBO ROCHA LOYOLA**, inscrita no CPF 040.464.531-33 e portadora do RG 5159598 SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 061/2024, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.

Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 061/2024.

Goiatuba, 23 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:1E2D67B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 184/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO Contratação de empresa especializada em serviços de revisão de veículos, para o veículo FORD TRANSIT 460B placa SCH3A94, para manutenção do fundo municipal de saúde, conforme o processo nº 2025020687.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 trata da dispensa de licitação para a aquisição de peças, acessórios ou componentes de origem nacional ou estrangeira, desde que sejam necessários para a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, e que a compra seja realizada com o fornecedor original desses itens;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa REGIVEL REGINALDO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.717.592/0004-00, como a única conveniada com o seguro;

DECLARA: Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa REGIVEL REGINALDO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.717.592/0004-00, pelo valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiatuba, 27 de junho de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:1C7C234D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA GESTOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010841 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Administrativo nº 2024010841

Pregão Eletrônico nº 010/2025
OBJETO: contratação refere-se à seleção de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços gráficos, englobando a concepção, produção e fornecimento de materiais de comunicação visual e impressos diversos, destinados à divulgação de eventos institucionais, projetos administrativos e a produção de itens de consumo personalizados, em atendimento às necessidades dos diversos setores do Fundo Municipal de Goiatuba.

DECISÃO

À luz das informações constantes dos autos, em especial os pareceres técnicos exarados pelo setor demandante, bem como considerando os fundamentos apresentados na decisão proferida pela Agente de Contratação, **decido pelo DESPROVIMENTO dos recursos administrativos interpostos pela empresa** COPY MASTER, COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se, por conseguinte, a habilitação da empresa LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ARTE SUL GRAFICA LTDA nos exatos termos da decisão anteriormente proferida pela autoridade competente.

Reforço que a condução do procedimento licitatório observou os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital, não havendo óbice à regular continuidade do certame.

Determino, portanto, o prosseguimento do processo licitatório em sua fase subsequente, com as devidas comunicações às licitantes.

Publique-se. Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Goiatuba, 27 de junho de 2025.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias
Código Identificador:27D1C7D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010841 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Administrativo nº 2024010841
Pregão Eletrônico nº 010/2025
OBJETO: contratação refere-se à seleção de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços gráficos, englobando a concepção, produção e fornecimento de materiais de comunicação visual e impressos diversos, destinados à divulgação de eventos institucionais, projetos administrativos e a produção de itens de consumo personalizados, em atendimento às necessidades dos diversos setores do Fundo Municipal de Goiatuba.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos pela empresa COPY MASTER, COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em face da decisão da Pregoeira que declarou habilitadas e classificas como vencedoras as empresas LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ARTE SUL GRAFICA LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

A empresa COPY MASTER, COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em seus recursos, sustenta, em síntese, que as empresas LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ARTE SUL GRAFICA LTDA não apresentaram documentação de habilitação jurídica compatível com os requisitos previstos no edital, uma vez que haveria suposta incompatibilidade entre seu contrato social e o objeto do certame. Alega ainda supostas lacunas quanto aos Atestados de Capacidade Técnicos apresentados.

A Requerente, aponta que o contrato social das empresas Requeridas não comprovaria atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e que os documentos apresentados não seriam suficientes para atestar a experiência técnica exigida.

Regularmente intimada, a empresa LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA apresentou contrarrazões, nas quais rebate, ponto a ponto, as alegações das recorrentes. Esclareceu que: o contrato social apresentado contempla expressamente a atividade de publicidade e serviços gráficos, o que inclui os serviços licitados; apresentou alterações contratuais arquivadas, comprovando a regularidade e atualização de seu objeto social; os atestados de capacidade técnica apresentados atendem integralmente ao disposto no item 9.5.3 do edital, por comprovarem a execução de serviços similares aos licitados; a empresa encontra-se regularmente registrada, com CNAE compatível com o objeto da contratação, conforme documentação entregue no processo de habilitação.

A empresa ARTE SUL GRAFICA LTDA, não apresentou contrarrazões.

Encerrada a fase recursal, os autos foram remetidos à autoridade competente para análise e decisão final.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 14.133/21, em seus arts. 165 a 168, assim disciplinou:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;(.G.N)

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não descaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade,

legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.
b) tempestividade: o recurso é tempestivo.
c) legitimidade: a representação da empresa é legítima.
d) motivação: Questionamento sobre a desclassificação.
Conclusão: Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Compulsando os autos, sendo o mesmo tempestivo, passemos a análise do recurso.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

III.I - Da habilitação jurídica (item 9.5.1 do Edital)

O contrato social da empresa LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, acompanhado de suas alterações arquivadas em junta comercial, demonstra sua constituição regular e a previsão, em seu objeto social, de atividades plenamente compatíveis com a natureza dos serviços licitados, como "publicidade", "comunicação visual", "elaboração de material gráfico" e "promoção de eventos". Portanto, a exigência editalícia foi corretamente atendida.

III.II - Da qualificação técnica (item 9.5.3 do Edital)

As empresas apresentaram atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que atestam a execução de serviços similares aos descritos no Termo de Referência. Não houve, por parte das recorrentes, demonstração objetiva de que tais documentos seriam inválidos ou insuficientes.

Logo, em análise aos atestados apresentados pela Recorridas, verifica-se que TODOS atestam a execução de serviços compatíveis e/ou similares com o objeto licitado, sendo que, ao somar o quantitativo apresentado, considerando a conversão das medidas, verifica-se o atendimento ao edital.

Nesse ponto, é importante esclarecer que, o(s) atestado(s) apresentado(s) no certame não têm a obrigatoriedade de ser(em) idêntico(s) ao objeto que se pretende contratar, conforme leciona MarçalJusten Filho:

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 416)."

Seguindo a mesma linha de argumentação, expõe-se fragmento da decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

[...] "a melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares, e não idênticos àqueles a serem contratados. Os quesitos a serem exigidos nos atestados devem, ainda, ficar restritos ao mínimo necessário a assegurar a competência técnica da licitante (Decisão Monocrática de 18.08.2010 - TC-021.115/2010-9 - Tribunal de Contas da União)."

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já se manifestou:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. DESCABIMENTO. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VALIDADE. 1. A via mandamental é reservada à mpugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça, a teor dos artigos 1º e 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009. Exige-se, pois, prova pré-constituída, quanto mais para a obtenção de liminar. 2. Hipótese em que os invocados itens 9.2 e 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico em tela, não prevêem, ao menos expressamente, que a Planilha de Preços deva indicar os gastos com auxílio creche (para a categoria do técnico em manutenção) e com plano de saúde (para a categoria de motorista). Alegação de ausência de previsão, na proposta original, do "posto de supervisão", que não repercute, porque, em que pese tenha inicialmente ensejado a desclassificação da licitante vencedora, foi provido seu recurso administrativo, com fulcro no item 9.12 do Edital, de modo que acabou constando tal custo na Planilha de Custo final. Tudo como se vê das Atas de julgamento acostadas. Não se visualiza, portanto, nenhum comprometimento à regularidade e licitude do certame. ***3. Atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante vencedora que atende ao objeto do certame, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos.*** *Até porque, o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, apenas* ***refere a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (portanto, não necessariamente igual), enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação****. 4. Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto,* ***é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70068431501, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 29-06-2016) (grifado)."*

Deste modo, com base nos fundamentos expostos, resta claro que, a exigência de comprovação de execução de serviço exatamente igual ao objeto licitado é incongruente, podendo ainda, resultar na exclusão de potenciais licitantes que possuem condições para o atendimento à

necessidade da Administração Pública, contrariando o previsto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição de 1988.

Logo, verifica-se que as exigências relativas à capacidade técnica, possuem, amparo legal e não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o licitante detenha capacidade de cumprir com as obrigações que assumirá, em caso de contratação.

Portanto, as situações fáticas do processo, permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento vinculatório esvaziam todo o conteúdo dos recursos apresentados pela Recorrente.

Á visto do exposto, verifica-se que as empresas LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ARTE SUL GRAFICA LTDA atenderam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidos no edital do certame, em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

As alegações constantes nos recursos não se sustentam diante da análise documental apresentada, tampouco demonstram qualquer irregularidade ou vício capaz de comprometer a habilitação da empresas recorridas.

O contrato social apresentado contempla de forma clara as atividades compatíveis com o objeto da licitação; os atestados de capacidade técnica foram emitidos por entes idôneos e descrevem a execução de serviços similares aos licitados, nos termos do edital e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Poder Judiciário.

Assim, resta evidenciado que não há qualquer ilegalidade na habilitação da empresa recorrida, tampouco afronta aos princípios licitatórios ou ao edital, razão pela qual se impõe o desprovimento dos recursos interpostos.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, à luz da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e dos elementos constantes dos autos, **conclui-se pelo DESPROVIMENTO dos recursos administrativos interpostos pela empresa** COPY MASTER, COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se, por conseguinte, mantendo-se a habilitação das empresas LÍDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ARTE SUL GRAFICA LTDA nos exatos termos da decisão anteriormente proferida.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde para apreciação dos recursos e posteriores atos.

Após, publique-se no Diário e site da Secretaria Municipal de Saúde.

Goiatuba, 27 de junho de 2025.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias
Código Identificador:0EE8A0EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO NPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014531 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 2025014531
Pregão Eletrônico nº 0008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento estratégico em segurança e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o fornecimento de equipamento servidor de dados sob comodato, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, monitoramento, planejamento e diretrizes para tomadas de decisão, conforme os itens abaixo discriminados e em conformidade com as especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Henrique Santillo.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MGDATA TECNOLOGIA LTDA. contra a habilitação da empresa GRUPO DE DESENVOLVIMENTO, SOLUÇÕES E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – GRUPO SSIT, declarada vencedora do certame que visa ao Registro de Preços para contratação de serviços de gerenciamento estratégico em segurança e TIC.

A Recorrente sustenta, em síntese: que o atestado técnico apresentado pela vencedora conteria falhas formais que o tornariam imprestável; que haveria incompatibilidade entre o objeto social/CNAE da Recorrida e o objeto licitado; e que a documentação comprobatória de enquadramento como ME/EPP estaria desatualizada.

Regularmente intimada, a vencedora apresentou contrarrazões, demonstrando o cumprimento integral das exigências editalícias, destacando que: o Item 9.5.4 do edital exige apenas um atestado que comprove a execução de serviços semelhantes, exigência atendida pela empresa, que eventual erro material no primeiro atestado foi sanado em diligência determinada pela Pregoeira, oportunidade em que se juntou a versão corrigida do documento ;que o enquadramento como ME/EPP foi comprovado mediante Declaração de IRPJ 2023, conforme item 3.5 do edital .

Cumpre registrar que, por Despacho de Diligência juntado aos autos, a Pregoeira solicitou complementação documental, a qual foi atendida tempestivamente pela Recorrida

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 14.133/21, em seus arts. 165 a 168, assim disciplinou:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;(.G.N)

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não descaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.
b) tempestividade: o recurso é tempestivo.
c) legitimidade: a representação da empresa é legítima.
d) motivação: Questionamento sobre a desclassificação.
Conclusão: Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Compulsando os autos, sendo o mesmo tempestivo, passemos a análise do recurso.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

III.I - Do cabimento do saneamento documental

O art. 64 da Lei 14.133/21 determina que a Administração "poderá promover diligências para sanar falhas que não alterem a substância dos documentos". O TCU considera ilegal a inabilitação sumária quando o vício é sanável. Logo, agiu corretamente a Pregoeira ao abrir prazo para a juntada do atestado corrigido.

A jurisprudência sobre o tema, consigna que o excesso, por falhas mínimas, e que poderiam ter sido sanadas, in verbis:

***ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA POR FALTA DE DISCRIMINAÇÃO NO ORÇAMENTO DO VALOR DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROVIDÊNCIA ATENDIDA POSTERIORMENTE, QUE NÃO ACARRETA MODIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL. IMPETRANTE QUE TEM FÁBRICA PRÓPRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, O QUE BARATEIA SEUS CUSTOS E POSSIBILITA O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA PROPOSTA. EXCESSO DE FORMALISMO CARACTERIZADO. PRESERVAÇÃO DO OBJETIVO COMPETITIVO DO CERTAME E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM. REEXAME E RECURSO DESPROVIDOS. [...] É "VEDADO À ADMINISTRAÇÃO 'DESCARTAR, PELA INABILITAÇÃO, COMPETIDORES QUE PORVENTURA APRESENTEM FALHAS MÍNIMAS, IRRELEVANTES OU IMPERTINENTES EM RELAÇÃO AO OBJETO DO FUTURO CONTRATO, COM INDEVIDAMENTE TEM OCORRIDO EM ALGUNS CASOS. Quando sucede esse fato, o Judiciário tem vindo em socorro dos participantes prejudicados por tais inaceitáveis exigências, que estampam, indiscutivelmente conduta abusiva por excesso de poder'. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 294/295)" (MS n. 4007578-73.2018.8.24.0000, rel. Des. Ronei Danielli, j. 9-4-2018). (grifou-se) (MS n. 0303040-72.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 22-8-2018) (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0302431-72.2017.8.24.0040, de Laguna, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 03-09-2019)** *Grifamos*

Nesse encadeamento de ideais, indiscutível a capacidade da Recorrida em relação ao cumprimento do objeto, configurando-se um excesso de formalismo para sua desclassificação, que leva à severo prejuízo tanto para a primeira quanto, para a administração pública, que deixará de ter a proposta mais vantajosa em seu favor.

Assim sendo, em face dos questionamentos da recorrente, cumpre pontuar que o TCU tem firmado o entendimento no sentido de atenuar o rigor do formalismo, como se observa no julgado abaixo transcrito:

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. Acórdão 2872/2010-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante. Acórdão 3278/2011-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

O edital (item 9.5.4.1/9.5.4.2) exige comprovação, por pelo menos um atestado, da execução de serviços semelhantes . O documento apresentado pela Recorrida – após correção de meros erros de timbre e data – descreve, entre outros, serviços de NOC 24×7, SOC 24×7, gerenciamento de firewall e central de service-desk, todos compatíveis com o objeto licitado. Nada há que indique vício insanável.

Em face das razões apresentadas, verifica-se que os argumentos indicados pela empresa recorrente não se sustentam, seja do ponto de vista técnico, seja sob o prisma jurídico.

III-II - Do objeto social/CNAE

A jurisprudência do TCU afasta a exclusão de licitante exclusivamente por divergência de CNAE quando a capacidade técnica é demonstrada. O contrato social da Recorrida contém atividades de TIC compatíveis e, sobretudo, há atestado idôneo; logo, a alegação não procede.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente firmado entendimento de queo CNAE ou a descrição específica do objeto social da empresa não constituem, por si sós, elementos essenciais para habilitação, se a capacidade técnica restar devidamente demonstrada.

Em casos concretos, o TCU vem decidindo que a inabilitação fundada exclusivamente na ausência de determinado CNAE configura formalismo excessivo e viola o caráter competitivo da licitação. Desde meados dos anos 2000, o TCU assinala que a Administração não deve restringir a competição exigindo correspondência exata entre o ramo de atividade registrado da empresa e o objeto licitado.

NoAcórdão nº 571/2006 – TCU (2ª Câmara), por exemplo, discutiu-se a situação de um licitante cujo contrato social não continha, de forma expressa, a atividade específica objeto da licitação (transporte de pessoas). Naquela oportunidade, o Tribunal ponderou que a empresa havia apresentado três atestados de capacidade técnica por entes públicos distintos, comprovando experiência na execução do serviço pretendido.

Concluiu, então, serirrazoável exigir que o objeto social preveja minuciosamente cada subatividade ligada à atividade principal desempenhada:***"Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal".***

Nesse caso, o TCU entendeu que a desclassificação da empresa com base unicamente nessa lacuna do contrato social feriu o interesse público, pois impediu a seleção da melhor proposta possível – entendimento inteiramente alinhado ao princípio da competitividade.

Essa linha de raciocínio foi posteriormente reafirmada em diversos outros precedentes do TCU.

No**Acórdão nº 1203/2011 – Plenário**, citando um exemplo, o Tribunal julgou indevida a inabilitação de empresa que não possuía CNAE específico para transporte de cargas leves, pois a licitante demonstrara já ter executado serviços semelhantes para a própria Administração contratante em contrato anterior – evidência de capacidade técnica que se sobrepôs a meras formalidades cadastrais.
De forma semelhante, no**Acórdão nº 9365/2015 – 2ª Câmara**, uma licitante de serviços de alimentação foi mantida na disputa apesar de não ter o CNAE exato de "distribuição de refeições", porque apresentou atestados comprovando larga experiência no fornecimento de refeições em eventos de grande porte.

Mais recentemente, em pleno vigorar da nova lei, o**Acórdão nº 444/2021 – Plenário**reforçou esse entendimento ao considerar ilegal a desclassificação de uma empresa por divergência de CNAE em um pregão para recuperação de estradas vicinais – o TCU ressaltou que o essencial era a comprovação da experiência da empresa em atividades análogas, tratando a exigência rígida de CNAE como indevida por comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Em síntese, a**posição consolidada**do TCU é de que*a ausência de determinada atividade no objeto social ou no CNAE da licitante não é motivo suficiente para inabilitá-la*, desde que fique demonstrada sua aptidão técnica para executar o objeto contratual. Cláusulas editalícias que exijam estritamente a correspondência do CNAE como critério eliminatório tendem a ser consideradas restritivas em demasia.

O foco deve recair sobre a comprovação efetiva da capacidade de desempenho – por meio de atestados, registros profissionais, qualificação de equipe, etc. – em observância aos arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2021 e ao princípio da competitividade.

III-III - Do enquadramento como ME/EPP

Conforme item 3.5 do edital, basta a declaração modelo (Anexo VIII) acompanhada da última declaração fiscal disponível. A Recorrida juntou IRPJ-2023 – documento válido até 31/07/2025, nos termos da IN RFB 1.594/15. **Requisito atendido.**

III-IV – Considerações finais

Com base nas razões apresentadas, conclui-se que as alegações apresentadas pela empresa recorrente não têm o condão de invalidar a habilitação da empresa Recorrida, uma vez que:

A diligência promovida pela Pregoeira foi legítima e necessária para o saneamento de falhas meramente formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, que rechaçam o formalismo exacerbado em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

O atestado técnico apresentado, mesmo após correção documental, comprova a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, atendendo aos requisitos do edital.

O objeto social e o CNAE da empresa Recorrida não constituem impedimentos à sua habilitação, visto que foram devidamente apresentados atestados de capacidade técnica idôneos e compatíveis com os serviços licitados, conforme reconhecido em reiteradas decisões do TCU.

A documentação comprobatória do enquadramento como microempresa foi apresentada de forma regular, conforme exigido pelo edital e pela Instrução Normativa da Receita Federal.
Portanto, permanecem íntegros os fundamentos que sustentaram a habilitação da empresa Recorrida, inexistindo vícios que comprometam a legalidade do procedimento.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, à luz da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e dos elementos constantes dos autos, **conclui-se pelo DESPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa** MGDATA TECNOLOGIA LTDA, por conseguinte, mantendo-se a habilitação da empresa GRUPO DE DESENVOLVIMENTO, SOLUÇÕES E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – GRUPO SSIT, nos exatos termos da decisão anteriormente proferida.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde para apreciação dos recursos e posteriores atos.

Após, publique-se no Diário e site da Secretaria Municipal de Saúde.

Goiatuba, 27 de junho de 2025.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias
Código Identificador:02DD0597

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO GESTOR PROCESSO ADMINISTRATIVOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014531 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 2025014531
Pregão Eletrônico nº 008/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento estratégico em segurança e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o fornecimento de equipamento servidor de dados sob comodato, serviços de análise especializados em TIC e serviços

complementares de apoio a consulta, monitoramento, planejamento e diretrizes para tomadas de decisão, conforme os itens abaixo discriminados e em conformidade com as especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Henrique Santillo

DECISÃO

À luz das informações constantes dos autos, em especial os pareceres técnicos exarados pelo setor demandante, bem como considerando os fundamentos apresentados na decisão proferida pela Agente de Contratação, **decido pelo DESPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa** MGDATA TECNOLOGIA LTDA, por conseguinte, mantendo-se a habilitação da empresa GRUPO DE DESENVOLVIMENTO, SOLUÇÕES E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – GRUPO SSIT, nos exatos termos da decisão anteriormente proferida pela autoridade competente.

Reforço que a condução do procedimento licitatório observou os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital, não havendo óbice à regular continuidade do certame.

Determino, portanto, o prosseguimento do processo licitatório em sua fase subsequente, com as devidas comunicações às licitantes.

Publique-se. Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Goiatuba, 27 de junho de 2025.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias
Código Identificador:BFC7A589

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO Nº 011 /25

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio

– TFD:- VALOR

JOAO BATISTA PEREIRA - VALOR R$ 300,00
LOURIVAL LUIZ FRANÇA – VALOR R$ 350,00
MARIANE OLIVEIRA MAXIMO – VALOR R$ 900,00
MARINEIDE NAVES- VALOR R$ 283,63
SOLANGE RODRIGUES DE AMORIM E SILVA – VALOR R$ 300,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 27 de Junho de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:254B0990

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 125 /25 DE 27 JUNHO DE 2025.

"Institui as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Goiatuba, Estado de Goiás, para o exercício de 2026, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Goiatuba para o exercício de 2026, em observância ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – A presente Lei define as prioridades da administração municipal, as metas de resultado fiscal alinhadas à sustentabilidade da dívida pública, as normas para a gestão da receita e eventuais alterações na legislação tributária, os parâmetros para controle das despesas com pessoal, equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, mecanismos de contingenciamento orçamentário, bem como diretrizes para o monitoramento e avaliação dos programas governamentais financiados pelo orçamento municipal.

Art. 2º – As normas estabelecidas nesta Lei também disciplinam:

I – O equilíbrio fiscal do município, assegurando que as despesas sejam compatíveis com a arrecadação prevista;
II – Os procedimentos para limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º e do inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – Os critérios para recondução da dívida pública municipal, caso seus limites legais sejam ultrapassados;
IV – As regras para a gestão de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;
V – As exigências para transferências de recursos a entidades privadas e pessoas físicas, garantindo transparência e eficiência na alocação dos recursos públicos;
VI – Outras determinações essenciais à gestão orçamentária e financeira do município, visando o aprimoramento da governança fiscal.

Art. 3º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos, contendo as metas e riscos fiscais do município para o exercício de 2026:

I – Demonstrativo das Metas Anuais, com memória de cálculo e metodologia utilizada;
II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao exercício anterior;
III – Comparação das Metas Fiscais estabelecidas nos três exercícios anteriores com as metas atuais;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido do município;
V – Destinação e aplicação dos recursos obtidos por meio da alienação de ativos;
VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII – Estimativa e compensação da renúncia de receitas, detalhando os impactos sobre o orçamento municipal;
VIII – Identificação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – Mapeamento dos riscos fiscais e medidas preventivas, incluindo a análise de passivos contingentes e outros fatores que possam comprometer a estabilidade financeira do município.

Parágrafo único – Os anexos mencionados neste artigo fundamentam a política fiscal municipal e orientam a administração pública na busca pelo equilíbrio orçamentário e pela eficiência na alocação de recursos.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º – As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 deverão garantir a execução das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, assegurando a cobertura das despesas obrigatórias e operacionais dos órgãos, fundos e autarquias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

§1º – A Lei Orçamentária destinará recursos necessários para viabilizar as ações prioritárias do município, garantindo também o atendimento das seguintes despesas essenciais:

I – Pagamento de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos e autarquias municipais;
II – Cumprimento dos compromissos referentes ao serviço da dívida pública;
III – Contrapartidas exigidas em operações de crédito internas e externas, convênios e demais instrumentos congêneres, respeitando seus cronogramas financeiros;
IV – Custos indispensáveis ao funcionamento da administração municipal; e
V – Manutenção e conservação dos bens e equipamentos públicos.

§2º – No âmbito da execução orçamentária e financeira, a Administração Municipal adotará como prioridades estratégicas:

I – Melhoria da qualidade de vida da população, redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza extrema;
II – Estímulo à geração de emprego e renda por meio de parcerias com os setores público e privado;
III – Ampliação da capacidade de investimento, otimização da arrecadação, controle eficiente das despesas públicas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;
IV – Formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município;
V – Proteção e uso sustentável dos recursos naturais em áreas ambientalmente protegidas;
VI – Fortalecimento da infraestrutura municipal para reduzir disparidades regionais e promover o crescimento econômico;
VII – Expansão da arrecadação tributária sem comprometer a justiça fiscal;
VIII – Aprimoramento do planejamento governamental e da eficiência na alocação de recursos;
IX – Valorização dos servidores municipais, incluindo melhorias nas condições de trabalho e políticas de incentivo;
X – Desenvolvimento de políticas sociais de combate à delinquência juvenil, prevenção ao uso de drogas e apoio à recuperação de dependentes químicos;
XI – Integração das políticas de segurança, saúde e educação, visando redução da criminalidade, melhoria da gestão prisional, ampliação do acesso à educação de qualidade e fortalecimento da saúde pública;
XII – Criação e fortalecimento de programas de reintegração social para egressos do sistema prisional, com foco na educação, capacitação profissional e apoio às famílias;
XIII – Expansão do saneamento básico, assegurando condições sanitárias adequadas para a população;
XIV – Fortalecimento da vigilância em saúde ambiental, sanitária e epidemiológica, garantindo ações de prevenção e controle de riscos à saúde pública;
XV – Promoção de atividades esportivas e culturais como ferramentas de inclusão social e combate à vulnerabilidade infantojuvenil;
XVI – Implementação de políticas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, com foco na redução da vulnerabilidade social e promoção da cidadania;
XVII – Incentivo à economia solidária, ao empreendedorismo e ao acesso ao microcrédito;
XVIII – Fomento às parcerias público-privadas como estratégia para impulsionar o desenvolvimento local;
XIX – Promoção da cidadania por meio de iniciativas culturais, esportivas e de lazer inclusivas;
XX – Reforço nos investimentos em infraestrutura urbana, incluindo a ampliação, reforma e construção de equipamentos públicos culturais e esportivos; e
XXI – Garantia de recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento dos órgãos municipais, assegurando eficiência na prestação dos serviços públicos.

§3º – Durante o processo de elaboração e apreciação da Proposta Orçamentária para 2026, as metas e prioridades estabelecidas poderão ser reavaliadas, considerando fatores como mudanças na legislação, alterações econômicas e sociais, além de eventuais situações emergenciais ou de calamidade pública oficialmente reconhecidas.

§4º – A estimativa das metas fiscais poderá ser ajustada no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso haja variações significativas na arrecadação prevista ou na necessidade de alocação de despesas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I – Da Estrutura

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade Orçamentária: segmento da administração ao qual o orçamento atribui dotações específicas para a execução dos Programas de Trabalho;

II - Função: maior nível de agregação das despesas, representando as diversas áreas de atuação do setor público;

III - Subfunção: nível imediatamente inferior à função, evidenciando cada área da atuação governamental por meio da identificação da natureza das ações;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental, voltado à concretização de objetivos mensuráveis por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, identificando as ações necessárias para alcançar seus objetivos, classificadas como atividades, projetos e operações especiais, com a especificação de seus valores, metas e unidades orçamentárias responsáveis pela execução;

V - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar os objetivos de um programa, compreendendo operações contínuas e permanentes voltadas à manutenção da ação governamental, indicando a função e subfunção às quais está vinculada;

VI - Projeto: instrumento de programação voltado à obtenção de um objetivo dentro de um período determinado, resultando na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, indicando a função e subfunção às quais está vinculado;

VII - Operação Especial: despesas que não contribuem diretamente para a manutenção das ações de governo e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços, compreendendo, entre outras, despesas com pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências para autarquias, fundações e fundos especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios e sentenças judiciais;

VIII - Categoria de Despesa: classificação baseada no efeito econômico da realização das despesas;

IX - Grupo de Despesa: conjunto de elementos de despesa com características semelhantes quanto ao objeto do gasto;
X - Modalidade de Aplicação: identificação da forma como os recursos serão empregados, seja diretamente ou por meio de transferências para outras entidades responsáveis pela execução das ações, observadas as disposições desta Lei;

XI - Fonte de Recurso: agrupamento de receitas ou recursos destinados ao financiamento das despesas.

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores serão realizadas dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial originalmente previsto, respeitando a categoria econômica correspondente.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as funções e subfunções, a categoria econômica, os grupos de despesas, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

I - As funções de governo a serem alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 poderão abranger as seguintes áreas:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	02 - Judiciária	03 - Essencial à Justiça
04 - Administração	06 - Segurança Pública	08 - Assistência Social
09 - Previdência Social	10 - Saúde	11 - Trabalho
12 - Educação	13 - Cultura	14 - Direitos da Cidadania
15 - Urbanismo	16 - Habitação	17 - Saneamento
18 - Gestão Ambiental	19 - Ciência e Tecnologia	20 - Agricultura
21 - Organização Agrária	22 - Indústria	23 - Comércio e Serviços
24 - Comunicações	25 - Energia	26 - Transporte
27 - Desporto e Lazer	28 - Encargos Especiais	99 - Reserva de Contingência
XX - Outras Funções (Caso sejam incluídas por atualização do anexo federal de funções e subfunções de governo)		

II - As despesas serão classificadas conforme sua natureza econômica, nos termos das diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária vigente.

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3	Despesas Correntes	Despesas para manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades.
4	Despesas de Capital	Despesas para formação ou aquisição de ativos reais.

III - Os grupos de natureza de despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 compreenderão:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV – A Lei Orçamentária Anual de 2026 observará a classificação das despesas conforme as modalidades de aplicação, indicando a forma de execução dos recursos e distinguindo se a despesa será realizada diretamente pelo órgão responsável ou transferida para outras entidades públicas ou privadas. A definição detalhada das modalidades de aplicação seguirá as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

V – Os elementos de despesa especificarão o objeto do gasto, em conformidade com a estrutura de codificação estabelecida pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normativos aplicáveis. A definição detalhada dos elementos de despesa seguirá as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

VI – As fontes de recursos para o exercício de 2026 serão classificadas conforme a legislação vigente e seguirão as tabelas estabelecidas pelo TCM-GO e pela STN.

§1º A inclusão de recursos provenientes de superávit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2026 só poderá ocorrer após apuração e comprovação da disponibilidade no balanço patrimonial do ano anterior.

§2º Caso haja alterações na codificação das fontes e rubricas de receitas por parte do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO) ou da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Chefe do Poder Executivo fica autorizada a atualizar as codificações conforme os novos normativos aplicáveis ao exercício de 2026.

Art. 7º A receita municipal será detalhada no Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, identificando-se a arrecadação de acordo com a natureza da receita e as fontes de recursos correspondentes.
I - A classificação da natureza da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores, além de normas complementares expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

II - A natureza da receita poderá ser detalhada para atender às necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

III - As fontes de recursos de receitas primárias e não primárias seguirão a tabela de codificação vigente no momento da elaboração do orçamento, podendo ser adequadas pelo Poder Executivo caso haja modificações posteriores à aprovação da Lei Orçamentária.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá incluir previsão de despesas com auxílio-alimentação, compreendendo sua concessão em pecúnia, bilhete, cartão magnético ou na forma de vale alimentação, destinado a militares, servidores, estagiários, agentes políticos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único – A efetiva concessão do auxílio-alimentação, em qualquer das modalidades previstas no caput, dependerá da aprovação de legislação autorizativa específica pelo Poder Legislativo, observando as disposições legais e normativas aplicáveis.

Seção II – Das Diretrizes Gerais

Art. 9º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as codificações estabelecidas nas diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), bem como na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026–2029.

Parágrafo único. Caso ocorram alterações nas normas mencionadas no caput antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, O Chefe do Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários na codificação, de forma a adequar-se às novas normas contábeis vigentes na data de sancionamento da Lei.

Art. 10. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto por:

I – Texto do projeto de lei do orçamento;
II – Documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação vigente, os seguintes demonstrativos complementares:

I – Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/1985);
II – Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/1985);
III – Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/1985);
IV – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/1985);
V – Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/1985);
VI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/1985); e
VII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Seção III – Dos Prazos

Art. 13 – Caso as metas de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 necessitem ser alteradas, o Chefe do Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2025, estudo metodológico contendo o cálculo da nova estimativa de receita e a consequente fixação da despesa, a ser considerada no Projeto de Lei Orçamentária para 2026. O estudo deverá ser elaborado a partir dos valores correntes do exercício de 2025, projetados para o exercício subsequente, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 2º – Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei têm caráter indicativo, admitindo-se variações e adequações para atualização da possibilidade arrecadatória do Município. Caso ocorra alteração do valor originalmente previsto na LDO 2026, a nova estimativa de receita será informada ao Poder Legislativo e ao Ministério Público por meio do estudo metodológico de que trata o caput.

§ 3º – Ocorrendo as variações mencionadas no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá promover a atualização dos valores constantes nos Anexos de Metas Fiscais por decreto, exclusivamente para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, devendo os novos parâmetros serem informados ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, acompanhados do estudo metodológico previsto no caput deste artigo.

§ 4º – Em caso de discordância quanto a estimativa de receita, para o exercício de 2026, devidamente demonstrada no estudo metodológico, o Poder Legislativo e o Ministério Público, poderão apresentar manifestação contrária, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a data de protocolização do referido estudo.

Art. 14 – Os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Legislativo, encaminharão à área de Planejamento do Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício de 2026, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 15 – O Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Administração, até 31 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 16 – O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016. A relação deverá ser discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, observando a seguinte especificação:

I – Número do precatório;
II – Natureza da causa julgada;
III – Data da autuação do precatório;
IV – Nome do beneficiário;
V – Valor a ser pago; e
VII – Data do trânsito em julgado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17 – A administração da dívida pública municipal interna tem como objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – A Lei Orçamentária Anual garantirá os recursos necessários para o pagamento da dívida pública municipal.

§ 2º – O Município, por meio de seus órgãos, observará as normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal ou em outra norma correlata que disponha sobre os limites globais da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em conformidade com o disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou em outra norma correlata.

Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observadas as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou em outra norma correlata.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, observadas as alterações promovidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e eventuais normas supervenientes até a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 22. As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, mediante justificativa técnica, para atender às necessidades da execução orçamentária e financeira, desde que comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução originalmente prevista, por meio de decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. As modificações referidas no caput também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual ou por leis específicas, devendo ser formalizadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 23. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de autorização legislativa prévia e da existência de recursos disponíveis, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização genérica para abertura de créditos suplementares, não podendo ser inferior ao percentual de 01,00% (um por cento) do total da despesa fixada.
§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares, poderá ser realizada para reforço de dotações orçamentárias insuficientes, observando os limites e fontes de financiamento previstos.
§ 3º. As alterações orçamentárias autorizadas neste artigo serão formalizadas por meio de decreto do Chefe do Executivo, observando os ritos legais aplicáveis à abertura de créditos adicionais, com a devida publicação oficial para garantir transparência e publicidade dos atos da administração pública.

§ 4º - Acompanharão os "Projetos de Lei" relativos a créditos adicionais suplementares, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem, com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Créditos Adicionais Suplementares: os destinados a reforço de dotação Orçamentária, prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente;
II – Créditos Adicionais Especiais: os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover o desdobramento da despesa orçamentária até o nível da modalidade de aplicação, em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, que estabelece a obrigatoriedade de que a Lei Orçamentária Annual (LOA) discrimine a despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. O desdobramento previsto no caput visa à adequada gestão da execução orçamentária e financeira, assegurando maior transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas de contabilidade e de prestação de contas, podendo alcançar, ainda, níveis inferiores, como o elemento de despesa, quando necessário ao controle e à eficiência da aplicação dos recursos públicos.
§ 2º. O desdobramento da despesa a que se refere este artigo constitui ato de natureza técnica e gerencial, destinado ao detalhamento das dotações orçamentárias já aprovadas, não implicando em acréscimo de despesa, nem configurando abertura de crédito adicional nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, razão pela qual não será computado para fins do limite de suplementação previsto nesta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, desde que decorrentes de extinção, transformação, incorporação, desmembramento de órgãos ou entidades, ou alterações em suas competências e atribuições, observada a manutenção da estrutura programática e não alterem o valor total do orçamento aprovado.

§ 1ºAs alterações não poderão implicar aumento de valores nas programações orçamentárias, salvo nos casos de abertura de créditos adicionais autorizados.

§ 2ºA transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

§ 3º - Para a realização de transposição, utilização, transferência ou remanejamento, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico.

§ 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Transposição: a realocação de recursos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
II – Remanejamento: a realocação, na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
III – Transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro de um mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

Art. 26 - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais especiais para a inclusão de novas ações no orçamento, desde que compatíveis com o Plano Plurianual vigente, autorização legislativa e com as diretrizes desta Lei.

Art. 27 – Para a melhor execução das políticas públicas e a eficiência na gestão dos recursos, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a União, Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução descentralizada de programas e ações governamentais;

II – Contratar serviços técnicos especializados para o aprimoramento da administração pública, modernização da gestão municipal e otimização da prestação de serviços à população;

III – Implementar Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, conforme a legislação vigente, para ampliar investimentos e melhorar a infraestrutura e os serviços públicos municipais;

IV – Adotar modelos de gestão compartilhada na prestação de serviços públicos essenciais, incluindo a contratação de Organizações Sociais (OS) e outras entidades qualificadas, nos termos da legislação específica, para a administração e operacionalização de unidades de saúde, educação, assistência social e demais áreas estratégicas;

V – Promover a securitização de créditos municipais, garantindo conformidade com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normativas aplicáveis;

VI– A alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal poderá ser realizada, desde que seja demonstrado o interesse público e sejam observadas todas as exigências legais. Os recursos arrecadados com essa alienação poderão ser utilizados para investimentos prioritários no município. No entanto, é vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, exceto se esses recursos forem destinados, por lei, a um Fundo de Previdência de Servidores, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

VII – Efetuar desapropriações por utilidade pública ou interesse social, conforme previsto na legislação vigente, para viabilizar a implementação de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento municipal;

VIII – Delegar a execução de serviços públicos a terceiros, por meio de concessões, permissões ou parcerias institucionais, sempre que

demonstrada a vantagem técnica, econômica e operacional para a administração pública e para a coletividade.

§ 1º - Para a adoção das medidas constantes nos incisos III, VI, VII e VIII, o chefe do Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivos fiscais para atração de investimentos e fortalecimento do desenvolvimento econômico local, respeitando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas tributárias aplicáveis.

§ 1º. Os incentivos fiscais poderão incluir isenções, anistias, remissões e parcelamentos de débitos, desde que demonstrada a viabilidade econômica e os impactos sobre as finanças municipais.

§ 2º. A concessão dos incentivos dependerá de estudo técnico prévio, justificando a medida e apontando os benefícios socioeconômicos esperados, autorização Legislativa específica e atendimento às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29 - Para garantir a sustentabilidade da previdência municipal, o Poder Executivo poderá promover alterações no Regime Próprio de Previdência Social do município, mediante aprovação de lei específica, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Parágrafo único. O município poderá adotar medidas de compensação previdenciária, aderir a programas federais de reestruturação previdenciária e realizar aportes extraordinários, conforme necessidade demonstrada por estudos atuariais.

Art. 30 -Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e liquidadas, processadas ou não processadas, até 31 de dezembro, desde que haja saldo de disponibilidade financeira e/ou sejam cobertas por convênios com o Governo Federal ou Estadual para sua quitação.
§ 1ºPara os fins deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, estando devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2ºO pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se, no ato de sua inscrição, tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no caput deste artigo.
§ 3ºO saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado, podendo as despesas anuladas ser reempenhadas até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I – Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Além do cumprimento das normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, bem como as disposições do art. 167-A da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e demais normativas que vierem a disciplinar a matéria.

§ 3º – O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, autorizar a realização de concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da publicidade, competitividade, impessoalidade e eficiência.

§ 4º – As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente poderão ser realizadas se não comprometerem o limite prudencial, equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal, conforme demonstrado abaixo:

GASTOS DE PESSOAL

Esfera de Poder	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 5º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão admitir pessoal em caráter temporário através de processo seletivo, conforme a legislação vigente, observando os limites e as regras estabelecidas.

§ 6º – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que substituam servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como aquelas referentes ao ressarcimento de despesas com pessoal requisitado, serão contabilizadas e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da referida Lei Complementar.

I – Não se considera substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às funções institucionais do órgão ou entidade;

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo disposição legal em contrário ou nos casos de cargos ou categorias extintas parcial ou totalmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego com a administração pública.

Art. 32 – Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente poderá ser editado e terá validade se:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III – Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende, entre outras:

I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, incluindo contratações temporárias e emergenciais.

Seção II – Das Autorizações Adicionais Relativas a Pessoal

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II – Efetuar contratações emergenciais para suprir vacâncias decorrentes de aposentadorias, falecimentos ou exonerações de servidores, desde que justificada a essencialidade do serviço;

III – Realizar a reestruturação de carreiras e revisão geral anual da remuneração dos servidores, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Estabelecer gratificações, adicionais e benefícios para categorias específicas, desde que vinculadas a critérios de desempenho, produtividade ou qualificação profissional, respeitada a legislação vigente;

V – Implantar planos de incentivos à aposentadoria voluntária, visando à redução gradual das despesas com pessoal e à adequação do quadro funcional às necessidades da administração pública;

VI – Delegar a execução de atividades administrativas e operacionais a entidades do terceiro setor, como Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da legislação vigente;

VII – Criar programas de capacitação e desenvolvimento profissional para servidores, incentivando a modernização e melhoria dos serviços públicos.

Seção III – Dos Serviços Extraordinários

Art. 34 – Caso a despesa com pessoal atinja o limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário ficará restrita às hipóteses de atendimento a situações emergenciais, essenciais para a continuidade dos serviços públicos ou para evitar risco de prejuízo à coletividade.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se situação emergencial aquela que, se não atendida de imediato, possa comprometer a segurança, a saúde, a ordem pública ou o funcionamento de serviços essenciais à população.

§ 2º – A autorização para a realização de serviço extraordinário será concedida:

I – No âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Administração, ou pelo gestor do órgão competente, conforme regulamentação específica;
II – No âmbito do Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º – A concessão de horas extras deverá ser devidamente justificada pelos órgãos demandantes, acompanhada de demonstrativo do impacto financeiro e comprovação da inexistência de alternativas para a execução do serviço dentro da jornada regular de trabalho.

§ 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, critérios adicionais para regulamentar a concessão e controle da realização de serviços extraordinários, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

§ 5º – Os serviços extraordinários observarão os limites e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, quando aplicável, e em demais normativas específicas do regime jurídico dos servidores municipais.

§ 6º – As despesas com serviços extraordinários não poderão exceder, em cada exercício, o percentual máximo definido na Lei Orçamentária Anual, salvo nos casos de calamidade pública, emergência ou relevante interesse público, devidamente reconhecidos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 – A estimativa da receita para o projeto de lei orçamentária de 2026 deverá contemplar medidas de aprimoramento da administração tributária municipal, visando à ampliação da base de arrecadação e ao incremento das receitas próprias, incluindo:
I – Modernização dos sistemas de fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos, com a implementação de tecnologias que promovam maior eficiência e precisão nos processos;

II – Capacitação contínua dos servidores da administração tributária, assegurando a aplicação uniforme e eficaz da legislação vigente;

III – Promoção de campanhas educativas para conscientização dos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais e os benefícios decorrentes para a coletividade;

IV – Utilização de penalidades fiscais como instrumento dissuasório para prevenir infrações à legislação tributária, garantindo a justiça fiscal e a equidade no tratamento dos contribuintes.

Art. 36.O Poder Executivo Municipal poderá submeter ao Poder Legislativo projetos de lei que proponham alterações na legislação, incluindo aquelas relacionadas aos tributos municipais, sempre que necessário para preservar o equilíbrio das contas públicas, respeitar a capacidade econômica dos contribuintes, aumentar a eficiência e modernização do sistema arrecadador e promover uma justa distribuição de renda. Esses projetos poderão incluir:

I – Modernização e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, conforme preconizado pela legislação vigente, para assegurar a justiça fiscal e a adequação dos valores venais dos imóveis à realidade do mercado imobiliário local;

II – Revisão e atualização da legislação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incluindo alíquotas, bases de cálculo, critérios de isenção e formas de pagamento, com o objetivo de promover maior equidade e eficiência na tributação;

III – Revisão da legislação de uso e ocupação do solo urbano, com a possibilidade de redefinição dos limites da zona urbana municipal, visando ao ordenamento territorial e à adequação da tributação correspondente;

IV – Revisão e atualização da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), adequando-a às normas federais e às necessidades do desenvolvimento econômico local, visando à ampliação da base de contribuintes e à simplificação dos processos de arrecadação;
V – Aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis (ITBI);
VI – Revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VII – Reavaliação das isenções e benefícios fiscais concedidos, com o objetivo de manter o interesse público, a justiça fiscal e a sustentabilidade das contas públicas; e

VIII – Estudo para a instituição de novos tributos municipais ou a modificação dos existentes, em conformidade com a legislação federal e as necessidades locais, visando ao fortalecimento da capacidade financeira do Município.

Art. 37 – A estimativa de receita deverá considerar o impacto de possíveis alterações na legislação tributária municipal mencionada no artigo anterior.

Art. 38.O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com os seguintes objetivos:

I – Estimular o crescimento econômico;
II – Promover a geração de emprego e renda;
III – Beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas;
IV – Conceder anistia para incentivar a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo Único.Os benefícios mencionados neste artigo devem ser objeto de estudos sobre seu impacto orçamentário e financeiro, tanto no exercício em que entrarem em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes.

Art. 39 – O projeto de lei que proponha a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, resultando em renúncia de receita, deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários deverá estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – Na elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal, desde que haja razoável expectativa de sua aprovação e implementação no exercício de 2026.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programas de recuperação fiscal (REFIS) ou similares, visando à regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que tais programas não comprometam as metas fiscais estabelecidas.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, Estados e outros Municípios para o intercâmbio de informações fiscais e a cooperação mútua na fiscalização e cobrança de tributos, com o objetivo de aprimorar a administração tributária e combater a sonegação fiscal.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização cadastral dos contribuintes e dos imóveis situados no Município, utilizando-se de tecnologias de georreferenciamento e outras ferramentas modernas, visando à melhoria da arrecadação e à justiça fiscal.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização junto aos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias e os benefícios decorrentes para a coletividade, visando ao aumento da arrecadação e à construção de uma cultura de cidadania fiscal.

Art. 45 – As ações previstas neste capítulo deverão ser implementadas em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes, assegurando a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão das receitas municipais

CAPÍTULO IX

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 46 – A elaboração do projeto de lei orçamentária, sua aprovação e execução deverão estar alinhadas à busca do equilíbrio fiscal, garantindo sustentabilidade financeira à administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – Os projetos de lei que resultem em redução de receita ou aumento de despesa no exercício de 2026 deverão ser acompanhados de demonstrativos detalhados, contendo:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Memória de cálculo discriminando o montante da diminuição da receita ou do aumento da despesa, considerando os exercícios de 2026 a 2029;
III – Medidas compensatórias que assegurem o equilíbrio financeiro, conforme exigido pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem a devida compensação financeira, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

Art. 48 – O Município poderá adotar estratégias para alcançar e manter o equilíbrio entre receitas e despesas, considerando as seguintes medidas:
I – Para a elevação das receitas:
a) Implementação das ações previstas nos arts. 37 e 38 desta Lei, incluindo modernização da administração tributária e revisão da legislação fiscal;
b) Atualização, informatização e integração dos cadastros imobiliário e econômico, visando ampliar a arrecadação do IPTU e ISS;
c) Fortalecimento das ações de recuperação de créditos tributários e não tributários, incluindo notificações, protestos e cobrança judicial da Dívida Ativa;
d) Promoção de parcerias público-privadas e concessões de serviços municipais, quando viável e em conformidade com a legislação aplicável.
II – Para a redução das despesas:
a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, assegurando economicidade nas aquisições e prevenindo a cartelização de fornecedores;
b) Contingenciamento de despesas discricionárias em períodos de frustração de arrecadação, priorizando gastos obrigatórios e essenciais;
c) Monitoramento contínuo da despesa com pessoal, evitando contratações e reajustes salariais que comprometam os limites fiscais estabelecidos;
d) Revisão e otimização dos contratos administrativos, buscando renegociação e redução de custos operacionais.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá, sempre que necessário, estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, para compatibilizar a execução orçamentária às metas fiscais estabelecidas.

Art. 50 – Caso a execução orçamentária evidencie tendência de desequilíbrio entre receitas e despesas, o Poder Executivo adotará medidas corretivas imediatas, podendo incluir:

I – Suspensão ou adiamento de novos investimentos, priorizando a manutenção dos serviços essenciais;
II – Revisão dos benefícios fiscais concedidos, avaliando sua pertinência e impacto sobre a arrecadação;
III – Redução de despesas com cargos comissionados e funções de confiança;
IV – Revisão da alocação de recursos entre programas governamentais, priorizando aqueles de maior impacto social e econômico.

Art. 51 – As ações de equilíbrio fiscal deverão ser implementadas em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis, assegurando a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 52. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias previstas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo fixará, separadamente, o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira para o conjunto das ações classificadas como "projetos" e "atividades", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, utilizando como base as cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas.

§ 1º Ficam excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Benefícios previdenciários;
III – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
IV – Pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado;
V – Demais despesas ressalvadas pelo § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constantes desta Lei;
VI – Dotações vinculadas a doações, operações de crédito e convênios firmados com outras esferas de governo ou entidades privadas, desde que haja respectiva fonte de recursos definida e ingresso financeiro previsto;
VII – Despesas vinculadas a ações de saúde e educação que atendam aos percentuais mínimos constitucionais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará formalmente ao Poder Legislativo e aos demais órgãos da Administração Pública o montante de limitação de empenho e movimentação financeira a ser adotado, conforme os critérios estabelecidos no caput.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as demais unidades orçamentárias autônomas, com base na comunicação referida no § 2º, deverão emitir ato próprio e publicar os respectivos montantes a serem limitados, observando os princípios da proporcionalidade e da preservação das atividades essenciais.

§ 4º A cada bimestre, caso se verifique frustração de receitas que comprometa a realização das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão ser adotadas, tempestivamente, medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º A limitação de empenho não poderá atingir os recursos vinculados a finalidades específicas, cujas receitas possuam destinação legalmente definida.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 53. O Poder Executivo deverá realizar estudos com vistas à implantação, aperfeiçoamento e consolidação de um sistema de controle de custos, integrado aos sistemas contábil, orçamentário e financeiro, visando subsidiar a tomada de decisões e a melhoria contínua da gestão pública municipal.

Art. 54. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será orientada de modo a viabilizar o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas governamentais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas governamentais, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação da execução física e financeira.

§ 2º Deverá ser conferido destaque às ações voltadas ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo envidará esforços para a racionalização das despesas públicas, priorizando medidas que promovam:

I – a redução de custos operacionais;
II – a otimização da alocação e utilização de recursos públicos;
III – o reordenamento das despesas públicas;
IV – o aumento da produtividade e da eficiência na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 55. Os órgãos da administração direta e indireta deverão instituir indicadores de desempenho e metas físicas e financeiras mensuráveis, compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, de forma a permitir a avaliação periódica dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Os indicadores e metas referidos no caput deverão ser compatíveis com os objetivos estratégicos do Plano Plurianual e com os compromissos assumidos nos instrumentos de planejamento e gestão.

Art. 56. O sistema de controle interno municipal deverá atuar de forma integrada na verificação da economicidade, eficiência e efetividade das ações governamentais.

Art. 57. Sempre que possível, deverão ser utilizados recursos tecnológicos que facilitem o monitoramento, o controle de custos e a avaliação dos programas, inclusive com transparência dos dados em plataformas acessíveis ao cidadão.

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 58. A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de subvenções sociais, autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem serviços essenciais direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observando as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. Para garantir a eficiência e a transparência na alocação de subvenções, é recomendável que o valor dessas subvenções seja calculado com base nas unidades de serviços que foram efetivamente prestados ou disponibilizados aos beneficiários. Esse cálculo deve seguir padrões mínimos de eficiência previamente estabelecidos, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira justa e eficaz.

Art. 59. A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de auxílios para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, autorizadas mediante lei específica com a finalidade de custear despesas de investimento ou outras ações de interesse público e desde que sejam:

I - voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e conservação de bens públicos;
II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, que participem da execução de programas municipais.

Art. 60. A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de contribuições para entidades públicas ou privadas, podendo:

I – transferências financeiras sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços, não reembolsáveis pelo beneficiário, destinadas a apoiar entidades públicas ou privadas de interesse público, inclusive para custeio de suas atividades institucionais;
II - destinadas a programas de desenvolvimento industrial, comercial, científico, saúde, assistência social, educação, tecnológico e outros de interesse público, observadas as disposições da legislação vigente; e
III - Contribuição em forma de patrocínio, visando à prestação de assistência à saúde dos servidores, no caso de firmar convênio com o Ipasgo Saúde, conforme disposto na Lei nº 22.614 de 11 de abril de 2024.

Art. 61. A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de materiais, bens e serviços de distribuição gratuita, observadas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas poderão ser destinadas à aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos gratuitamente à população, tais como livros didáticos, uniformes escolares, cestas básicas, kits de higiene, materiais educativos, medicamentos e correlatos destinados a pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde, além de outros itens de interesse público municipal. Estão excluídos os prêmios e gratificações de caráter cultural, artístico, científico, desportivo ou similares.

Art. 62. A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de subvenções econômicas, autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a cobrir desequilíbrios financeiros de empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades congêneres que realizem atividades de interesse econômico ou social, conforme o art. 18 da Lei nº 4.320/1964

Art. 63. A realização de transferências de recursos financeiros a entidades públicas ou privadas, ou a pessoas físicas, dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

I – demonstração clara do interesse público ou local, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente nas transferências a outros entes da federação;
II – aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio ou instrumento congênere;
III – observância das disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º. A fiscalização das entidades beneficiadas será exercida pelo Controle Interno do Poder Executivo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos objetivos pactuados.
§ 2º. Compete ao Poder Executivo o acompanhamento da execução do plano de trabalho com recursos transferidos pelo Município.
§ 3º. É vedada a celebração de convênio com entidades inadimplentes ou em situação irregular com o Município, inclusive em razão de pendências decorrentes de parcerias anteriores.
§ 4º. Excetuam-se das exigências deste artigo as Caixas Escolares da rede pública municipal de ensino que recebam recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 64. É vedada a destinação de recursos públicos, por meio da Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais, para atendimento direto a pessoas físicas, exceto quando observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as condições definidas em legislação específica.
Parágrafo único. Não se aplica essa vedação às transferências realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 65. Poderão ser realizadas transferências de recursos financeiros entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, desde que:
I – observadas as normas legais vigentes aplicáveis à transferência;
II – respeitados os limites e autorizações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais;
III – formalizados os instrumentos legais próprios, tais como termos de cooperação, convênios ou congêneres.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DO DUODÉCIMO

Art. 66. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 7% (sete por cento), calculado sobre as receitas de impostos efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58/2009 e nº 109/2021, ou outra correlata.

Art. 67. O repasse previsto no art. 60 será realizado independentemente de frustração de receita, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal/88.

§ 1º. É vedada a retenção ou condicionamento do repasse a qualquer tipo de autorização ou compensação administrativa, exceto nas hipóteses legalmente previstas.
§ 2º. Eventual diferença a menor no repasse deverá ser regularizada no repasse subsequente, sob pena de responsabilidade do gestor.

CAPÍTULO XIV

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 68. A inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra correlata.

Art. 69. Os entes beneficiários dos recursos previstos no art. 61 deverão apresentar prestação de contas ao Município até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.
Parágrafo único. O inadimplemento na prestação de contas impedirá o ente de celebrar novos convênios enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO XV

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:
I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e
III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 71. A programação financeira deverá observar os limites de despesa com pessoal, endividamento e resultado primário definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. A liberação de recursos para empenho e pagamento de despesas ficará condicionada à compatibilidade com a arrecadação e ao cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO XVI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 72. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 4º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observados os dispostos no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Art. 73. A inclusão de novos projetos dependerá, ainda, da apresentação de estudo técnico que comprove sua viabilidade econômica, financeira e social.
Parágrafo único. Os projetos deverão ser precedidos de avaliação prévia de impacto orçamentário e da demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais.

CAPÍTULO XVII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 74. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse 1/3 (um terço) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, manutenção veicular e de outros serviços e compras.

Art. 75. A identificação das despesas irrelevantes será realizada pelo órgão de controle interno, que manterá registro próprio com a finalidade de subsidiar auditorias e processos de responsabilização.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá, mediante justificativa formal, considerar relevante determinada despesa de pequeno valor, desde que essencial para o funcionamento de serviço público.

CAPÍTULO XVIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 76. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 77. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta; e
II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 78. O Poder Executivo realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por quadrimestre para debater com a população a elaboração ou execução orçamentária.

§ 1º. As audiências poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, assegurado o registro e ampla divulgação de suas atas.
§ 2º. As sugestões colhidas durante as audiências públicas serão avaliadas pelo Poder Executivo, devendo sua incorporação ou rejeição ser motivada em relatório específico.

CAPÍTULO XIX

DO PROCESSO DE APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 79 – O Poder Legislativo poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária até o valor limite de 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), as quais deverão ser atendidas pelo Poder Executivo, conforme preceitua o art. 152 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, e o § 9º do art. 166 da Constituição Federal**.**

§ 1º – Ao elaborar a relação de emendas, o Poder Legislativo deverá apresentar, até o dia 31 de julho de 2025, demonstrativo contendo a estimativa das emendas, observando a legislação vigente à época, atentando-se ao percentual a ser calculado sobre a Receita Corrente Líquida ou conforme estabelecido em legislação específica, garantindo ainda o cumprimento do percentual mínimo a ser destinado a ações de saúde.

§ 2º – O demonstrativo elaborado deverá conter informações detalhadas sobre as ações a serem executadas, seus respectivos valores e a indicação das funções de despesa às quais serão destinadas as emendas individuais e/ou de bancada, visando à correta inclusão dos elementos de despesa e à fixação dos valores necessários para sua execução no Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

§ 3º – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive para custeio, conforme determina a legislação vigente à época, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 198 da Constituição Federal.

§ 4º – As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 5º – No caso de impedimento de ordem técnica ou legal no empenho de despesas que integrem a programação prevista no § 2º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação; e

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 6º – Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias de que trata o § 2º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados, conforme a hipótese prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º – Se for verificado que a estimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 9º – Para fins do disposto no § 2º, a execução da programação será:

I – Demonstrada no relatório de que trata o art. 151, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás;
II – Objeto de manifestação específica no parecer previsto nos arts. 61, § 1º, e 63 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás; e
III – Fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, termos de colaboração, acordos e ajustes com órgãos ou entidades da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público e previsão orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive contrapartidas.

Art. 81. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada sua votação, nas partes objeto da alteração.

Parágrafo único. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados monetariamente no dia 1º de janeiro de 2026, com base na variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua, apurada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2025.

Art. 82. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada, em caráter extraordinário, para deliberar exclusivamente sobre a matéria, permanecendo em funcionamento até sua apreciação final.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 não ter sido enviado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a execução provisória da proposta orçamentária, limitada à realização de despesas correntes inadiáveis, como as relacionadas à folha de pagamento de pessoal, ao custeio da máquina pública e ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, até a respectiva aprovação e publicação da lei orçamentária.

Art. 83. A estrutura da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 observará a organização administrativa vigente do Poder Executivo, considerando eventuais alterações na legislação municipal que reorganize órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 84. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, poderão ser incluídas, criadas ou excluídas unidades orçamentárias correspondentes a novos fundos e autarquias, desde que amparadas por lei específica de criação ou extinção, respeitada a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 85. No processo de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, poderão ser incluídos, excluídos ou reclassificados Fundos Especiais e Entidades da Administração Indireta, desde que amparados por legislação específica que disponha sobre sua criação, extinção ou reestruturação.

Art. 86. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar estruturação, reorganização ou criação de unidades administrativas e de serviços públicos, vinculados à Administração Direta ou Indireta, que visem ao fortalecimento de ações de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas à segurança alimentar, geração de emprego e apoio à economia local, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no caput poderão abranger a formalização institucional de unidades já existentes, mediante criação, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades, desde que devidamente amparadas por lei específica.

Art. 87. O Poder Executivo manterá, com base nesta LDO, sistema de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, à avaliação da eficiência da gestão pública e à transparência da administração, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:BDE9E593

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.362/25 DE 27 JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas Com Deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, teatros, shows e parque temáticos no âmbito do município de Goiatuba e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido a concessão do benefício de meia-entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas Com Deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, teatros, shows e parque temáticos no âmbito do município de Goiatuba.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se meia entrada o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado pelo ingresso.

Art. 3º São beneficiários da meia-entrada:

I - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II- Pessoas com Síndrome de Down

III- Pessoas com deficiência (PCD); e

IV- Acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Pessoas Com Deficiência, fica limitada a um acompanhante por beneficiário.

Art. 4º A comprovação da condição de beneficiário dar-se-á mediante apresentação de documento oficial com foto; e

I- Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e Síndrome de Down laudo médico ou carteira de identificação dos mesmos;
II- Para pessoas com deficiência, laudo médico ou carteira de identificação da pessoa com deficiência

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede sua aplicação.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação do definido nesta Lei,

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:86E7F555

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.363/25 DE 27 JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.281, de 20 de novembro de 2023, para corrigir erro material relativo ao número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do senhor JEAN JORGE LOPES CAMILO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.281, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, por meio de doação, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município e da Lei Municipal nº 2.640/11, ao Sr. **JEAN JORGE LOPES CAMILO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1206477-SSP/GO-2ª Via e do CPF nº 814.388.851-72, o lote de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "**O lote de terras nº 11, Quadra nº 16, com a área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), situado a Rua José Vicente de Andrade, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiatuba/GO, com as seguintes características, limites, e confrontações: medindo nove metros de frente, igual metragem aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número vinte e seis, pela lateral direita com o lote número doze e pela lateral esquerda com o lote número dez**, devidamente registrado no Livro nº 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 15.613**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:14F96DF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.364/25 DE 27 JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.285, de 20 de novembro de 2023, para corrigir erro material relativo a metragem do imóvel doado à senhora EDNA BARBOSA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.285, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, por meio de doação, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município e da Lei Municipal nº 2.640/11, à Sra. **EDNA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3870711 DGPC/GO e do CPF nº 934.018.761-04, o lote de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "**O lote de terras nº 08, Quadra nº 18, com a área de 307,50m² (trezentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), situado a Rua Dois, Setor Esplanada I, Goiatuba/GO, com as seguintes características, limites, e confrontações: medindo doze metros e trinta centímetros de frente, doze metros e trinta centímetros aos fundos e vinte e cinco metros pelas laterais direita e esquerda, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número três, pela lateral direita com o lote número nove e pela lateral esquerda com o lote número sete**, devidamente registrado no Livro nº 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 20.110**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:5A20EC65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.365/25 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para regularização de lote que menciona em favor do Sr. Maycon Douglas Faustino Silva e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, por meio de doação, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município e da Lei Municipal nº 2.640/11, ao Sr. **MAYCON DOUGLAS FAUSTINO SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.753.251 SSP/GO

e do CPF nº 045.381.051-98, o lote de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "**O lote de terras nº 18, Quadra nº 18, com a área de 347,50m² (trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado a Rua Israel Pereira Barbosa (antiga Rua 14) esquina com Avenida Dr. Elizeu Martins da Costa, Setor Novo Horizonte, Goiatuba/GO, com as seguintes características, limites, e confrontações: medindo sete metros de frente com chanfro de sete metros e sete centímetros, e doze metros aos fundos e com a lateral direita de vinte e cinco metros, e lateral esquerdo de trinta metros, confrontando pela frente com a Rua Israel Pereira Barbosa, aos fundos com o lote número um, pela lateral direita com Avenida Dr. Elizeu Martins da Costa e pela lateral esquerda com o lote número dezessete**, devidamente registrado no Livro nº 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.462**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 16.794/2025, de 08 de janeiro de 2025, pelo valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único: O bem foi avaliado levando-se em consideração a edificação existente no lote, por se tratar de regularização fundiária de imóvel de propriedade deste Município edificado com casa de moradia ocupada pelo donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação não poderá ser alienado, a qualquer título, pelo donatário, durante um período de 05 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura, sob pena de o bem retornar ao domínio e propriedade do município, sem que o donatário tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:007F19FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.366/25 DE 27 JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para regularização de lote que menciona em favor das Srª. Franciele Ferreira Silva e Graciele Ferreira Silva e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a seguinte lei:
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, por meio de doação, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município e da Lei Municipal nº 2.640/11, às Srª. **FRANCIELE FERREIRA SILVA e GRACIELE FERREIRA SILVA**, brasileiras, respectivamente portadoras da cédula de identidade RG nº 4678555 DGPC/GO e RG Nº 5095022 SPTC/GO, e nos respectivos CPF nº 004.578.811-19 e n° 016.883.631-00, o lote de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "**O lote de terras nº 07, Quadra nº 36, com a área de 510,93m² (quinhentos e dez metros e noventa e três centímetros quadrados) trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado a Rua Orcalino Fernandes Evangelista, Setor Bananeiras, Goiatuba/GO, com as seguintes características, limites, e confrontações: medindo doze metros e sessenta centímetros de frente, e doze metros e sessenta centímetros aos fundos, com laterais de quarenta metros e cinquenta e cinco centímetros, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número dez, pela lateral direita com o lote número oito e pela lateral esquerda com o lote número seis**, devidamente registrado no Livro nº 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 9.454**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 16.794/2025, de 08 de janeiro de 2025, pelo valor de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único: O bem foi avaliado levando-se em consideração as edificações existentes no lote, por se tratar de regularização fundiária de imóvel de propriedade deste Município edificado com casa de moradia ocupada pelo donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação não poderá ser alienado, a qualquer título, pelo donatário, durante um período de 05 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura, sob pena de o bem retornar ao domínio e propriedade do município, sem que o donatário tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:D4D94F6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.367/25 DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG a celebrar convênios com municípios interessados para concessão de bolsas de estudo a alunos domiciliados em seus territórios, com recursos próprios dos entes conveniados, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG celebre convênios com outros municípios, com vistas à concessão de bolsas de estudo a alunos domiciliados nos entes conveniados.

Parágrafo único. As bolsas de estudo de que trata o caput serão custeadas integralmente com recursos dos municípios conveniados, conforme previsão orçamentária e cláusulas pactuadas.

Art. 2º - Os convênios a serem celebrados deverão conter, no mínimo:

I – A quantidade de bolsas a serem concedidas;
II – O valor por bolsa e a forma de repasse dos recursos;
III – Os critérios para seleção dos beneficiários;
IV – As obrigações da FESG e do município conveniado;
V – A vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 3º - As bolsas poderão ser destinadas a cursos superiores ofertados pela FESG, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4908335C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.368/25 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a alienação de imóveis públicos ociosos do Município de Goiatuba para fins de amortização do déficit previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social-GOIATUBAPREV"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONEI** a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, mediante concorrência ou leilão público sob a condição **ad corpus**, dos imóveis ociosos descritos no Anexo Único, pertencentes ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º. O valor total arrecadado com as alienações previstas no Art. 1º desta Lei, serão destinados, exclusivamente à realização de aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social - GOIATUBAPREV, com a finalidade de garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, nos termos do art. 44, § único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º. O edital deverá estabelecer as obrigações, condições e requisitos abaixo, além de outras não expressas nesta Lei:

I. multa em caso de impontualidade;
II. vencimento antecipado da dívida e reversão do bem ao patrimônio público em caso de inadimplemento contratual nos pagamentos parcelados;
III. responsabilidade exclusiva do adquirente por todos os custos de lavratura da escritura, registros, averbações, retificações cartoriais e tributos incidentes.

Artigo 4º. Poderão habilitar-se à aquisição dos imóveis pessoas físicas e jurídicas, desde que comprovem regularidade fiscal, jurídica e não estejam impedidas de contratar com o poder público.

Artigo 5º. Na hipótese de certame deserto ou fracassado, a administração poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação realizada.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de dois certames consecutivos desertos ou fracassados, o imóvel poderá ser alienado por venda direta, com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

Artigo 6º. O pagamento dos bens imóveis alienados poderá ser realizado:

I – à vista, em parcela única;
II – de forma parcelada, mediante entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total do imóvel, e o saldo restante dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, contadas da data da homologação do certame.

§1º - As parcelas do financiamento serão corrigidas mensalmente, tomando por base o Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV;
§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso;
§ 3º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel alineado, após o pagamento integral dele.
§ 4º - Durante o período de financiamento, o adquirente poderá tomar posse do imóvel, sendo que as benfeitorias construídas poderão ser revertidas ao patrimônio público, sem direito a indenização, em caso de não quitação do valor do imóvel dentro do prazo estipulado no contrato celebrado.
§ 5º - Será expressamente proibido a alienação e transferência do Contrato relativo ao imóvel, durante o período de financiamento;
§6º - A posse do imóvel antes da quitação será concedida sob termo de responsabilidade, com cláusula de rescisão contratual automática em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, autorizando reintegração administrativa do bem.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente o certame por meios eletrônicos, oficiais e em mídias especializadas, inclusive com uso de recursos de publicidade institucional, observadas as normas da Lei nº 12.232/2010.

Artigo 8º. Os valores dos imóveis serão inseridos em Edital Específico, após avaliação prévia que será realizada pela Comissão de Avaliação Tríplice Municipal.

Artigo 9º. A receita obtida será depositada em conta específica e sua movimentação observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, com a prestação de contas anual ao Poder Legislativo, ao Controle Interno Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Artigo 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento, nos termos desta Lei.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:61B39E64

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.369/25 DE 27 JUNHO DE 2025.

"Cria o Conselho das Cidades do Município de Goiatuba e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura Urbana, o Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado de Goiás, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere

à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º - Compete ao Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) indicado pelo Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba;

III – 01 (um) Profissional da área de Engenharia Civil;

IV – 01 (um) Profissional da área de Arquitetura e Urbanismo;

V – 01 (um) Profissional da Área Jurídica;

VI – 01 (um) representante do segmento de Movimentos Sociais e Populares com atuação no âmbito municipal;

VII - 01 (um) representante do segmento de Entidades de Trabalhadores;

VIII – 01 (um) representante do segmento de Entidades Empresariais;

IX - 01 (um) representante do segmento de Entidades Profissionais, Acadêmicas, Pesquisa ou Estudantil;

§ 1º As entidades representadas a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Goiatuba/GO, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§ 2º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º - O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO, previstos nos incisos VI a IX, do art. 4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art. 6º - A participação no Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comitês Técnicos:

Parágrafo único. O(a) Presidente, o (a) Secretário Executivo(a) e os membros dos Comitês Técnicos deverão ser escolhidos pela maioria dos Conselhos nomeados, na primeira reunião de instauração, que será organizada pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura, ou na forma que dispuser o respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º - São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas

à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10 - As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13 - Caberá à Secretaria de Infraestrutura Urbana prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura Urbana designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de **GOIATUBA/GO**.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Goiatuba/GO.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:2158E042

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025/2023

Prefeitura Municipal de Inaciolândia.
Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
Processo Adm. nº 2023010381. Objeto é o termo Aditivo de Valor e Prorrogação de prazo Contrato nº 025/2023, visando à prorrogação da vigência contratual até **01 de outubro de 2025**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA/GO. CONTRATADA: FCR CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global por Lotes para Construção e Conclusão da obra de implantação do Complexo Recreativo Campestre, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, Lote 01 - Recursos provenientes do Governo Estadual de acordo com o Processo nº 202100063000919 e convênio nº 040/2022 - SEGOV, com contrapartida do Município. O valor a ser aditivado é de R$ 96.707,36. Vigência do 3° Termo Aditivo: Até 01 outubro de 2025. Fundamentação Legal: Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93,
Inaciolândia/GO, 27 de junho de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:040FB2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTRATO Nº 036/2024

Prefeitura Municipal de Inaciolândia.
Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
Processo Adm. nº 9661/2024. Objeto é o termo Aditivo de Valor e Prorrogação de prazo ao Contrato nº 036/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA/GO. CONTRATADA: SOL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de empreitada global para execução do recapeamento asfáltico em CBUQ e drenagem da Av. 13 - Inaciolândia - Goiás, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas em anexo. recurso oriundo do Governo Federal com plano de ação de n° 09032024-067780 e contrapartida do município. O valor aditivado e de **R$ 33.754,18.** Vigência do 2º Termo Aditivo: Até 01 de outubro de 2025. Fundamentação Legal: Artigo 106, 107 e 124 inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Inaciolândia – GO, aos dias 27 de junho de 2025

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:42993493

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 657/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 657/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.731.905/0001-83, com sede na Avenida Dona Gercina Vieira da Silva, QD 1 LT 17, Vila São Simão, na cidade de Indiara-GO, inscrito no **CNPJ n° 13.731.905/0001-83**. SIGNATÁRIO: Sra. **RANIERY BARBOSA DE ALMEIDA**– Gestora. **CONTRATADA: JOÃO CAMILO PIRES 33032360110**, inscrita no **CNPJ nº 33.545.234/0001-73**, com sede à Rua Santos Dumont, S/N, QD.10 Lt.1 D, Vila Nova Indiara, no município de Indiara-GO, neste ato representado pelo proprietário João Camilo Pires, portador do CPF sob nº 330.323.601-10. **ESPÉCIE:** Prestação de serviço. **MODALIDADE:** Protocolo nº 3509/2025, Dispensa de Licitação n° 296/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de locação de som e estruturas para banner (ground), para atender o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Conforme detalhado no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.08.244.0860.2054.3.3.90.39.23. **Fonte:**

129. **Ficha:** 204. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 25/06/2025 até 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2025.

Indiara – Goiás, 27 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:136CBB17

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 678/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 678/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA – FMEB, inscrito no CNPJ nº 55.905.225/0001-89, com sede na Rua Alameda Valeriano de Faria, s/nº Quadra 03 Lote 14, setor Alto da Primavera, Indiara-GO neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **JOSISLEY MARQUES DE LIMA**, portadora do **CPF n° 026.803.201-74**, nomeada via Decreto Municipal n° 005/2025-RH, com matrícula de número 1409, residente e domiciliada na cidade de Indiara/GO**. CONTRATADO: Srº PAULO CESAR PRADO REIS**, inscrito no CPF nº 025.620.251-64, residente e domiciliado na Rua Turin, Qd. 21, Lt. 15, s/n, Bairro Jardim Florença, Cep nº 74957680, Cidade de Aparecida de Goiânia - GO. **ESPÉCIE**: Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3598/2025, **Dispensa de Licitação nº. 319/2025**. **OBJETO: Contratação de profissional especializado em serviços de instalação, montagem, operação e desmontagem de parquinho de diversão, com brinquedos recreativos infláveis e mecânicos, destinados à Festa Junina nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Indiara – GO**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.000,00 (treze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 16.01.12.368.1260.2065.3.3.90.39.23 Fonte: 101 Ficha: 431**. **VIGÊNCIA: este contrato** terá vigência ate 30/08/2025 contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2025.

Indiara – Goiás, 27 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:8426A82A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR ADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação do **Srº PAULO CESAR PRADO REIS**, inscrito no CPF nº 025.620.251-64, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais),** cujo objeto é a **contratação de profissional especializado em serviços de instalação, montagem, operação e desmontagem de parquinho de diversão, com brinquedos recreativos infláveis e mecânicos, destinados à Festa Junina nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Indiara – GO,** conforme este Termo de Referência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 27 de junho de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A8E51BC2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 320

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR ADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 320/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL FOGO DE PALHA**, inscrita no **CNPJ sob nº 32.631.304/0001-43**, sediada na Avenida Francisco Paulo Ramos, Nº 440, QD.21 LT.22, Vila Padre Eterno, na cidade de Trindade -GO, neste ato representada por Sr. Luis Fellype Martins, inscrito no CPF sob nº 013.548.671-81, no valor de **R$ 1.600,00 um mil e seiscentos reais),** cujo objeto é a **contratação de pessoa física ou jurídica para apresentação artística do Grupo de Dança "Fogo de Palha" para Festa Junina de Indiara-GO, no dia 28 de junho de 2025,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 27 de junho de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:FE0C327A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 623/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Simon Bolívar, Qd. 01, Lt. 01/22, s/n, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiara, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIA: ALINE FRANCO CASTILHO**, portadora do **CPF nº 990.093.741-49. CONTRATADA: APAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 19.891.676/0001-40**, situada na Avenida Brasil, s/n, quadra 31, lote 08, bairro Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO. **ESPÉCIE**: Registro de Preços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1774/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DA ATA:** R$ 904.966,86 (novecentos e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PSF –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **HMI –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **EMAD –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **CAPS –** 10.01.10.301.1060.2057.3.3.90.30.09. **Ficha:** 300. **Fonte:** 102 e 107. **FARMÁCIA BÁSICA –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **CSM –** 10.01.10.301.1060.2056.3.3.90.30.09. **Ficha:** 295. **Fonte:** 102 e 107. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 16 de junho de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 624/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Simon Bolívar, Qd. 01, Lt. 01/22, s/n, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiara, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIA: ALINE FRANCO CASTILHO**, portadora do **CPF nº 990.093.741-49. CONTRATADA: BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 38.169.693/0001-13**, situada na Rua Voluntários do Brasil, s/n, quadra 52, lote 13, setor Central, na cidade de Aragoânia-GO. **ESPÉCIE**: Registro de Preços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1774/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DA ATA:** R$ 1.358.379,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PSF –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **HMI –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **EMAD –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **CAPS –** 10.01.10.301.1060.2057.3.3.90.30.09. **Ficha:** 300. **Fonte:** 102 e 107. **FARMÁCIA BÁSICA –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **CSM –** 10.01.10.301.1060.2056.3.3.90.30.09. **Ficha:** 295. **Fonte:** 102 e 107. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 16 de junho de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 625/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Simon Bolívar, Qd. 01, Lt. 01/22, s/n, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiara, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIA: ALINE FRANCO CASTILHO**, portadora do **CPF nº 990.093.741-49. CONTRATADA: C&C HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 36.830.917/0001-60**, situada na Rua T 29, nº 1160, quadra 69, lote 07, setor Bueno, na cidade de Goiânia-GO. **ESPÉCIE**: Registro de Preços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1774/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DA ATA:** R$ 55.134,50 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PSF –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **HMI –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **EMAD –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **CAPS –** 10.01.10.301.1060.2057.3.3.90.30.09. **Ficha:** 300. **Fonte:** 102 e 107. **FARMÁCIA BÁSICA –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **CSM –** 10.01.10.301.1060.2056.3.3.90.30.09. **Ficha:** 295. **Fonte:** 102 e 107. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 16 de junho de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 626/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Simon Bolívar, Qd. 01, Lt. 01/22, s/n, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiara, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIA: ALINE FRANCO CASTILHO**, portadora do **CPF nº 990.093.741-49. CONTRATADA: DROGA FONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26**, situada na Rodovia BR-101 Norte, s/n, Km 56 6 Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, na cidade de Paulista-PE. **ESPÉCIE**: Registro de Preços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1774/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DA ATA:** R$ 131.492,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PSF –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **HMI –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **EMAD –** 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107. **CAPS –** 10.01.10.301.1060.2057.3.3.90.30.09. **Ficha:** 300. **Fonte:** 102 e 107. **FARMÁCIA BÁSICA –** 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107. **CSM –** 10.01.10.301.1060.2056.3.3.90.30.09. **Ficha:** 295. **Fonte:** 102 e 107. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 16 de junho de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025.

Indiara – Goiás, 27 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:B8808299

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 318/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 318/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 318/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **CMS RADIOLOGIA E ULTRA SONOGRAFIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.347.607/0001-78, situada na PC Walter Santos, nº 382, Setor Coimbra, na cidade de GOIANIA - GO, no valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Exames de Ultrassonografia, para um paciente com Parecer Social, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde,** conforme este Termo de Referência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 27 de junho de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:98D6DD1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da aquisição ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 96.363.684/0001-65, sediada na Av. Aerostato, nº 485, Vila Rios, Barretos - SP, no valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás de cozinha atendendo assim as necessidades da Casa de Apoio de Barretos-SP,** conforme este Termo de Referência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 27 de junho de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A70E11BC

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 643/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 643/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA – FMEB, inscrito no CNPJ nº 55.905.225/0001-89, com sede na Rua Alameda Valeriano de Faria, s/nº Quadra 03 Lote 14, setor Alto da Primavera, Indiara-GO neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **JOSISLEY MARQUES DE LIMA**, portadora do **CPF n° 026.803.201-74**, nomeada via Decreto Municipal n° 005/2025-RH, com matrícula de número 1409, residente e domiciliada na cidade de Indiara/GO**. CONTRATADA: GEISMAR FERNANDES SILVA JUNIOR 04168632130**, inscrita no CNPJ nº 48.102.983/0001-01, situada na Rua Netuno, s/n, Qd 05, Lt16, Bairro Vale do Sol, Indiara-GO, representa por Geismar Fernandes Silva Junior, portador do CPF sob nº 041.686.321-30. **ESPÉCIE**: PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3665/2025, **Dispensa de Licitação nº. 310/2025**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de dois eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Indiara-Goiás: o Encontro de Trabalho Coletivo com foco em práticas antirracistas e a Festa Junina da Rede Municipal de Ensino, visando à promoção da cultura, inclusão e valorização das diversidades no ambiente escolar**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.12.368.1260.2065.3.3.90.39.63 Fonte: 101 Ficha: 431**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 30/08/2025 contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2025.

Indiara – Goiás, 26 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A782E775

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2025

O MUNICIPIO DE INDIARA, por este edital e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público para o conhecimento geral que, realizará **Sessão Pública** na Sede da **PREFEITUTRA MUNICIPAL DE INDIARA**, as **09h30min**. (Horário de Brasília – DF) **do dia 11 de julho de 2025**, ou no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário e local, na hipótese de ocorrer decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, para processar a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **nº 006/2025**, critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 82 § 1 da Lei nº. 14.133/2021. Cujo objeto perfaz a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS, TRATAMENTO, CATALOGAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA – GO. Na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos pelo site www.indiara.go.gov.br, pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou pelo fone (64) 3547-1283, e durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações.

Indiara-GO, 27 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto 002/2025-GP

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:E02954A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 555/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 555/2025

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n°00.005.959/0001-10**, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, nesta Cidade de Indiara. **SIGNATÁRIO:** Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA** – Secretário Municipal de Administração. **CONTRATADO: LICITAPAR MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 23.131.166/0001-42**, com sede na Rua Rio Guaporé, Nº 33, Bairro Alto, no município de Curitiba-PR. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 2526/2025, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE no município de São Luis do Maranhão-MA. **OBJETO:** A aquisição serviços de engenheira destinados a implantação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de material e equipamentos para iluminação pública. CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 757.597,02 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.07.15.452.1560.2022.3.3.90.39.05. **Ficha** 121 **Fonte** 100.
03.07.15.452.1560.2022.3.3.90.30.25. **Ficha** 119 **Fonte** 100.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 27 de maio de 2025 até 27 de maio de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2025.

Indiara – Goiás, 27 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:8DFCCBED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40982/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com L& L PRODUTOS ALIMENTICIOS LDTA– CNPJ Nº 49.859.118/0001-69,PE 42/2024, ARP 001/2025, contratação para eventual de empresa para o fornecimento de dieta enteral e parenteral, para suprir demanda unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 40982/2025 no valor de R$ 1.740,00 acostado aos autos. Inhumas, 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:149CCFC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40984/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com LINK HOME DISTRIBUIDORA LDTA– CNPJ Nº 19.945.390/0001-09 ,PE 42/2024, ARP 001/2025, contratação para eventual de empresa para o fornecimento de dieta enteral e parenteral, para suprir demanda unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 40984/2025 no valor de R$ 12.169,12 acostado aos autos. Inhumas, 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:BF7E6507

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40985/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com SALUTE MED HOSPITALAR LDTA– CNPJ Nº 51.406.738/0001-94, PE 42/2024, ARP 001/2025,contratação para eventual de empresa para o fornecimento de dieta enteral e parenteral, para suprir demanda unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 40985/2025 no valor de R$ 6.742,50 acostado aos autos. Inhumas, 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:0567F363

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40986/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com LINK HOME DISTRIBUIDORA LDTA– CNPJ Nº 19.945.390/0001-09, PE 06/2025, ARP 014/2025, contratação de empresa para aquisição de dietas e formulas infantis para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 40986/2025 no valor de R$ 5.185,35 acostado aos autos. Inhumas, 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:6A46FB35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40989/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com NR HOSPITALAR LDTA– CNPJ Nº 38.178.241/0001-06 PE 06/2025, ARP 014/2025, contratação de empresa para aquisição de dietas e formulas infantis para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 40989/2025 no valor de R$ 27.200,00 acostado aos autos. Inhumas, 26 de junho de 2025

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:23CF16C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40990/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra com SALUTE MED HOSPITALAR LTDA- CNPJ Nº 51.406.738/0001-94, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de dietas e fórmulas infantis para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas., conforme Ordem de Fornecimento nº 40990/2025 no valor de R$ 3.912,00, acostado aos autos. Inhumas 26 de junho de 2025

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:6C2F0620

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 40992/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com VIA NUT NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LDTA– CNPJ Nº 03.095.992/0001-76, PE 06/2025, ARP 014/2025, contratação de empresa para aquisição de dietas e formulas infantis para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 40992/2025 no valor de R$ 20.800,00 acostado aos autos. Inhumas, 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:F73B04CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41011/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com DENTAL PREMIUM LDTA– CNPJ Nº 35.215.257/0001-45, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO,

conforme Ordem de Fornecimento nº 41011/2025 no valor de R$ 1.638,80 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:ED108382

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41012/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com DENTAL PREMIUM LDTA– CNPJ Nº 35.215.257/0001-45, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41012/2025 no valor de R$ 530,60 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:0E7E573B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41014/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41014/2025 no valor de R$ 2.290,77 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:13A89DBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41015/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra MAXLAB PROD PARA DIAGN PESQUISAS LDTA– CNPJ Nº 04.724.729/0001-61, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41015/2025 no valor de R$ 1.668,15 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:7212E853

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41016/2025

·O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra DENTAL IPO LDTA– CNPJ Nº 50.567.060/0001-69, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41016/2025 no valor de R$ 6.061,30 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:18816FE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41017/2025

·O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ Nº 51.740.794/0001-60, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41017/2025 no valor de R$ 179,50 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:103F3937

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41018/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra MG FLEX LTDA – CNPJ Nº 41.121.365/0001-87, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41018/2025 no valor de R$ 531,60 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:860877AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41019/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra DENTAL PRIME PODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 21.504.525/0001-34, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41019/2025 no valor de R$ 4.164,90 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:13D4E305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41021/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DONTOLOGICOSC EIRELI – CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41021/2025 no valor de R$ 7.137,65 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:80666C92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41023/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra com HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ Nº 43.251.716/0001-74, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, tendo por objeto o registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2025, conforme Ordem de Fornecimento nº 41023/2025 no valor de R$ 828,00, acostado aos autos. Inhumas 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:12B840C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41024/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra MG FLEX LDTA– CNPJ Nº 43.121.365/0001-87, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41024/2025 no valor de R$ 928,55 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:56BD6E8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41027/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra com MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ Nº 31.246.364/0001-80, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, tendo por objeto o registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2025, conforme Ordem de Fornecimento nº 41027/2025 no valor de R$ 110,40, acostado aos autos.
Inhumas 27 de junho de 2025

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:2200EFB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41028/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI– CNPJ Nº28.857.335/0001-40, PE 005/2024, ARP 40/2024, contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2024, para atender a rede de saúde pública da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 41028/2025 no valor de R$ 375,20 acostado aos autos. Inhumas, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:134BD3B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41035/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI- CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, tendo por objeto o registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2025, conforme Ordem de Fornecimento nº 41035/2025 no valor de R$ 60,45, acostado aos autos.
Inhumas 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:18DCC1DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41022/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra AMP HOSPITALAR EIRELI- CNPJ Nº 16.698.619/0001-51, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, tendo por objeto o registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para a rede de atenção especializada em saúde e Programa de Saúde Bucal no ano de 2025, conforme Ordem de Fornecimento nº 41022/2025 no valor de R$ 4.288,70, acostado aos autos. Inhumas 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:B30DB7A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2.025 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI – CNPJ: 07.777.639/0001-27. CONTRATADA: MARIA SILVA DE SOUTO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° 880.064.501-10, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE IPAMERI, À RUA SANTA

EXTRATO DE CONTRATO nº 470/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MARIA SILVA DE SOUTO, brasileira, inscrita no CPF n° 880.064.501-10, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Santa Catarina, Qd. D, Lt. 04-A, s/n°, Vila Souza

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Técnica em Enfermagem Plantonista, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 4.338,00 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/06/2.024.

DATA DA VIGÊNCIA: 10/06/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 10 (dez) dias do mês de junho de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:A5B7C209

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 470/2.025

Termo de Apostilamento nº 001/2025 ao Termo de Credenciamento nº 470/2.025 de Prestação de Serviços de Técnica em Enfermagem-que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri e de outro lado MARIA SILVA DE SOUTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF n° 007.695.931-79 e RG n° 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, resolve modificar unilateralmente o **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 470/2.025**, conforme **PROCESSO Nº 2025013182**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei n° 14.133/2021, Instrução Normativa IN nº. 00007/2016 e Instrução Normativa n° 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação protocolada sob o n° 2025013182, retro dos autos em epígrafe, que solicita a alteração do número do ato de inexibilidade de licitação, razão pela qual solicita as devidas alterações.

Em face do exposto, a correta redação do ato declaratório é a que segue:

ONDE SE LÊ:

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°465/2024.

LEIA-SE:

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°465/2025.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento desde que não contrariem o presente termo.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:943555A2

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.: 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.: 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO Nº 001/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, Sr. Jânio Pacheco, **CONVOCA**, os(as) candidatos(as) relacionados no ANEXO I, aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Educação nº 001/2025, conforme resultado homologado, para os cargos abaixo indicados, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipameri, até **dia 10 de julho de 2025 (quinta-feira)**, a fim de efetivar os procedimentos para contratação.
Ficam os(as) candidatos(as) notificados(as) de que o não comparecimento na data estabelecida, bem como a apresentação de documentação incompleta, implicará na eliminação automática do certame, por desistência tácita.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA EM ÚNICA PÁGINA, LEGÍVEL, ENTREGUES EM DOSSIÊ COMPLETO):

1 .01 Fotografia 3x4 recente
2. Espelho do PIS/PASEP (pegar no banco)
3. Cartão do CPF
4. Certidão de Nascimento ou Casamento
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou dos filhos Universitários com CPF.
6. Comprovante de escolaridade (OBRIGATÓRIO NO MINIMO ENSINO FUNDAMENTAL)
7. Comprovante de endereço (último mês)
8.Telefone para contato: _____
9. Carteira de Identidade frente e verso emitidos nos últimos 10 anos (não pode ser de motorista)
10. Carteira de Trabalho (páginas onde tem a foto e a data de emissão)
11. Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais. (Autoatendimento eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral)
1 2. Certidão de Reservistas (sexo masculino)
13. Atestado médico (ORIGINAL, obrigatório conter o nome e data de emissão)
14. Certidão 1° Grau Pessoa Física – **CIVIL**: **CERTIDÃO NEGATIVA**
https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&Interesse Pessoal=&Territorio=&Finalidade=
15. Certidão 1° Grau Pessoa Física – **CRIMINAL: CERTIDÃO NEGATIVA**
https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S
16. Certidão de Regularidade perante a fazenda pública do Município de Ipameri (arrecadação
ou pelo site Consulta de débito do contribuinte - SIG Serviços Online).
1 7. Declaração de Bens e Valores (Fica no RH)
18. Declaração de Nepotismo (Fica no RH)
19. Declaração de Cor e Etnia (Fica no RH)
20. Declaração de não acúmulo de cargo público (fica no RH)
21. Número de Conta Salário (Caixa Econômica Federal, pegar ofício no RH para abrir a conta).
Notificamos aos convocados que a não apresentação dos documentos enumerados acima, no prazo citado, acarretará a perca do direito e a consequente convocação do candidato subsequente.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Convocados por cargo)

PROFESSOR – PEII –LASA/LAGO AZUL

Fábio Pereira de Melo

Flávio Honório da Silva

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:EC1F9345

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 500/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO iPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41
CONTRATADO: **JF AGUA VIVA TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 61.173.328/0001-02, com sede na Fazenda Santa Rosa, s/nº, Qd. 0, Lt. 21, Zona Rural, Ipameri-Go, neste ato representado Pelo Sr. JOAO FELIPE MOURA ARANTES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Santa Terezinha, n°5, Qd. 20, Lt. 21, Vila Jardim Pompéia, CEP: 74690-180, portador do documento de identidade RG Nº 6819697 – SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 708.401.891-33.

OBJETO: contratação de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE CAP. 10.000 L**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ipameri/GO, constante no Edital de Credenciamento Público nº 003/2025.

Data da celebração: 26/06/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14/133/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 26 de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:71A58723

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 2922/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2922/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designado o Senhor Rogerio Teodoro Ribeiro, matrícula de nº104534, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº17/2025, 18/2025, 19/2025, 22/2025, 27/2025, 46/2025, 80/2025, 113/2025, 159/2025, 205/2025, 231/2025, 232/2025, 234/2025, 242/2025, 243/2025, 245/2024, 247/2024, 251/2025, 258/2024, 259/2024, 260/2024, 265/2024, 265/2024, 265/2025, 266/2024, 267/2024, 270/2025, 271/2025, 272/2025, 274/2024, 276/2025, 277/2025, 280/2024, 282/2024, 289/2024, 291/2024, 294/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 302/2024, 306/2024, 313/2024, 315/2024, 316/2024, 317/2024, 321/2025, 324/2024, 327/2024, 327/2025, 331/2024, 338/2025, 349/2024, 355/2025, 363/2024, 376/2024, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F7324FF6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 2923/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2923/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, **resolve:**
Art. 1º - Fica designado o Senhor MILTON JESUS DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no COREN-GO sob o n.º 518.890, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº24/2025, 59/2025, 60/2025, 80/2025, 183/2025, 333/2024, 335/2024, 336/2024, 337/2024, 352/2024, 399/2025, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).
Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.
Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CC49112A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 2925/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2925/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, resolve:

Art. 1º - Fica designado o Senhor MATHEUS BRANDÃO GUIMARÃES SANTOS, com inscrição na CRM-GO sob o n.º 23.198, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº 25/2025, 37/2025, 38/2025,84/2025, 86/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 122/2025, 160/2025, 161/2025, 172/2025, 192/2025, 193/2025, 196/2025, 206/2025, 207/2025, 208/2025, 240/2025, 241/2024, 241/2025, 242/2024, 248/2024, 249/2024, 285/2025, 287/2024, 305/2024, 313/2025, 322/2024, 325/2025, 332/2025, 342/2024, 343/2024, 344/2024, 355/2024, 357/2024, 361/2024, 365/2024, 366/2024, 367/2025, 368/2024, 378/2024, 379/2025, 381/2025, 385/2025, 403/2025, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:931ACEF7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2919/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 2919/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art.94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de agosto de 2025,** a servidora, **Sr.:ª JANECLEIA DE ARAUJO SANTOS,** matrícula funcional **nº.: 102.988**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre: **02/04/2012 a 02/04/2017,** conforme processo administrativo nº 2025014455.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A9210F18

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2920/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2920/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, **resolve**:

Art. 1º - Fica designado(a) a Senhora FERNANDA DE PAULA RAMOS SILVA, com inscrição no COREN-GO sob o n.º 245.328, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025, 20/2025, 21/2025, 28/2025, 29/2025, 31/2025, 32/2025, 33/2025, 36/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 43/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 55/2025, 56/2025, 62/2025, 63/2025, 64/2025, 65/2025, 66/2025, 68/2025, 69/2025, 70/2025, 72/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 79/2025, 81/2025, 82/2025, 83/2025,95/2025, 96/2025, 98/2025, 101/2025, 102/2025, 104/2025, 111/2025, 112/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025, 120/2025, 121/2025, 124/2025, 151/2025, 152/2025, 162/2025, 163/2025, 170/2025, 186/2025, 190/2025, 197/2025, 199/2025, 200/2025, 210/2025, 211/2025, 212/2025, 215/2025, 217/2025, 226/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 250/2025, 252/2025, 254/2024, 275/2024, 283/2024, 284/2024, 287/2025, 288/2024, 288/2025, 290/2024, 291/2025, 310/2024, 315/2025, 316/2024, 320/2025, 326/2025, 330/2025, 331/2025, 341/2025, 342/2024, 345/2024, 349/2025, 350/2024, 351/2024, 359/2024, 360/2024, 372/2024, 373/2024, 373/2025, 379/2024, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9ED99EC4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2921/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2921/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designado o Senhor CASSIO CLEITON VASCONCELOS, com inscrição no COREN-GO sob o n.º 174.823, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº16/2025, 23/2025, 26/2025, 30/2025, 34/2025, 94/2025, 218/2025, 233/2025, 243/2024, 246/2024, 255/2024, 264/2024, 269/2024, 271/2024, 273/2024, 281/2024, 292/2024, 293/2024, 296/2024, 308/2024, 322/2025, 348/2024, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8038534E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2924/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2924/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, resolve:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ROSILENE GOMES DA SILVA, inscrita no COREN-GO sob o n.º 719.895, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº44/2025, 58/2025, 87/2025, 88/2025, 89/2025, 90/2025, 97/2025, 105/2025, 184/2025, 216/2025, 305/2025, 328/2024, 330/2024, 340/2024, 341/2024, 346/2024, 376/2025, 393/2025, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D16962CA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2926/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2926/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, resolve:

Art. 1º - Fica designado a Senhora MARIANY FARIA DA SILVA, inscrita no CRP sob o n.º 18.229, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº 61/2025, 71/2025,91/2025, 185/2025, 234/2025, 280/2025, 309/2024, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).
Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.
Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:54EF36A2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2927/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2927/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designado o Senhor Helcio Roque, matrícula de nº100141, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº 74/2025, 123/2025, 171/2025, 198/2025, 209/2025, 244/2025, 266/2025, 286/2025, 375/2024, 382/2024, 383/2024, 385/2024, 386/2024, 387/2025, 388/2024, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7A0D657B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2928/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ABAIXO SE IDENTIFICAM

PORTARIA Nº 2928/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de nomeação do fiscal dos Contratos que abaixo se identificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na fiscalização dos Contratos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designado a Senhora LEIA CRISTINA GRATÃO DE CASTRO, com inscrição no CRTR sob o n.º 2.997, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº239/2024, 240/2024, 251/2024, 252/2024, 320/2024, 321/2024, 367/2024, 377/2024, em substituição ao(a) servidor(a) anteriormente designado(a).

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, monitorando a execução dos serviços ou fornecimento de bens, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O(a) servidor(a) anteriormente designado(a) fica dispensado(a) da função de fiscal do contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E565CEE0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2929/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2929/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **outubro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º VALDIR VAZ,** matrícula funcional **nº.:914**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre; **01/02/2024 a 31/01/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede,conforme processo administrativo 2025014117.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DB15ABEB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2930/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2930/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª JOVAINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional **nº.:104.530**, ocupante do cargo de Zelador NV 01, lotada no Departamento de

Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2023 a 10/01/2024,** conforme processo administrativo 2025014257.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7BA03B14

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2931/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2931/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª FLORISBELA DIVINA DOS REIS JERONIMO,** matrícula funcional **nº.:101.534**, ocupante do cargo de Merendeira NV 02, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **19/05/2024 a 18/05/2025,** conforme processo administrativo 2025014456.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:0A9942AC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2932/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2932/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de ato administrativo que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art.76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

Considerando o ofício de nº 377/2025 do Departamento de Recursos Humanos acostado no processo de nº 2025007851;

RESOLVE:

Art.1º- Fica revogada a Portaria Municipal nº.: **1850/2025**, de 11 de abril de 2025, que "Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências", **Sr.:ª LORENE DO NASCIMENTO EVANGELISTA,** Matrícula Funcional **nº.: 104.407**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CD380EA1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2933/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2933/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª LUANA KELLEN ALVES DE MELO,** matrícula funcional **nº.:104.496,** ocupante do cargo de Prof. Nível II- PE II Pedagogo, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025,** conforme processo administrativo 2025014457.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6B19C503

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 370/2025 ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 370/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente à **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE CAP. 10.000 L**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.º 003/2025, com a empresa **JF AGUA VIVA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 61.173.328/0001-02, com sede na Fazenda Santa Rosa, s/nº, Qd. 0, Lt. 21, Zona Rural, Ipameri-Go, neste ato representado Pelo Sr. JOAO FELIPE MOURA ARANTES, brasileiro, solteiro, residente e

domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Santa Terezinha, n°5,Qd. 20, Lt. 21, Vila Jardim Pompéia, CEP: 74690-180, portador do documento de identidade RG Nº 6819697 – SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 708.401.891-33 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipameri/ GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025013671**.

Face ao disposto da Lei n.°14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município de Ipameri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 370/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei n.º 14.133/2021 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para **LOCAÇÃO DE DE CAMINHÃO TANQUE CAP. 10.000 L**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.º 003/2025, com a empresa **JF AGUA VIVA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 61.173.328/0001-02, com sede na Fazenda Santa Rosa, s/nº, Qd. 0, Lt. 21, Zona Rural, Ipameri-Go, neste ato representado Pelo Sr. JOAO FELIPE MOURA ARANTES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Santa Terezinha, n°5, Qd. 20, Lt. 21, Vila Jardim Pompéia, CEP: 74690-180, portador do documento de identidade RG Nº 6819697 – SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 708.401.891-33 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipameri/ GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025013671**, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:DBD8D8C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025/SRP

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública a realização de licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema de Registro De Preços-SRP (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021). Edital nº 17/2025, sessão 10/07/2025 as 09:00 hs. Objeto é a aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassom Diagnóstico destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Israelândia, Estado de Goiás, conforme adiante especificado. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos. Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-mail israelandialicitacao@gmail.com ou telefone 64 3678-1305. Israelândia-GO. 26/06/2025.

SÉRGIO HENRYQUE PEREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:F3E4AB75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO FERNANDO P508

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – O Sr. FERNANDO FERMINO MARQUES, inscrito no RG nº 32139830 SSP/SP e CPF: 204.609.948-67, PIS/PASEP: 126.16425.14.0, residente na Av. Joaquim Leonel de Menezes, QD 9, LT 9, Centro, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui conhecimento de serviços de mão-de-obra e similares;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços gerais do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços gerais de mão-de-obra e similares, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **12** dias do mês de **junho** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:6EBEE26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO GABRIEL GIL NETTO P510

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – O Sr. GABRIEL GIL NETTO DA SILVA PEDRO, inscrito no RG nº 6543199 2ª VIA SSP/GO e CPF: 361.206.118-60, PIS/PASEP: 162.79640.11-7, residente na Rua Waldomiro Teodoro Rios, QD 40 LT 06, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui conhecimento de serviços de mão-de-obra e similares;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços gerais do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços gerais de mão-de-obra e similares, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **11** dias do mês de **junho** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:77F41555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISTRATO GAETAN

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa MARCOS ANTÔNIO GAETAN-ME

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.178/0001-00, com sede na Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/n.º, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTÔNIO GAETAN-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.139.736/0001-61**, com sede na Rua São Domingos, n° 225, Bairro Nossa Senhora Aparecida, São José de Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Sr**. Marcos Antônio Gaetan**, inscrito no **CPF: 018.549.908-29,** daqui por diante denominada **DISTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual dá-se "unilateralmente", nos termos das disposições do inciso I, do artigo 138, da Lei de Licitações - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - com as atualizações que lhe foram introduzidas, conforme previsão no Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025, em razão de interesse por parte do **DISTRATANTE** e amplo conhecimento devidamente justificado

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025, firmado entre o **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO** no dia 21 de fevereiro de 2025, a *partir do dia 24 de junho do corrente ano*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A **DISTRATANTE** promoverá a partir da data prevista acima a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato original, bem como deverá promover, caso aja, o pagamento da prestação de serviços, proporcional ao mês incompleto até esta data.
Não será aplicado à multa contratual por não haver descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itajá/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim o **DISTRATANTE** assina o presente instrumento, em três vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, dando conhecimento imediato ao **DISTRATADO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **27** dias do mês de **junho** do ano de **2025.**

Município de Lagoa Santa
ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Distratante

Marcos Antônio Gaetan-ME
MARCOS ANTÔNIO GAETAN
Distratado

Publicado por:
Valdeir Rezende
Código Identificador:11B7B857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO FERNANDO P508

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 508/2025
CONTRATO ADM N° 078/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 496/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E SIMILARES

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
FERNANDO FERMINO MARQUES CPF: 204.609.948-67	ADM n° 078/2025	R$ 14.000,00

Data da Assinatura do Contrato: 13/06/2025
Vigência dos Contratos: 13/06/2025 À 31/05/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Fernando Fermino Marques – pelo Contratado.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:265CDBFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO GABRIEL P510

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 510/2025
CONTRATO ADM N° 080/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 498/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E SIMILARES

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
GABRIEL GIL NETTO DA SILVA PEDRO CPF: 361.206.118-60	ADM n° 080/2025	R$ 14.000,00

Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2025
Vigência dos Contratos: 12/06/2025 À 31/05/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Gabriel Gil Netto da Silva Pedro – pelo Contratado.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:44331FFB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA 518

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 530/2025
DISPENSA - Nº 518/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar **"DISPENSA" Tipo Menor Preço**, objetivando a contratação de **MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ENTRADA DO MUNICÍPIO. INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 01/07/2025 ÁS 08:00H. FINAL DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 04/07/2025 ÁS 8:00H.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303, no e-mail: dispensa@lagoasanta.go.gov.br ou o site: www.lagoasanta.go.gov.br. www.bnc.org.br
LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **27** dias do mês de **Junho** do ano de **2025**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:8E84E13C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 651/2025

PORTARIA N° 651/2025 LAGOA SANTA- GO, 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1365/2025 de 31 de Janeiro de 2025.
RESOLVE:

I- Conceder diárias ao **PREFEITO MUNICIPAL, ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO,** inscrito no **CPF nº 612.877.411-34**, valor **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, para empreender viagem a serviço do município à cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de representar o município participou da reunião com o Deputado Lincoln Tejota na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para tratar de assuntos de interesse do município. **No dia 16 de junho de 2025,** conforme os itens do art. **2º** do Decreto **nº. 1365/2025** de **31 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Por dia de viagem: 01 unidade (R$ 1.000,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

LUCIANO GARCIA DE SOUZA
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:773DF81B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 653/2025

PORTARIA N° 653/2025 LAGOA SANTA-GO 25 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA VICE-PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – *DESIGNAR* a **VICE-PREFEITA *VERONICE RODRIGUES DA SILVA* – CPF nº 056.949.368-41,** para ***REPRESENTAR*** o Município participou da reunião na Caixa Econômica Federal para tratar de assuntos de interesse do município, na cidade de **GOIÂNIA-GO**, a Serviço do **GABINETE DO PREFEITO, nos dias 23 e 24 de junho de 2025.**
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:024B35AC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 654/2025

PORTARIA N° 654/2025 LAGOA SANTA-GO 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1365/2025 de 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à **VICE-PREFEITA MUNICIPAL, VERONICE RODRIGUES DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 056.949.368-41**, valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para empreender viagem a serviço do município à cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Designação nº 653/2025. A serviço do **GABINETE DO PREFEITO**. **Nos dias**
23 e 24 de junho de 2025, conforme o item do art. 2º do Decreto nº 1365/2025 de 31 de fevereiro de 2025.
1.2.1 Por dia de viagem: 02 unidades (R$ 2.000,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

LUCIANO GARCIA DE SOUZA
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:514B66F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 637/2025

PORTARIA Nº 637/2025 LAGOA SANTA-GO DE 23 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** para empreender viagem a serviço do município as cidades de **RIO VERDE-GO no dia 17 de junho de 2025 e ITURAMA-MG no dia 18 de junho de 2025,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 180,00);

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DE06DFC8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 638/2025

PORTARIA Nº 638/2025 LAGOA SANTA, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUITANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem feita a cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 16 de junho de 2025,** prestando serviços de motorista a fim de manter as atividades de interesse desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do art. **2º** do Decreto **nº. 1355/2025** de **09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$120,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5D636CF6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639/2025

PORTARIA Nº 639/2025 LAGOA SANTA- GO, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 18 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6722FD8E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 640/2025

PORTARIA Nº 640/2025 LAGOA SANTA, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO no dia 18 de junho de 2025** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8AB43343

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641/2025

PORTARIA Nº 641/2025 LAGOA SANTA- GO, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**
RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF N° 546.428.171-15** no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 20 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2B20EC1D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642/2025

PORTARIA Nº 642/2025 LAGOA SANTA- GO, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 12 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1E3463D3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 643/2025

PORTARIA Nº 643/2025 LAGOA SANTA, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **LEANDRO DE LIMA BATISTA**, inscrito com o **CPF Nº 702.946.071-53**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem feita a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 13 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **2º** do Decreto **nº. 1355/2025** de **09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D3F641C9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 644/2025

PORTARIA Nº 644/2025 LAGOA SANTA, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS nos dias 20 e 21 de junho de 2025,** a fim de levar os veículos **PQZ8259 e SCM4D22** para manutenções, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:69BFE549

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645/2025

PORTARIA Nº 645/2025 LAGOA SANTA, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao Secretario **GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 054.418.981-78**, no valor **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para empreender viagem à cidade de **BELO HORIZONTE-MG no período de 14 a 19 de junho de 2025,** Participou do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, reconhecido como o maior evento de saúde pública do Mundo, o evento contou com ampla programação de cursos, oficinas e palestras técnicas, voltadas ao aprimoramento das práticas do Sistema Única de Saúde (SUS), promovendo o fortalecimento da gestão municipal e o intercâmbio de experiencias exitosas entre municípios , a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **3º** do **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025:**
1.5.1 – Refeição: 10 unidades (R$ 2.500,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24.05.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7E2B11D6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 646/2025

PORTARIA Nº 646/2025 LAGOA SANTA- GO, 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 16 a 17 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível PRT7157: 01 unidade (R$ 170,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:973A0403

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 647/2025

PORTARIA Nº 647/2025 LAGOA SANTA, 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais),** para empreender viagem às cidades de **PARANAÍBA-MS nos dias 12 de maio de 2025 e 09,10,11,12 de junho de 2025, CASSILÂNDIA-MS nos dias 09 e 13 de junho de 2025,** a fim de realizar transportes diversos de interesse do município a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
– Refeição: 07 unidades (R$ 420,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:35B1C517

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 648/2025

PORTARIA Nº 648/2025 LAGOA SANTA- GO, 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 707,88 (setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)** para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 22 a 23 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 300,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 157,88).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FB056C5C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 649/2025

PORTARIA Nº 649/2025 LAGOA SANTA, 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)** para empreender viagem à cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP no dia 23 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 100,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 100,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4359B70C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 650/2025

PORTARIA Nº 650/2025 LAGOA SANTA- GO, 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 1.679,45 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** em viagem as cidades de **RIBEIRÃO PRETO-SP E BARRETOS-SP no período de 17 a 20 de junho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 07 unidades (R$ 700,00);
1.2.2 – Hospedagem: 03 unidades (R$ 750,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 229,45).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D0CBE774

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652/2025

PORTARIA Nº 652/2025 LAGOA SANTA GO, 25 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l– Conceder complemento de diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87,** no valor de **R$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos)** referente à despesa no veículo SCM4D42 na viagem feita as cidades de **RIBEIRÃO PRETO-SP e BARRETOS-SP** conforme Portaria de Viagem nº 650/2025, **realizada no período de 17 a 20 de junho de 2025**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **art. 5º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**
lI– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7C07E142

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 655/2025

PORTARIA Nº 655/2025 LAGOA SANTA-GO, 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 712,81 (setecentos e doze reais e oitenta e um centavos)** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 23 a 24 de junho de 2025** a fim de realizar serviço de interesse do município, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 300,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível RCI6E52: 01 unidade (R$ 162,81).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:647C02ED

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 656/2025

PORTARIA Nº 656/2025 LAGOA SANTA, DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias à servidora **FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA MACEDO**, inscrito com o **CPF Nº 844.930.541-15**, no valor **R$ 800,00 (oitocentos reais)** para empreender viagem feita à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 15 a 16 de junho de 2025,** a fim de representar o município participou da reunião com o Deputado Lincoln Tejota na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para tratar de assuntos de interesse do município. A serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme os itens do art. 3º do **Decreto nº. 1365/2025** de **31 de janeiro de 2025:**
1.3.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.3.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 400,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26.06.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D1B8F70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 446

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA,** inscrita no CNPJ: **08.940.186/0001-70**, situada na R CALIPSO LUIZ DE MORAES, nº S/N, centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção da unidade básica de saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de medicamentos destinados a unidade básica de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **12** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2025.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:554FD93B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOIPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Moiporá, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público a publicação do Edital, que fará realizar em sua sede: Prefeitura Municipal de Moiporá - Departamento de Licitações – Rua 1, Q 03 L 05, SN, As Margens da GO 444, Saida para Ivolândia – Loteamento Lisandro Domingos Ferreira, CEP: 76.135-000, Moiporá-GO, às 09h00min do dia 23 (vinte e três) de Julho de 2025, Licitação na Modalidade Concorrência Pública, Empreitada Global, tem por objeto o **A EXECUÇÃO DE OBRAS SENDO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS, SITUADO NA RUA 01, QUADRA 03, LOTE 05, S/N, NAS MARGENS DA GO-444, SETOR LISANDRO DOMINGOS FERREIRA, NA CIDADE DE MOIPORÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO E PROJETOS ANEXOS, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 953380/2023 – OPERAÇÃO Nº 1092917-20-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MUNICÍPIO DE MOIPORÁ,** neste Município, obedecidos os projetos e especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados no site www.moipora.go.gov.br email: licitacao@moipora.go.gov.br, e no mesmo endereço, das 08h00min às 12h00min, pelo fone 064 9 8121-7110 para as informações necessárias.

Moiporá - GO, 27 de Junho de 2025.

NICOMÉDIO ALVES MOREIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paulo Henrique Alves de Sousa
Código Identificador:F0C3CA8B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 08/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO

Concorrência nº 08/2024
Processo: 2746/2024

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO AMBITO DA OPERAÇÃO 1085974-26/2022, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO

FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE CALCULO E BDI EM ANEXO..

Considerando, que o edital não trouxe a justificativa da inversão de fase prevista no art. 17 da Lei 14.133/2021.
Considerando, que a inversão de fase devera ser devidamente justificada no edital..

É O RELATO E DESCIDO

Em conformidade com a Sumula nº 473 do STF – Supremo Tribunal Federal, onde a Administração pode rever seus atos de oficio, quando houver erros de ilegalidade e por oportunidade e conveniência. Fica REVOGADO o Concorrência nº 08/2024, não podendo gerar despesas/contratações.

Publique-se,

Montes Claros de Goiás - Goiás, 27 de junho de 2025

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:C8B9A2A0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2318 e 2319/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação Aquisição de peça e prestação de serviços, para manutenção do Cronos branco flex. Placa: SCR-6F53, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 3 de julho de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 27 de junho de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:39175628

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2368/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Prestação de serviços de manutenção da Retroescavadeira CASE 580N 01, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento, Indústria e Comércio. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 3 de julho de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 27 de junho de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:C229CCC3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3260/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, na temporada de Praia realizada no Distrito de Registro do Araguaia. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 3 de julho de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 27 de junho de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:9D7338BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PE 010.2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO- N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6007/2025

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **15 de Julho de 2025, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo

MENOR PREÇO POR ITEM, para a **contratação tem como objetivo a locação de um aparelho de raio-X móvel, atendendo a demanda do Hospital Municipal Materno Infantil Dona Zebina**. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 27 de Junho de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E9C354D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2025 - FMS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025

O Município de Montividiu, estado de Goiás, com sede administrativa na Avenida Heide Outa, Qd. 01, Lt. 13, Setor Vera Cruz, inscrito no CNPJ nº 25.043.571/0001-34, torna público a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025, cujo objeto é **aquisição de equipamentos e insumos odontológicos**, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 26/06/2025, Edição 3394, passando a ter as seguintes alterações:

Onde se lê:
[...] Data de Assinatura: 25/06/2025 [...]

Leia-se:
[...]Data de Assinatura: 27/06/2025 [...]

As demais informações permanecem inalteráveis.

Montividiu - GO, aos 27 de junho de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação e Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:8A87F4F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2025 - FMS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025

O Município de Montividiu, estado de Goiás, com sede administrativa na Avenida Heide Outa, Qd. 01, Lt. 13, Setor Vera Cruz, inscrito no CNPJ nº 25.043.571/0001-34, torna público a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025, cujo objeto é **aquisição de equipamentos e insumos odontológicos**, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 26/06/2025, Edição 3394, passando a ter as seguintes alterações:

Onde se lê:
[...] Data de Assinatura: 25/06/2025 [...]

Leia-se:
[...]Data de Assinatura: 27/06/2025 [...]

As demais informações permanecem inalteráveis.

Montividiu - GO, aos 27 de junho de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação e Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1C2E9E25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que 08h10min do dia 30 de junho de 2025 até o às 08h10min do dia 03 de junho de 2025, estará buscando propostas de empresas Contratação de empresa para aquisição de ar condicionado piso teto 36.00 BTUS frio inverter para atender o Fundo Municipal de Educação do Município de Montividiu do Norte/GO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 30 de junho de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA-
Pregoeira.

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:1F625C31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 306

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Município de Montividiu do Norte-GO em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que 08h15min do dia 30 de junho de 2025 até o às 08h15min do dia 03 de julho de 2025, estará buscando propostas de empresas para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Unidade de Saúde PSFI Jose Delfino dos santos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte/GO, sem fornecimento de materiais, com utilização de equipamentos e produtos fornecidos pelo contratante, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – montividiudonortecompras@gmail.com e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 30 de junho de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE-
Pregoeira.

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:058B9A19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 307

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Município de Montividiu do Norte-GO em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que 08h15min do dia 30 de junho de 2025 até o às 08h15min do dia 03 de julho de 2025, estará buscando propostas de empresas para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Centro Administrativo para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte/GO, sem fornecimento de materiais, com utilização de equipamentos e produtos fornecidos pelo contratante, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – montividiudonortecompras@gmail.com e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 30 de junho de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA-
Pregoeira.

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:C81C22AB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 306

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Montividiu do Norte/GO, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, informa que das 08h10min do dia 30 de junho de 2025 até as 08h10min do dia 03 de julho de 2025, estará recebendo propostas para Contratação de pessoa jurídica para assessoria especializada em engenharia civil para o município de Montividiu do Norte/GO, no que tange ao acompanhamento e elaboração de projetos de obras de artes especiais, e confecção de laudos, memoriais e documentação técnica nos âmbitos de obras/convênios federais e estaduais (OGU/CEF, AGEHAB, SEINFRA e GOINFRA); manifestação em processos administrativos (TCM/município de Montividiu do Norte/GO) e acompanhamento de todas as diligências e contratos decorrentes de convênios firmados entre o município e órgãos federais e estaduais, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.
Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação, pelo e-mail: compras@montividiudonorte.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3384-6282.
Montividiu do Norte/GO, 30 de junho de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA –
Pregoeira

Publicado por:
Salles Vital de Melo
Código Identificador:2D811E40

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 175/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2829/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 251/2025.
NUMERO DO CONTRATO: nº 175/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: GILSON PABLO DIAS VIANA, inscrita no sob o CNPJ: 23.240.157/0001-90

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para prestação de serviços de gerenciamento de documentação e monitoramento do módulo Obras 2.0 do SIMEC/FNDE/PAR/MEC, conforme resoluções MEC/FNDE nº 29/2007 e nº 34/2011, incluindo o cumprimento de diligências e a inserção de novas obras, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Montividiu do Norte - GO.
DATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 28/05/2025 a 31/12/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J. FICHA: 641 FONTE: 101
Data Assinatura: 28/05/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Agente de Contratações

Publicado por:
Salles Vital de Melo
Código Identificador:C38EC20E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2025
Torna-se público que o(a) Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, Adélia Lúcia Ferreira de Carvalho e Silva, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 03 de julho de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.
OBJETO
O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para confecção de camisetas de malha fria com silk frente e costas para o Conselho Tutelar desenvolver o Projeto "FAÇA BONITO" na rede de Educação Municipal e Estadual e confecção de camisetas em malha de PV anti-pilling silk frente e costas de uniforme para o Conselho Tutelar.

Unidade	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
UN	Confecção de camisetas de malha fria com silk frente e costas para Projeto "faça bonito"	11
UN	Confecção de Camisetas de Uniforme	11

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
Mossâmedes, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:01E8B144

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2025

Torna-se público que o(a) Secretário Municipal de Administração e Previdência, por meio da Secretário Municipal de Administração e Previdência, Mailson Sebastião Freitas Santos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 03 de julho de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de hospedagem de site na internet, para a continuidade do site da Prefeitura Municipal no ar de forma segura, estável e profissional e dar continuidade na divulgação do Portal da Transparência.
POR PERIODO DE 6 MESES.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:
A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:
que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.
Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
Mossâmedes, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:01A6C34F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2025

Torna-se público que o(a) Secretário Municipal de Administração e Previdência, por meio da Secretário Municipal de Administração e Previdência, Mailson Sebastião Freitas Santos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 30 de junho de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviço de guincho para atendimento aos veículos leves da frota da prefeitura, com cobertura aproximada de 3.000 (TRÊS MIL) quilômetros anuais e 3.000 (TRÊS MIL) Km anuais para veículos pesados para dar suporte quando houver um imprevisto com situação de emergência, auto socorro e deslocamento de maquinários à oficinas fora do município entre outras demandas que surgem na administração.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.
Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
Mossâmedes, 24 de junho de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:003581B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo nº 185/2025.
Inexigibilidade nº 02/2025.
Contrato: 01/2025
Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS - CODENE
Contratada: SÉRGIO ANTÔNIO MUNIZ
CPF: 413.459.321-20
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Objeto: locação do imóvel localizado na Rua Pedro Julio, quadra 16, lote 09-A, Casa 03, s/n, Centro, Nerópolis, Goiás, para da sede da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis – CODENE.
Nerópolis, 26 de junho de 2025.

***DIVINA ROSILDA DE OLIVEIRA CAIXETA* –**
Diretora Administrativa da CODENE

Publicado por:
Divina Rosilda de Oliveira Caixeta
Código Identificador:C6F548EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA 111/2025

O Município de Nerópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, anuncia a conclusão do certame licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 111/2025 fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, cujo escopo abrangeu a aquisição de mudas de espécies nativas do bioma cerrado, destinadas a recuperação de áreas degradadas na região da Agua Branca, como parte das ações ambientais promovidas pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, A primeira etapa de habilitação e abertura de propostas transcorreu em 27/06/2025, às 13h00min, após decorrido o prazo de três dias úteis, por intermédio do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, na modalidade de Tipo Menor Preço por Item, houve insucesso na tentativa de receber novas propostas, configurando-se a frustração da tentativa. Nesse sentido, em conformidade com o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, o município recorreu aos orçamentos realizados pelo (a) servidor (a) Arthur Vinicius da Silva Candido lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, detentor (a) da responsabilidade pela veracidade e imparcialidade de todas as ações realizadas neste contesto. Ficando assim como ganhadora a empresa **VIVEIRO IPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o

número **04.751.615/0001-00**, sendo essa apresentada como a menor proposta, a saber: **R$ 4.228,50 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**
Nerópolis/GO, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:5754CA1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

Processo nº **5529/2025**
Inexigibilidade **nº 61/2025**.
Contrato nº **35/2025**
Contratante: **O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**
Contratada: **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ**: 33.485.058/0001-21**
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de SHOW ARTÍSTICO com apresentação de Banda Raça Negra, no evento em comemoração ao 77º Aniversario do Município de Nerópolis, previsto para o dia 02 de agosto de 2025, com duração de 1 Hora e 30 Minutos, com previsão para o início às 22:00 Horas, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
Valor Global: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:981A626C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

Processo nº **3844/2025**
Inexigibilidade **nº 62/2025**.
Contrato nº **36/2025**
Contratante: **O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**
Contratada: **LL VILAS EVENTOS LTDA**
CNPJ**: 27.673.878/0001-44**
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de SHOW ARTÍSTICO com apresentação da cantora Isadora Pompeo, no evento em comemoração ao 77º Aniversario do Município de Nerópolis, previsto para o dia 31 de julho de 2025, com duração de 1 Hora e 20 Minutos, com previsão para o início às 20:00 Horas, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
Valor Global: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:8F82BCA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

Processo nº **5603/2025**
Inexigibilidade **nº 63/2025**.
Contrato nº **37/2025**
Contratante: **O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**
Contratada: **FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ**: 45.114.202/0001-00**
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de SHOW ARTÍSTICO com apresentação da dupla Fred e Fabricio, no evento em comemoração ao 77º Aniversario do Município de Nerópolis, previsto para o dia 01 de agosto de 2025, com duração de 1 Hora e 20 Minutos, com previsão para o início às 22:00 Horas, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
Valor Global: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:151F0667

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2025

Processo nº **5951/2025**
Inexigibilidade **nº 64/2025**.
Contrato nº **38/2025**
Contratante: **O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**
Contratada: **EDGARD JOSE SCANDURRA PEREIRA**
CNPJ**: 23.586.518/0001-54**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de SHOW ARTÍSTICO com apresentação de Banda IRA, no evento Festividade Nerópolis ROCK FEST, previsto para o dia 30 de agosto de 2025, com duração entre 75/90 min, com previsão para o início a partir das 22:00 Horas, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
Valor Global: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:5105DDAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

2° Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023. Concorrência Eletrônica nº 007/2023.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 21.254.225/0001-44.
Contratado (A): ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 15.984.883/0001-99.

Objeto: a) prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2023 por 06 (seis) meses, no período de 01/07/2025 à 31/12/2025 visando a continuidade da contratação de empresa especializada em engenharia

para execução dos serviços de Construção do Núcleo Socioambiental e implantação elétrica do Parque Ecológico Rosa dos Ventos; b) a supressão e adição de serviços, passando o valor global do presente contrato reprogramado para R$ 9.015.007,14 (nove milhões, quinze mil, sete reais e quatorze centavos).

Haroldo Gomes do Prado,
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,
Decreto Municipal nº 001/2025

Nerópolis, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:BE890E5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **003/2024**. Objeto: prestação de serviços de **EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS**, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (SEIS) meses de **01/07/2025 à 31/12/2025**. CONTRATADA: **OLIVEIRA E CONSTANTINO LTDA, CNPJ nº 15.216.309/0001-90**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:96B91350

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **010/2024**. Objeto: prestação de serviços de **EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS**, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (SEIS) meses de **01/07/2025 à 31/12/2025**. CONTRATADA: **JAMOUS CENTRO DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ nº 25.134.453/001-31**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:5AC8343B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2021

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **081/2021**. Objeto: prestação de serviços de **MÉDICOS EM ANESTESIOLO**, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (SEIS) meses de **01/07/2025 à 31/12/2025**. CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS COOPANEST-GO, CNPJ nº 01.411.347/0001-90**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 27 de junho de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:1C6B129A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
POLITICA DE EDUCAÇAO TEMPO INTEGRAL

DECRETO N 117 25 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de NOVO BRASIL e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal DE NOVO BRASIL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais - artigo 62, 69 incisos II e XI da Lei Orgânica do Município de Novo Brasil e de acordo com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e, considerando a necessidade de regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral.DECRETA **Art. 1º.** Fica instituída a política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender à legislação vigente.**Art. 2º.** A implantação da Política de Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, de modo a atender todos os requisitos necessários para funcionamento efetivo da escola.**rt. 3º.** A Política de Educação em Tempo Integral tem como objetivos: I. Levar o aluno a reconhecer o sentido da escola e da educação na sua vida;II. Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;III. Assegurar a interseção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade.IV. Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas como: oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;V. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;VI. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;VII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.**Art. 4º.** A política de Educação em Tempo Integral prevê o atendimento das escolas de Educação Infantil, que atendam aos critérios, por meio de adesão.**§ 1º**. São critérios para adesão à Política de Educação em Tempo Integral:I. Espaço compatível de sala de aula com o número de alunos matriculados II. Intenção expressa da comunidade escolar.**§ 2º**. As Creches Municipais são consideradas escolas de Educação em Tempo Integral, uma vez que cumprem jornada diária superior a 07 (sete) horas.**Art. 5º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BRASIL 26/11/2025

GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:C1F15064

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA (ELETRÔNICA) N° 034/2025

PROCESSO Nº 159/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 030/2025, de 14 de fevereiro de 2025, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2025, conforme abaixo discriminado:

DPE	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PROC.	DATA E HORÁRIO DA ANALISE DE PROPOSTAS	TIPO
034/2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas	159/2025	18/07/2025 15:00 hs	Menor Preço

	urbanas para atender as necessidades da Câmara Mun. de Palmeiras de Goiás, Go			

Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Acesso à integra do Aviso de Dispensa Eletrônica no site: www.bnccompras.com / https://palmeirasdegoias.go.leg.br/

Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 – Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 27 dias do mês de junho de 2025.

MARCELO ROMERO ZACARIAS
Agente de Contratação
Portaria 030/2025

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:ED98FB79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2022

9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2022

9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª BIANCARLA FELIX DA COSTA CASSIMIRO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **BIANCARLA FELIX DA COSTA CASSIMIRO,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3951352 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 005.059.361-78, NIT/PIS/PASEP n. 209.725.056.65, com endereço/residente e domiciliada na Rua W-1, Jardim Amazonas, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 3207/2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste aditivo a prorrogação, apenas e tão somente, do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Contrato n. 07/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 120/2025 e parecer jurídico n. 706/2025. Destarte, a cláusula terceira do instrumento primitivo, respectivamente, passará a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 20/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo, 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo, 168 (cento e sessenta e oito) dias do 3° Termo Aditivo, 198 (cento e noventa e oito) dias do 4° Termo Aditivo, 43 (quarenta e três) dias do 5° Termo Aditivo, 90 (noventa) dias do 6° Termo Aditivo, 45 (quarenta e cinco) dias do 7° Termo Aditivo, 180 (cento e oitenta) dias do 8° Termo Aditivo e 180 (cento e oitenta) dias do 9° Termo Aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 24 de junho de 2025.

Município de Palmeiras de Goiás
PAULO SILVA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Fundo Municipal de Educação Basica-FMEB
KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato

BIANCARLA FELIX DA COSTA CASSIMIRO
Contratada

Testemunhas:
1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DCC80D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **23/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em gerenciamento de Frota com tecnologia de cartão, visando manutenção corretiva e preventiva dos veículos do Município de Palmeiras de Goiás.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:02FF15A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **24/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR**

ITEM, para **Contratação de Serviços de transporte universitário, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite, com disponibilidade de emissão de relatórios contendo identificação de logradouros, velocidades, histórico diário, semanal e mensal – ônibus (rodoviário) com capacidade mínima de 46 lugares em bom estado de conservação e funcionamento, com motorista, para transportar alunos universitários durante 12 meses, de Palmeiras de Goiás, até Trindade – GO e vice-versa, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:7D2EECEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contração de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal, Hospital Natalino Alberto de Morais, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e EMAD.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:8FD95C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **28/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores zero km, ano de fabricação e modelo 2025/2025 ou superior, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através de emendas impositivas municipais em conformidades com a Lei n° 1.470 de 02 de dezembro de 2024.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:DBCF9973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **29/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de EPI, Copa, Cozinha e Limpeza Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, UBS Eumar Pereira, UBS Ordalia Rodrigues, UBS Victor Filho, UBS Tereza Mendes, UBS Dinora Rodrigues, UBS Povoado de São João, Samu, Núcleo de Epidemiologia, Núcleo de Endemias, Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás, Pronto Socorro Municipal e Hospital Natalino Alberto de Morais e EMAD.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:6554E1CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **30/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de soprador de combate a incêndios e de materiais para confecção de abafadores.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:F3001F12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **31/07/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, CFTV 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo as câmeras interligadas e gerenciadas através de Rede, incluindo todos os softwares e Hardwares necessários, visando o**

controle das áreas de atuação das imagens, atendendo as necessidades do Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, Ganha Tempo, Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Infraestrutura Rural, Oficina da Prefeitura de Palmeiras de Goiás e Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:4D062B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 57/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 57/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1520/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, AOS SERVIDORES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 69.27.12.361.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30;CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE R$ 117,00 (CENTO E DEZESSETE REAIS); SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO - E COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EE2D1973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 58/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. **58/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1520/2025** E **PREGÃO ELETRONICO N. 38/2025**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA** CJ DISTRIBUIÇÃO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO; **CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, AOS SERVIDORES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS; **AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 69.27.12.361.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.30**;CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.808,08 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO - E **CJ DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5E8CD83E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 59/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 59/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 59/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2315/2025 E **PREGÃO ELETRONICO N. 46/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO,** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LACTOSE, EXCLUSIVO PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO QUE POSSUEM INTOLERÂNCIA ALIMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS,** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO ÀS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **69.27.12.361.2006.2.018.3.3.90.30;**
69.27.12.365.2006.2.018.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO,** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 12.412,80 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB - SECRETÁRIA** A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO - VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:5D3466EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2025

Órgão Gerenciador:
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72.

Fornecedor/Prestação de Serviço:

2F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 37.017.721/0001-14; MARIA FATIMA DA SILVA SANTOS, CNPJ: 05.801.039/0001-21; ROMULO DONIZETE BORGES, CNPJ: 01.489.194/0001-01.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Aquisição de Materiais de Construção em Geral para atender a demanda de todos os órgãos da Administração Municipal no exercício de 2025, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
Período: 01 ano (até 26 de junho de 2026).
Valor Total: R$ 520.473,20 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos setenta e três reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária nº.02.07.15.451.1501.1010.4.4.90.30.25, Fonte: 100, **Ficha: 0148.000;**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 26 de junho de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:815E4EB2

ADMINISTRAÇAO
III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/PMP/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO (A)**: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PALMINÓPOILIS**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.756.783/0001-15. **OBJETO**: Prestação de serviços de transporte escolar, para transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, na quantidade e condições em que a Contratada, se compromete colocar à disposição da Contratante. **VIGÊNCIA**: será de 184 (cento e oitenta e quatro dias) contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: **01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**. **VALOR**: **R$ 547.107,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e cento e sete reais),** na seguinte dotação orçamentária: 2025.0508.000.10.01.12.361.1203.2075.3.3.90.39.12.101;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:B09A9334

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO DO CONTRATO Nº 033/2023.

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado: **(a) FERNANDO LIMA PESSOA EIRELI**
Objeto: **O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE MÉDICO DIRETOR CLÍNICO – DISPONIBILIDADE, REALIZANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOMETIL SOUZA CRUZ E EM OUTROS LOCAIS ONDE FOREM DETERMINADOS OS SERVIÇOS, EM ESCALA A SER DEFINIDA PELA CREDENCIANTE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS, DECORRENTE DE PROCESSO DE CHAMAMENTO EDITAL Nº 001/2023. CONFORME CONTRATO Nº 033/2023.**

Dotação Orçamentária
06.11.10.301.0084.2174.3.1.90.34.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização.
O valor Global: **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, sendo o valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** por mês, estimando-se em **03 (Três) meses**, perfazendo o valor total de R$**9.000,00** (Nove Mil Reais) pelo período.
Vigência: **03 (Três) meses, iniciando em 15/06/2025 e findando em 15/09/2025.**
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Perolândia, Estado de Goiás, aos **15 de junho de 2025**.

WALKYRIA A. VILELA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:647D1AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 068/2025

O MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, no uso de suas atribuições resolve designar **ANA MARIA BALZ** como **Gestor do Contrato nº 068/2025,** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – **LICENÇA BRONZE**, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, exercendo as atividades de orientação e controle conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 503/17 de 14 de Junho de 2017.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Perolândia/GO, aos 27 de Junho de 2025.

ARILENE ALVES VILELA
Ordenadora de Despesas Municipal

_____
Ciência do Gestor designado ao Contrato nº 068/2025.

Eu, **ANA MARIA BALZ,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANA MARIA BALZ
Gestora do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:A61E5C71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 068/2025

Processo N° 6695/2025
Inexigibilidade n° 057/2025

Empresa: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – **LICENÇA BRONZE**.

Assinatura: 27/06/2025

Vigência: 27/06/2025 à 27/06/2026.

Valor Global: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Dotação orçamentária:

04.19.04.122.0072.2.101-3.3.90.39.00 – GESTÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 27 de Junho de 2025.

ANA MARIA BALZ
Gestora do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:F2275153

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 031/2023.

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado: **(a) EMMANUEL CARLOS LIMA SILVA**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE MÉDICO - MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA/ECOGRAFIA/IMAGENOLOGIA, PLANTÃO DE 12 HRS, REALIZANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOMETIL SOUZA CRUZ, EM ESCALA A SER DEFINIDA PELA CREDENCIANTE, APLICANDO-SE A TABELA DE PREÇOS, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CÁLCULO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS, DECORRENTE DE PROCESSO DE CHAMAMENTO EDITAL Nº 001/2023.**
Dotação Orçamentária
06.11.10.301.0084.2174.3.1.90.34.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização.
O valor Global: **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), sendo o valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) por plantões, estimando em **25 (Vinte e Cinco)** plantões, pelo período de **03 (Três) meses**, perfazendo o valor total de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais).
Vigência: **03 (Três) meses, iniciando em 15/06/2025** e findando em **15/09/2025.**
Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Perolândia, Estado de Goiás, aos **15 de junho de 2025**.

Gestor do Contrato
WALKYRIA APARECIDA VILELA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:8848324C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL / 008/2025

RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL
O Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna pública a **retificação parcial** do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos e fórmulas alimentares**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Foram identificadas divergências técnicas nas descrições de alguns itens do Termo de Referência (Anexo III), as quais estão sendo **ajustadas conforme os produtos disponíveis no mercado farmacêutico nacional**, conforme segue:

Item	Onde se lê (original)	Leia-se (retificado)
51	Bromoprida 4mg/ml 200ml	Bromoprida 4mg/ml – frasco com 20ml
57	Butilbrometo de escopolamina + escopolamina 10mg/250mg cpr	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona 10mg + 250mg – comprimido
58	Butilbrometo de escopolamina + escopolamina 4mg/ml + 500mg/ml ampola 5ml	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona 4mg/ml + 500mg/ml – ampola de 5ml
118	Diclofenaco de sódio 75mg cpr	Diclofenaco de sódio 50mg – comprimido
237	Neocaína 0,5% pesada 4ml ampola	Neocaína 0,5% pesada – ampola de 4ml (**aceita-se apresentação genérica**)
259	Ondansetrona 2mg/2ml	Ondansetrona 2mg/ml – ampola de 2ml
261	Ondansetrona 8mg/ml	Ondansetrona 8mg/4ml – ampola
337	Tramadol 50mg 10ml injetável	Tramadol 50mg/ml – ampola de 1ml
366	Bromoprida 4mg/ml injetável	Bromoprida 5mg/ml – injetável
369	Cetoprofeno 50mg/2ml injetável	Cetoprofeno 50mg/2ml – ampola para administração intramuscular (IM)
372	Dexametasona 4mg/1ml	Dexametasona 2mg/ml – ampola de 1ml (total 4mg)
387	Soro fisiológico 0,9% 100ml – CX	Soro fisiológico 0,9% 100ml – **frasco (UN)**
388	Soro fisiológico 0,9% 250ml – CX	Soro fisiológico 0,9% 250ml – **frasco (UN)**
390	Soro Ringer simples 500ml – CX	Soro Ringer simples 500ml – **frasco (UN)**
393	Tramadol 50mg/ml injetável	Tramadol 50mg/ml – ampola de 1ml

As demais cláusulas, condições e datas do edital permanecem inalteradas.
Publique-se e cumpra-se.
Piranhas – GO, 27 de junho de 2025.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Piranhas/GO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:730DDF61

PODER EXECUTIVO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4217/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025
Processo Administrativo nº 4217/2025

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO, por meio do Executivo Municipal, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o **cancelamento** do **Pregão Presencial nº 007/2025**, cujo

objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza dos logradouros públicos, com coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição, roçagem, poda, capina, raspagem de guias e manutenção de parques e jardins**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital.
A presente medida decorre da **necessidade de adequações no projeto básico**, o que inviabiliza, neste momento, o prosseguimento regular do certame.
Novo procedimento licitatório poderá ser oportunamente instaurado, após as devidas correções e ajustes técnicos necessários.
Piranhas – GO, 27 de junho de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Gestora do Executivo do Município de Piranhas

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro do Município
Prefeitura Municipal de Piranhas – GO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:B0B86DC0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 PARA RESTAURAÇÃO DA REDE ELETRICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 031/2025

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para a contratação direta de empresa especializada para execução de reparo na rede elétrica da sede da Câmara Municipal de Pirenópolis, bem como para a aquisição dos materiais elétricos necessários à execução do serviço, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo administrativo correspondente.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer jurídico favorável à contratação direta, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a pertinência da contratação, a regularidade da documentação apresentada, e a escolha de propostas que se mostraram mais vantajosas à Administração, desde que observadas exigências como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), capacitação técnica do profissional executor e garantia do serviço.

O Setor de Controle Interno manifestou-se positivamente
quanto à legalidade e conveniência da despesa, e a Contabilidade
certificou a existência de dotação orçamentária própria e suficiente para o
custeio dos valores apresentados.

Diante do exposto, RESOLVO:
Com base no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Termo de Referência e demais documentos do
processo, com as seguintes empresas: 1. REAL ELETROMATERIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.649.134/0001-48, pelo valor de R$ 2.273,50 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), para o fornecimento de materiais elétricos diversos indispensáveis à realização do reparo, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
2. LUMI ARTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.626.849/0001-87, pelo valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para a execução do serviço técnico de reparo na rede elétrica da sede da Câmara Municipal, com a devida comprovação de capacitação técnica, uso de EPI e garantia mínima sobre o serviço executado, nos moldes definidos no parecer jurídico.
As despesas decorrentes dessas contratações correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente. Os pagamentos serão individualizados por fornecedor, e realizados somente após a efetiva entrega dos materiais ou conclusão do serviço, mediante emissão de nota fiscal válida, atesto da unidade requisitante e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pirenópolis, 23 de junho de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Pirenópolis

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:FA9AF1AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

aviso DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PE Nº 024/2025. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e de vasilhames para gás GLP, para atender às demandas de diversos setores pertencentes a Prefeitura de Porangatu, constante no processo administrativo nº 8566/2025. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 01/07/2025, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 11/07/2025, às 08h59min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 11/07/2025 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacaoporangatu23@gmail.com.

Porangatu, 27 de junho de 2025.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:96172935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Porangatu-GO, torna público o recebimento de envelopes para o Credenciamento N° 001/2025, no período das 01/07/2025 a 11/08/2025. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para atender pacientes com transtorno de neurodesenvolvimento, que tem como finalidade garantir o acompanhamento e implementação de terapias no município de Porangatu-GO. O edital estará à disposição no site: https:/www.porangatu.go.gov.br/. Maiores informações pelo e-mail: saude@porangatu.go.gov.br. Porangatu-GO, 30 de junho de 2025.

JAVANNA AIDA SILVEIRA DIAS.
Presidente da Comissão Permanente de Contratação. Decreto nº 364/2025.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:A1BE38C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1º APOSTILAMENTO PARA MUDANÇA DE FONTE DO CONTRATO Nº 22/2025

AVISO DE DISPENSA
1º APOSTILAMENTO PARA MUDANÇA DE FONTE DO CONTRATO Nº 22/2025

Processo Administrativo nº 2857/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 28/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADO: JMI REFORMAS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 21.125.868/0001-98
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 30 de junho de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:442CADBF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 33/2023

AVISO DE DISPENSA
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 33/2023

Processo Administrativo nº 2794/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 57/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BALLET
CONTRATADO: ANA SOFIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRAZO: Fica prorrogado o contrato de serviço de aula de ballet, pelo período de 20 de junho de 2025 a 20 de junho de 2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 30 de junho de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:51693C99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE RUBIATABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GO, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará CREDENCIAMENTO, com recebimento de propostas iniciando-se no dia 30 de junho de 2025 e permanecendo aberto por 12 (doze) meses. O protocolo dos documentos será realizado no departamento de licitações situado na Av. Caraíba nº 385, Setor Bela Vista, na cidade de Rubiataba-GO, CEP: 76.350-000, das 07h 00min às 11h 00min e das 13h 00min até às 17h 00min. Com o seguinte objeto: SOLICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, ABARCANDO PROFISSIONAIS LIBERAIS, QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO UNIDADES PRIVADAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GOIÁS, conforme especificações constantes no Edital, cuja cópia completa estará disponível no site: http://www.rubiataba.go.gov.br. Informações: licitacao@rubiataba.go.gov.br ou 0800-002-1919, Ramal 2. Rubiataba, Goiás, 27 de junho de 2025.

GISELE GURGEL BARBOSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gisele Gurgel Barbosa
Código Identificador:753F088A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2025

ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

EXTRATO DO CONTRATO N. 200/2025

Contratante – **O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO**; **Contratado** – **SODRÉ ENGENHARIA CONSTRUÇÃO & MEIO AMBIENTE LTDA**; **Fundamento:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 004/2025; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM SÃO LUIZ DO NORTE - GO, PROJETO PADRÃO FNDE TIPO 1, DESENVOLVIDO PELO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS INSTRUTORES ANEXOS AO EDITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 23034014174202443, PROPOSTA Nº 26298001994/2023**; **Valor: R$ 4.367.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil reais) Prazo de Execução:** 10 (dez) meses. São Luiz do Norte/GO, 27/06/2025.

ELIEUDES DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:92712767

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO

ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESÃO N. 112/2025/IPASGO - SAÚDE

Contratante – **O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO**; **Contratado** – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE**; **Fundamento:** CONVÊNIO DE ADESÃO; **Objeto:**
CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE, Nº 112/2025/IPASGO-SAÚDE; **Vigência:** 60 (sessenta) meses. São Luiz do Norte/GO, 27/06/2025.

ELIEUDES DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:67A40947

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e equipe
de apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em virtude de
vícios na sessão, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para a locação de
Registradores Eletrônicos de Ponto por Biometria Facial, com cessão de uso de sistema
de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais,
atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, foi remarcada
para o dia 15 (quinze) de julho de 2025, às 09:00 horas, no Portal de Compras
https://licitanet.com.br/ o Edital com as devidas alterações poderá ser obtido pelos
interessados através dos "sites" www.saosimao.go.gov.br e https://licitanet.com.br/.
Maiores informações pelo sítio www.saosimao.go.gov.br ou pelo e-mail
licitacao@saosimao.go.gov.br Telefone: (64) 3553-9500. São Simão-GO, 27 de junho
de 2025.

GLENEA DE BRITO COSTA
Diretora de Licitação

Publicado por:
Janaina Rosa de Souza
Código Identificador:3C6EECE2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 221/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Urbanismo, Sr. JOSÉ LARA DE OLIVEIRA JUNIOR **CONTRATADO**: **L R PERES JATAÍ ESCAVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.933.933/0001-77, com sede na Alameda Ruralista, n.º 03, Q. B, L. 054ª, Bairro Setor Granjeiro, Jataí-GO, CEP: 75804-140
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA
VALOR TOTAL: R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:91D1DE1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 222/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.343.086/0001-18, com sede administrativa na Avenida Romão, Setor Nuputira, nesta cidade, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal de Administração de Serranópolis-GO, Sr. SAMUEL FRANCO DE LIMA
CONTRATADO: **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.563.511/0001-60, com sede na Avenida Rio Claro, 990, Centro, Jataí-GO, CEP: 75800-137
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR TOTAL: R$4.657,50 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:4AEBF6DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 223/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SERRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.433.433/0001-54, com sede administrativa na Avenida Ramiro Teixeira, Setor Central, nesta cidade, neste ato sendo representado pela Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social, Sra. JUCIANA MARCIA SILVA
CONTRATADO: **JORNADA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.699.138/0001-54, com sede na Avenida Olinda, 960, Qd. Lozandes, S, 807, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO
VALOR TOTAL: R$3.188,88 (três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SERRANÓPOLIS**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:7B74B853

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 224/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Urbanismo, Sr. JOSÉ LARA DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADO: **B2B COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.228.244/0001-36, com sede na Rua Ciro Manoel, n.º 215, Q. 01, L. 10, Condomínio Santa Rita, 6ª Etapa, Goiânia-GO, CEP: 74.370-474
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCO DE JARDIM DE MADEIRA PLÁSTICA
VALOR TOTAL: R$12.225,00 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:7BBFA1A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 225/2025

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura de Serranópolis-GO, Sr. José Lara de Oliveira Junior
CONTRATADO: **LÁZARA LUNNARA LIMA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 032.991.831-17, residente e domiciliada na Rua Hosana Maria da Paixão, Q. 26, L. 12, Setor São José, Serranópolis-GO, CEP: 75820-000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ZONA RURAL, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CASA DE VELÓRIO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$63.000,00 (sessenta e três mil reais)
PRAZO: 10 dias

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **Secretário Municipal de Infraestrutura**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:AC6E0E09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 226/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.529.743/0001-93, com sede administrativa na Avenida Ramiro Teixeira, Setor Central, nesta cidade, neste ato sendo representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. KATIA MARIA FREITAS CARVALHO DUTRA
CONTRATADO MARCIA ALVES PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.741.540/0001-33, com sede na Rua Edith P Nogueira, nº 14, Setor Marajá, Serranópolis-GO, CEP: 75820-000
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E BUFFET
VALOR TOTAL: R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:3D7048D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 227/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serranópolis-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.343.086/0001-18, com sede administrativa na Avenida Ramiro Teixeira, n. 01, Setor Central, nesta cidade, neste ato sendo representada pela Prefeita Municipal de Serranópolis-GO, Sra. ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
CONTRATADO: **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.727.257/0004-09, com sede na Rua Marcha para o Oeste, nº 1011, Setor Alvorada Prolonga, Rio Verde – GO, CEP: 75905-701
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHONETE FRONTIER – PLACA RBQ-3E39
VALOR TOTAL: R$20.467,01 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **GABINETE.**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:DE44C463

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 229/2025

EXTRATO DE DISPENSA 228/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. KATIA MARIA FREITAS CARVALHO DUTRA
CONTRATADO: **WELLINGTHON DOS ANJOS ABREU 96791551100**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.773.326/0001-78, com sede na Rua Benjamin Luiz Vieira, n.º 175, Sala 02, Vila São Luiz, Goiânia-GO, CEP: 74.563-430
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **Fundo Municipal de Assistência Social**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:6785A545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 229/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Serranópolis-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADO: **ESSOR SEGUROS SA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.525.684/0001-50, com sede na Rua Visconde de Inhauma, n.º 83, Sala 1501, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20091-007
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR
VALOR TOTAL: R$5.725,25 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais, e vinte e cinco centavos)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **Fundo Municipal de Saúde de Serranópolis-GO**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:51125E53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 230/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA de Serranópolis-GO, Sra. HERLANE BRAGA NUNES
CONTRATADO: **SOUZA E BRAGA ECO-TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.672.524/0001-91, com sede na ROD. GO 184, KM 70, a Esq. Na GO 206km 7 a Esq. 9km, n.º 184, Zona Rural, Serranópolis-GO, CEP: 75820-000
OBJETO: PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASTRONOMIA (ALMOÇO)
VALOR TOTAL: R$19.000,00 (dezenove mil reais)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:DDCCDEBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 231/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA de Serranópolis-GO, Sra. HERLANE BRAGA NUNES
CONTRATADO: **CELSO AMORIM SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.554.596/0001-25, com sede na Avenida Augusto, nº 0, Qd. 72, Lt. 06-B, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis-GO, CEP: 75.820-000
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADESIVOS E BANNERS
VALOR TOTAL: R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:78AC81AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 232/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Urbanismo, Sr. JOSÉ LARA DE OLIVEIRA JUNIOR **CONTRATADO**: **CAPRICHO MÓVEIS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.612.878/0005-65, com sede na Rua Benjamim Matheus de Lima,

S/N, Q. 119, L. 20, Setor Rodoviário, Serranópolis-GO, CEP: 75820-000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
VALOR TOTAL: R$3.900,00 (três mil e novecentos reais)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:462AF521

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 233/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**.**
CONTRATADO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede na ST Setor SBS, Q. 4, Bloco A, Andar Todos, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.092-900**.**
OBJETO: O pagamento de despesas referentes à Tarifas Bancárias, para o exercício de 2025
VALOR TOTAL: R$15.000,00 (quinze mil reais)
PRAZO: 365 dias
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:8B2F53AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 234/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Serranópolis-GO, Sra. LÍVIA ASSIS LIMA
CONTRATADO: **59.018.575 DELIANE ROSA DE LIMA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 59.018.575/0001-84, com sede na Rua Deputado Costa Lima, n.º 91, Setor Marajá, Serranópolis-GO, CEP: 75820-000
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUITANDAS VARIADAS
VALOR TOTAL: R$3.748,50 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **Fundo Municipal de Educação**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:D830A720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 235/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Serranópolis-GO, Sra. LÍVIA ASSIS LIMA
CONTRATADO: **DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.694.105/0001-37, com sede na Rua Benjamim Mateus de Lima, nº 30, Q. 121, L. 04, Setor Rodoviário, Serranópolis-GO, CEP: 75820-000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR TOTAL: R$6.644,40 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **Fundo Municipal de Educação**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:025D7C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 236/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Serranópolis-GO, Sra. LÍVIA ASSIS LIMA
CONTRATADO: **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.563.511/0001-60, com sede na Avenida Rio Claro, 990, Centro, Jataí-GO, CEP: 75800-137
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR TOTAL: R$4.076,11 (quatro mil, setenta e seis reais e onze centavos)
PRAZO: 10 dias
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025
MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do **Fundo Municipal de Educação**

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:778098D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 123/2025 PROCESSO Nº 3486/2025

O Município de Taquaral de Goiás - GO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, ou seja, do dia 30 de junho de 2025 ao dia 02 de julho de 2025, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de licitações e contratos, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial taquaral.go.gov.br. Os interessados deverão enviar as propostas e demais documentações via e-mail, juridicopreftaqgoias@gmail.com ou por protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal e poderão obter informações junto ao Departamento de Licitação, horário de funcionamento do protocolo das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações via internet, acessando o site www.taquaral.go.gov.br, e pelo telefone: (62) 3384-1163.

Taquaral de Goiás, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ VILAS BOAS FAGUNDES
Agente de Contratações

Publicado por:
Andre Vilas Boas Fagundes
Código Identificador:D70260C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 823/2025

Fundamentação:	Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo nº.:	13226/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
Nº do contrato:	**823/2025**
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/GOIÁS**
Contratada:	**CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX MICROS 60 E FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE**

Valor Global:	R$ 130.469,50 (Cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência:	O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação:	07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.30.00 (Fundo Municipal de Saúde de Trindade/2096 - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB (MAC, SAMU, RSME, FAEC, REDE CEGONHA, RBM) 07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00 (Fundo Municipal de Saúde de Trindade/2096 - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB (MAC, SAMU, RSME, FAEC, REDE CEGONHA, RBM)
Data assinatura:	27 de junho de 2025
Gestora do Fundo Municipal de Saúde:	**SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO**
Gestora de Contrato:	**MICHELLY FERNANDO MOREIRA DE ANDRADE**
Fiscal de Contrato:	**ROSIMEIRE DE LIMA**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:595D76DE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.269/2025

DECRETO Nº 1.269/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **WANESSA CRISTINA DE SOUZA GABRIEL,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI–2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:999CD378

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.270/2025

DECRETO Nº 1.270/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **DANIEL DE JESUS SALES,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT–1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2EA944D6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.274/2025

DECRETO Nº 1.274/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **RAFAEL DE PAULA BALTAZAR,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:39A006A7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.275/2025

DECRETO Nº 1.275/2025 DE, 27 DE JUNHO DE 2025.

"Altera dispositivos do Decreto nº 1.268/2025 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Art. 1º do Decreto nº 1.268/2025, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º (...) a partir de 25 de junho de 2025."

Leia-se:

"Art. 1º (...) a partir de junho de 2025."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F1C9D639

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-GO** torna público a **PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços **029/2024** referente ao Processo n° **18919/2025,** conforme fundamento legal; Artigo 84, da Lei nº 14.133/21 c/c o Artigo 125 do Decreto Municipal nº 1.080/25, julgamento tipo maior desconto global, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI-GO 06/2024 E TABELA AGETOP DE 04/2024, PARA ATENDER**, tendo como vencedoras as Empresas: **BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 17.435.476/0001-58,** vencedora do item: **01, com maior desconto global de 21% (vinte e um por cento),** perfazendo o valor de **R$ 1.877.570,40 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos do Artigo 84, da Lei nº 14.133/21 c/c o Artigo 125 do Decreto Municipal nº 1.080/25. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032/www.trindade.go.gov.br.

TRINDADE, 27 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:0FFA741F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/2024

Fundamentação:	Lei Federal n° 14.133/2021 e Alterações Posteriores.
N° do contrato:	087/2024 / Inexigibilidade n° 045/2024
Tipo de contrato:	Administrativo de Prestação de Serviços
Contratante:	Município de Trindade – Goiás
Contratado:	CMQ EDITORA E PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA – CNPJ: 21.440.327/0001-54
Objeto:	1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 087/2024 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS DA TURMA DO CABEÇA OCA NA ESCOLA, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL I E DO ENSINO FUNDAMENTAL II, DA REDE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO.
Valor do Acréscimo Global:	R$ 850.277,58 (Oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação:	03.55.12.361.1237.2111.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03.55.12.365.1237.2111.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 14.62.12.361.2737.2994.3.3.90.39.00 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 14.62.12.365.1237.2128.3.3.90.39.00 FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data da assinatura:	06/06/2025
Gestor do Poder Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME):	SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Gestor de contrato:	CINTHIA OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO
Fiscal de Contrato:	MÁRCIO DE SOUZA GUEDES

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade/GO, 06 de junho de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:6036B912

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 824/2025

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	13253/2025 – INEXIGIBILIDADE N° **021/2025**
N° do contrato:	**824/2025**
Tipo de contrato:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada:	**HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE OFERECER OS SERVIÇOS DE QUALIDADE À SAÚDE E PRECISÃO DIAGNÓSTICA PARA A POPULAÇÃO ATENDIDA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, TORNA-SE ESSENCIAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA O APARELHO ANALISADOR HEMATOLÓGICO MAXCEL 500D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO.**
Valor Global:	**R$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais).**
Prazo de Vigência:	O período de vigência do presente contrato será **12(doze) meses**, iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura com término em **26/06/2026**.
Dotação:	**07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.30.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TRINDADE/2096-MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB(MAC, SAMU,RSME,FAEC,REDE CEGONHA, RBM);** **07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TRINDADE/2096-MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB(MAC, SAMU,RSME,FAEC,REDE CEGONHA, RBM).**
Data assinatura:	26/06/2025
Gestora do Fundo Municipal de Saúde:	**SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO**
Gestora de Contrato:	**MICHELLY FERNANDO MOREIRA DE ANDRADE**
Fiscal de Contrato:	**ROSIMEIRE DE LIMA**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Município de Trindade – Goiás ,27 de junho de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:59505923

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.416

LEI Nº 2.416 DE, 18 DE JUNHO DE 2025.

"Institui as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Trindade, Estado de Goiás, para o exercício de 2026, e estabelece outras providências."

O Prefeito do Município de Trindade, Estado de Goiás, Sr. Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior, no uso de suas atribuições legais e após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Trindade para o exercício de 2026, em observância ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único A presente Lei define as prioridades da administração municipal, as metas de resultado fiscal alinhadas à sustentabilidade da dívida pública, as normas para a gestão da receita e eventuais alterações na legislação tributária, os parâmetros para controle das despesas com pessoal, equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, mecanismos de contingenciamento orçamentário, bem como diretrizes para o monitoramento e avaliação dos programas governamentais financiados pelo orçamento municipal.

Art. 2º As normas estabelecidas nesta Lei também disciplinam:

I – O equilíbrio fiscal do município, assegurando que as despesas sejam compatíveis com a arrecadação prevista;

II – Os procedimentos para limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º e do inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – Os critérios para recondução da dívida pública municipal, caso seus limites legais sejam ultrapassados;

IV – As regras para a gestão de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;

V – As exigências para transferências de recursos a entidades privadas e pessoas físicas, garantindo transparência e eficiência na alocação dos recursos públicos;

VI – Outras determinações essenciais à gestão orçamentária e financeira do município, visando o aprimoramento da governança fiscal.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos, contendo as metas e riscos fiscais do município para o exercício de 2026:

I – Demonstrativo das Metas Anuais, com memória de cálculo e metodologia utilizada;

II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao exercício anterior;
III – Comparação das Metas Fiscais estabelecidas nos três exercícios anteriores com as metas atuais;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido do município;

V – Destinação e aplicação dos recursos obtidos por meio da alienação de ativos;

VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Estimativa e compensação da renúncia de receitas, detalhando os impactos sobre o orçamento municipal;

VIII – Identificação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – Mapeamento dos riscos fiscais e medidas preventivas, incluindo a análise de passivos contingentes e outros fatores que possam comprometer a estabilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo fundamentam a política fiscal municipal e orientam a administração pública na busca pelo equilíbrio orçamentário e pela eficiência na alocação de recursos.

Capítulo II
DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 deverão garantir a execução das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, assegurando a cobertura das despesas obrigatórias e operacionais dos órgãos, fundos e autarquias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

§1º A Lei Orçamentária destinará recursos necessários para viabilizar as ações prioritárias do município, garantindo também o atendimento das seguintes despesas essenciais:

I – Pagamento de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos e autarquias municipais;

II – Cumprimento dos compromissos referentes ao serviço da dívida pública;

III – Contrapartidas exigidas em operações de crédito internas e externas, convênios e demais instrumentos congêneres, respeitando seus cronogramas financeiros;

IV – Custos indispensáveis ao funcionamento da administração municipal; e

V – Manutenção e conservação dos bens e equipamentos públicos.

§2º No âmbito da execução orçamentária e financeira, a Administração Municipal adotará como prioridades estratégicas:

I – Melhoria da qualidade de vida da população, redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza extrema;

II – Estímulo à geração de emprego e renda por meio de parcerias com os setores público e privado;

III – Ampliação da capacidade de investimento, otimização da arrecadação, controle eficiente das despesas públicas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;
IV – Formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município;

V – Proteção e uso sustentável dos recursos naturais em áreas ambientalmente protegidas;

VI – Fortalecimento da infraestrutura municipal para reduzir disparidades regionais e promover o crescimento econômico;

VII – Expansão da arrecadação tributária sem comprometer a justiça fiscal;

VIII – Aprimoramento do planejamento governamental e da eficiência na alocação de recursos;

IX – Valorização dos servidores municipais, incluindo melhorias nas condições de trabalho e políticas de incentivo;

X – Desenvolvimento de políticas sociais de combate à delinquência juvenil, prevenção ao uso de drogas e apoio à recuperação de dependentes químicos;

XI – Integração das políticas de segurança, saúde e educação, visando redução da criminalidade, melhoria da gestão prisional, ampliação do acesso à educação de qualidade e fortalecimento da saúde pública;

XII – Criação e fortalecimento de programas de reintegração social para egressos do sistema prisional, com foco na educação, capacitação profissional e apoio às famílias;

XIII – Expansão do saneamento básico, assegurando condições sanitárias adequadas para a população;

XIV – Fortalecimento da vigilância em saúde ambiental, sanitária e epidemiológica, garantindo ações de prevenção e controle de riscos à saúde pública;

XV – Promoção de atividades esportivas e culturais como ferramentas de inclusão social e combate à vulnerabilidade infanto-juvenil;

XVI – Implementação de políticas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, com foco na redução da vulnerabilidade social e promoção da cidadania;

XVII – Incentivo à economia solidária, ao empreendedorismo e ao acesso ao microcrédito;

XVIII – Fomento às parcerias público-privadas como estratégia para impulsionar o desenvolvimento local;

XIX – Promoção da cidadania por meio de iniciativas culturais, esportivas e de lazer inclusivas;

XX – Reforço nos investimentos em infraestrutura urbana, incluindo a ampliação, reforma e construção de equipamentos públicos culturais e esportivos; e

XXI – Garantia de recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento dos órgãos municipais, assegurando eficiência na prestação dos serviços públicos.

§3º Durante o processo de elaboração e apreciação da Proposta Orçamentária para 2026, as metas e prioridades estabelecidas poderão ser reavaliadas, considerando fatores como mudanças na legislação, alterações econômicas e sociais, além de eventuais situações emergenciais ou de calamidade pública oficialmente reconhecidas.

§4º A estimativa das metas fiscais poderá ser ajustada no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso haja variações significativas na arrecadação prevista ou na necessidade de alocação de despesas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I – Da Estrutura

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade Orçamentária: segmento da administração ao qual o orçamento atribui dotações específicas para a execução dos Programas de Trabalho;

II - Função: maior nível de agregação das despesas, representando as diversas áreas de atuação do setor público;
III - Subfunção: nível imediatamente inferior à função, evidenciando cada área da atuação governamental por meio da identificação da natureza das ações;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental, voltado à concretização de objetivos mensuráveis por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, identificando as ações necessárias para alcançar seus objetivos, classificadas como atividades, projetos e operações especiais, com a especificação de seus valores, metas e unidades orçamentárias responsáveis pela execução;

V - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar os objetivos de um programa, compreendendo operações contínuas e permanentes voltadas à manutenção da ação governamental, indicando a função e subfunção às quais está vinculada;

VI - Projeto: instrumento de programação voltado à obtenção de um objetivo dentro de um período determinado, resultando na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, indicando a função e subfunção às quais está vinculado;

VII - Operação Especial: despesas que não contribuem diretamente para a manutenção das ações de governo e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços, compreendendo, entre outras, despesas com pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências para autarquias, fundações e fundos especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios e sentenças judiciais;

VIII - Categoria de Despesa: classificação baseada no efeito econômico da realização das despesas;

IX - Grupo de Despesa: conjunto de elementos de despesa com características semelhantes quanto ao objeto do gasto;

X - Modalidade de Aplicação: identificação da forma como os recursos serão empregados, seja diretamente ou por meio de transferências para outras entidades responsáveis pela execução das ações, observadas as disposições desta Lei;
XI - Fonte de Recurso: agrupamento de receitas ou recursos destinados ao financiamento das despesas.

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores serão realizadas dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial originalmente previsto, respeitando a categoria econômica correspondente.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as funções e subfunções, a categoria econômica, os grupos de despesas, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

I - As funções de governo a serem alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 poderão abranger as seguintes áreas:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	02 - Judiciária	03 - Essencial à Justiça
04 - Administração	06 - Segurança Pública	08 - Assistência Social
09 - Previdência Social	10 - Saúde	11 - Trabalho
12 - Educação	13 - Cultura	14 - Direitos da Cidadania
15 - Urbanismo	16 - Habitação	17 - Saneamento
18 - Gestão Ambiental	19 - Ciência e Tecnologia	20 - Agricultura
21 - Organização Agrária	22 - Indústria	23 - Comércio e Serviços
24 - Comunicações	25 - Energia	26 - Transporte
27 - Desporto e Lazer	28 - Encargos Especiais	99 - Reserva de Contingência
XX - Outras Funções (Caso sejam incluídas por atualização do anexo federal de funções e subfunções de governo)		

II - As despesas serão classificadas conforme sua natureza econômica, nos termos das diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária vigente.

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3	Despesas Correntes	Despesas para manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades.
4	Despesas de Capital	Despesas para formação ou aquisição de ativos reais.

III - Os grupos de natureza de despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 compreenderão:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV – A Lei Orçamentária Anual de 2026 observará a classificação das despesas conforme as modalidades de aplicação, indicando a forma de execução dos recursos e distinguindo se a despesa será realizada diretamente pelo órgão responsável ou transferida para outras entidades públicas ou privadas. A definição detalhada das modalidades de aplicação seguirá as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

V – Os elementos de despesa especificarão o objeto do gasto, em conformidade com a estrutura de codificação estabelecida pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normativos aplicáveis. A definição detalhada dos elementos de despesa seguirá as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

VI – As fontes de recursos para o exercício de 2026 serão classificadas conforme a legislação vigente e seguirão as tabelas estabelecidas pelo TCM-GO e pela STN.

§1º A inclusão de recursos provenientes de superávit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2026 só poderá ocorrer após apuração e comprovação da disponibilidade no balanço patrimonial do ano anterior.

§2º Caso haja alterações na codificação das fontes e rubricas de receitas por parte do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO) ou da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Chefe do Poder Executivo fica autorizada a atualizar as codificações conforme os novos normativos aplicáveis ao exercício de 2026.

Art. 7º A receita municipal será detalhada no Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, identificando-se a arrecadação de acordo com a natureza da receita e as fontes de recursos correspondentes.

I - A classificação da natureza da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores, além de normas complementares expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

II - A natureza da receita poderá ser detalhada para atender às necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

III - As fontes de recursos de receitas primárias e não primárias seguirão a tabela de codificação vigente no momento da elaboração do orçamento, podendo ser adequadas pelo Poder Executivo caso haja modificações posteriores à aprovação da Lei Orçamentária.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá incluir previsão de despesas com auxílio-alimentação, compreendendo sua concessão em pecúnia, bilhete, cartão magnético ou na forma de vale alimentação, destinado a militares, servidores, estagiários, agentes políticos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único A efetiva concessão do auxílio-alimentação, em qualquer das modalidades previstas no caput, dependerá da aprovação de legislação autorizativa específica pelo Poder Legislativo, observando as disposições legais e normativas aplicáveis.

Seção II – Das Diretrizes Gerais

Art. 9º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as codificações estabelecidas nas diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), bem como na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026–2029.

Parágrafo único. Caso ocorram alterações nas normas mencionadas no caput antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, O Chefe do Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários na codificação, de forma a adequar-se às novas normas contábeis vigentes na data de sancionamento da Lei.

Art. 10 O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11 O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações.

Art. 12 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto por:

I – Texto do projeto de lei do orçamento;

II – Documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação vigente, os seguintes demonstrativos complementares:

I – Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/1985);

II – Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/1985);

III – Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/1985);

IV – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/1985);

V – Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/1985);

VI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei nº 4.320/1964, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/1985); e
VII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Seção III – Dos Prazos

Art. 13 Caso as metas de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 necessitem ser alteradas, o Chefe do Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, até o dia 30 de setembro de 2025, estudo metodológico contendo o cálculo da nova estimativa de receita e a consequente fixação da despesa, a ser considerada no Projeto de Lei Orçamentária para 2026. O estudo deverá ser elaborado a partir dos valores correntes do exercício de 2025, projetados para o exercício subsequente, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 2º Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei têm caráter indicativo, admitindo-se variações e adequações para atualização da possibilidade arrecadatória do Município. Caso ocorra alteração do valor originalmente previsto na LDO 2026, a nova estimativa de receita será informada ao Poder Legislativo e ao Ministério Público por meio do estudo metodológico de que trata o caput.

§ 3º Ocorrendo as variações mencionadas no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá promover a atualização dos valores constantes nos Anexos de Metas Fiscais por decreto, exclusivamente para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, devendo os novos parâmetros serem informados ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, acompanhados do estudo metodológico previsto no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de discordância quanto à estimativa de receita para o exercício de 2026, devidamente demonstrada no estudo metodológico, o Poder Legislativo e o Ministério Público poderão apresentar manifestação contrária no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de protocolização do referido estudo.

Art. 14 Os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Legislativo, encaminharão à área de Planejamento do Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício de 2026, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 15 O Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 1º No caso de aprovação de legislação específica para a inclusão de emendas individuais e/ou de bancada no Orçamento Anual de 2026, o Poder Legislativo deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2026. Com base nessa informação, deverá apresentar até 31 de julho de 2025 demonstrativo contendo a estimativa das emendas, conforme percentual estabelecido em legislação específica sobre a matéria.

§ 2º Ao elaborar a relação de emendas, o Poder Legislativo deverá observar a legislação vigente à época, obedecendo ao percentual a ser calculado sobre a previsão da RCL 2026 ou conforme estabelecido em legislação específica, garantindo ainda o cumprimento do percentual mínimo a ser destinado a ações de saúde.

§ 3º O demonstrativo elaborado pelo Poder Legislativo deverá conter informações detalhadas sobre as ações a serem executadas, seus respectivos valores e a indicação das funções de despesa às quais serão destinadas as emendas individuais e/ou de bancada, visando à correta inclusão dos elementos de despesa e à fixação dos valores necessários para sua execução no Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo, após o recebimento da relação de emendas elaborada pelo Poder Legislativo, incluí-las no Orçamento Anual de 2026, demonstrando-as em ações distintas para melhor identificação e execução.

I – Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal analisará as Emendas Parlamentares para execução orçamentária e financeira. Caso sejam identificados impedimentos técnicos à sua execução, esses impedimentos serão encaminhados ao Poder Legislativo de forma fundamentada.

II –Ao receber o expediente do Poder Executivo com a fundamentação dos impedimentos técnicos ao cumprimento das emendas impositivas, os Parlamentares terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência, para indicar outro programa a ser atendido ou sanar o impedimento técnico, se possível. A alteração proposta ou o saneamento do impedimento deverá ser devolvido o Prefeito, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará no caso de necessidade, o competente Projeto de Lei alterando a Lei Orçamentária Anual para inclusão do novo programa.

III–Caso o Poder Legislativo não se manifeste após ser comunicado pelo Poder Executivo sobre impedimentos técnicos que inviabilizem a execução orçamentária e financeira de uma emenda parlamentar, a obrigatoriedade de execução dessa emenda será extinta.

Art. 16 – O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016. A relação deverá ser discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, observando a seguinte especificação:

I – número do precatório;

II – Natureza da causa julgada;

III – data da autuação do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor a ser pago; e

VI – data do trânsito em julgado; e

VII – detalhamento de parcelamentos vigentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17 A administração da dívida pública municipal interna tem como objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual garantirá os recursos necessários para o pagamento da dívida pública municipal.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, observará as normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal ou em outra norma correlata que disponha sobre os limites globais da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em conformidade com o disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou em outra norma correlata.

Art. 20 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observadas as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou em outra norma correlata.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula

quinze por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, observadas as alterações promovidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e eventuais normas supervenientes até a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 22 As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, mediante justificativa técnica, para atender às necessidades da execução orçamentária e financeira, desde que comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução originalmente prevista, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações referidas no caput também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual ou por leis específicas, devendo ser formalizadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 23 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de autorização legislativa prévia e da existência de recursos disponíveis, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização genérica para abertura de créditos suplementares, não podendo ser inferior ao percentual de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares, poderá ser realizada para reforço de dotações orçamentárias insuficientes, observando os limites e fontes de financiamento previstos.

§ 3º As alterações orçamentárias autorizadas neste artigo serão formalizadas por meio de decreto do Chefe do Executivo, observando os ritos legais aplicáveis à abertura de créditos adicionais, com a devida publicação oficial para garantir transparência e publicidade dos atos da administração pública.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover o desdobramento da despesa orçamentária até o nível da modalidade de aplicação, em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, que estabelece a obrigatoriedade de que a Lei Orçamentária Annual (LOA) discrimine a despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º O desdobramento previsto no caput visa à adequada gestão da execução orçamentária e financeira, assegurando maior transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas de contabilidade e de prestação de contas, podendo alcançar, ainda, níveis inferiores, como o elemento de despesa, quando necessário ao controle e à eficiência da aplicação dos recursos públicos.

§ 2º O desdobramento da despesa a que se refere este artigo constitui ato de natureza técnica e gerencial, destinado ao detalhamento das dotações orçamentárias já aprovadas, não implicando em acréscimo de despesa, nem configurando abertura de crédito adicional nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, razão pela qual não será computado para fins do limite de suplementação previsto nesta Lei.

Art. 25 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, desde que decorrentes de extinção, transformação, incorporação, desmembramento de órgãos ou entidades, ou alterações em suas competências e atribuições, observada a manutenção da estrutura programática e não alterem o valor total do orçamento aprovado.

§ 1º As alterações não poderão implicar aumento de valores nas programações orçamentárias, salvo nos casos de abertura de créditos adicionais autorizados.

§ 2º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para inclusão de novas ações no orçamento, desde que compatíveis com o Plano Plurianual vigente, autorização legislativa e com as diretrizes desta Lei.

Art. 27 Para a melhor execução das políticas públicas e a eficiência na gestão dos recursos, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a União, Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução descentralizada de programas e ações governamentais;

II – Contratar serviços técnicos especializados para o aprimoramento da administração pública, modernização da gestão municipal e otimização da prestação de serviços à população;

III – Implementar Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, conforme a legislação vigente, para ampliar investimentos e melhorar a infraestrutura e os serviços públicos municipais;

IV – Adotar modelos de gestão compartilhada na prestação de serviços públicos essenciais, incluindo a contratação de Organizações Sociais (OS) e outras entidades qualificadas, nos termos da legislação específica, para a administração e operacionalização de unidades de saúde, educação, assistência social e demais áreas estratégicas;

V – Promover a securitização de créditos municipais, garantindo conformidade com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normativas aplicáveis;

VI– A alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal poderá ser realizada, desde que seja demonstrado o interesse público e sejam observadas todas as exigências legais. Os recursos arrecadados com essa alienação poderão ser utilizados para investimentos prioritários no município. No entanto, é vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, exceto se esses recursos forem destinados, por lei, a um Fundo de Previdência de Servidores, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

VII – Efetuar desapropriações por utilidade pública ou interesse social, conforme previsto na legislação vigente, para viabilizar a implementação de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento municipal;

VIII – Delegar a execução de serviços públicos a terceiros, por meio de concessões, permissões ou parcerias institucionais, sempre que demonstrada a vantagem técnica, econômica e operacional para a administração pública e para a coletividade.

Art. 28 O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivos fiscais para atração de investimentos e fortalecimento do desenvolvimento econômico local, respeitando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas tributárias aplicáveis.

§ 1º Os incentivos fiscais poderão incluir isenções, anistias, remissões e parcelamentos de débitos, desde que demonstrada a viabilidade econômica e os impactos sobre as finanças municipais.

§ 2º A concessão dos incentivos dependerá de estudo técnico prévio, justificando a medida e apontando os benefícios socioeconômicos esperados.

Art. 29 Para garantir a sustentabilidade da previdência municipal, o Poder Executivo poderá promover alterações no Regime Próprio de Previdência Social do município, mediante aprovação de lei específica, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Parágrafo único. O município poderá adotar medidas de compensação previdenciária, aderir a programas federais de reestruturação previdenciária e realizar aportes extraordinários, conforme necessidade demonstrada por estudos atuariais.

Art. 30 Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e liquidadas, processadas ou não processadas, até 31 de dezembro, desde que haja saldo de disponibilidade financeira e/ou sejam cobertas por convênios com o Governo Federal ou Estadual para sua quitação.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, estando devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se, no ato de sua inscrição, tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado, podendo as despesas anuladas ser reempenhadas até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
Seção I – Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além do cumprimento das normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, bem como as disposições do art. 167-A da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e demais normativas que vierem a disciplinar a matéria.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, autorizar a realização de concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da publicidade, competitividade, impessoalidade e eficiência.

§ 4º As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente poderão ser realizadas se não comprometerem o limite prudencial, equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal, conforme demonstrado abaixo:

GASTOS DE PESSOAL

Esfera de Poder	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão admitir pessoal em caráter temporário através de processo seletivo, conforme a legislação vigente, observando os limites e as regras estabelecidas.

§ 6º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que substituam servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como aquelas referentes ao ressarcimento de despesas com pessoal requisitado, serão contabilizadas e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da referida Lei Complementar.

I – Não se considera substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às funções institucionais do órgão ou entidade;
b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo disposição legal em contrário ou nos casos de cargos ou categorias extintas parcial ou totalmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego com a administração pública.

Art. 32 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente poderá ser editado e terá validade se:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III – Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende, entre outras:

I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, incluindo contratações temporárias e emergenciais.

Seção II – Das Autorizações Adicionais Relativas a Pessoal

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II – Efetuar contratações emergenciais para suprir vacâncias decorrentes de aposentadorias, falecimentos ou exonerações de servidores, desde que justificada a essencialidade do serviço;

III – Realizar a reestruturação de carreiras e revisão geral anual da remuneração dos servidores, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Estabelecer gratificações, adicionais e benefícios para categorias específicas, desde que vinculadas a critérios de desempenho, produtividade ou qualificação profissional, respeitada a legislação vigente;

V – Implantar planos de incentivos à aposentadoria voluntária, visando à redução gradual das despesas com pessoal e à adequação do quadro funcional às necessidades da administração pública;

VI – Delegar a execução de atividades administrativas e operacionais a entidades do terceiro setor, como Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da legislação vigente;

VII – Criar programas de capacitação e desenvolvimento profissional para servidores, incentivando a modernização e melhoria dos serviços públicos.

Seção III – Dos Serviços Extraordinários

Art. 34 Caso a despesa com pessoal atinja o limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário ficará restrita às hipóteses de atendimento a situações emergenciais, essenciais para a continuidade dos serviços públicos ou para evitar risco de prejuízo à coletividade.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se situação emergencial aquela que, se não atendida de imediato, possa comprometer a segurança, a saúde, a ordem pública ou o funcionamento de serviços essenciais à população.

§ 2º A autorização para a realização de serviço extraordinário será concedida:
I – No âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Administração, ou pelo gestor do órgão competente, conforme regulamentação específica;

II – No âmbito do Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A concessão de horas extras deverá ser devidamente justificada pelos órgãos demandantes, acompanhada de demonstrativo do impacto financeiro e comprovação da inexistência de alternativas para a execução do serviço dentro da jornada regular de trabalho.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, critérios adicionais para regulamentar a concessão e controle da realização de serviços extraordinários, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

§ 5º Os serviços extraordinários observarão os limites e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, quando aplicável, e em demais normativas específicas do regime jurídico dos servidores municipais.

§ 6º As despesas com serviços extraordinários não poderão exceder, em cada exercício, o percentual máximo definido na Lei Orçamentária Anual, salvo nos casos de calamidade pública, emergência ou relevante interesse público, devidamente reconhecidos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 A estimativa da receita para o projeto de lei orçamentária de 2026 deverá contemplar medidas de aprimoramento da administração tributária municipal, visando à ampliação da base de arrecadação e ao incremento das receitas próprias, incluindo:

I – Modernização dos sistemas de fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos, com a implementação de tecnologias que promovam maior eficiência e precisão nos processos;

II – Capacitação contínua dos servidores da administração tributária, assegurando a aplicação uniforme e eficaz da legislação vigente;

III – Promoção de campanhas educativas para conscientização dos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais e os benefícios decorrentes para a coletividade;

IV – Utilização de penalidades fiscais como instrumento dissuasório para prevenir infrações à legislação tributária, garantindo a justiça fiscal e a equidade no tratamento dos contribuintes.

Art. 36 O Poder Executivo Municipal poderá submeter ao Poder Legislativo projetos de lei que proponham alterações na legislação, incluindo aquelas relacionadas aos tributos municipais, sempre que necessário para preservar o equilíbrio das contas públicas, respeitar a capacidade econômica dos contribuintes, aumentar a eficiência e modernização do sistema arrecadador e promover uma justa distribuição de renda. Esses projetos poderão incluir:

I – Modernização e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, conforme preconizado pela legislação vigente, para assegurar a justiça fiscal e a adequação dos valores venais dos imóveis à realidade do mercado imobiliário local;

II – Revisão e atualização da legislação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incluindo alíquotas, bases de cálculo, critérios de isenção e formas de pagamento, com o objetivo de promover maior equidade e eficiência na tributação;

III – Revisão da legislação de uso e ocupação do solo urbano, com a possibilidade de redefinição dos limites da zona urbana municipal, visando ao ordenamento territorial e à adequação da tributação correspondente;

IV – Revisão e atualização da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), adequando-a às normas federais e às necessidades do desenvolvimento econômico local, visando à ampliação da base de contribuintes e à simplificação dos processos de arrecadação;

V – Aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis (ITBI);

VI – Revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VII – Reavaliação das isenções e benefícios fiscais concedidos, com o objetivo de manter o interesse público, a justiça fiscal e a sustentabilidade das contas públicas; e

VIII – Estudo para a instituição de novos tributos municipais ou a modificação dos existentes, em conformidade com a legislação federal e as necessidades locais, visando ao fortalecimento da capacidade financeira do Município.

Art. 37 A estimativa de receita deverá considerar o impacto de possíveis alterações na legislação tributária municipal mencionada no artigo anterior.

Art. 38 O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com os seguintes objetivos:

I – Estimular o crescimento econômico;

II – Promover a geração de emprego e renda;

III – Beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas;

IV – Conceder anistia para incentivar a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo Único. Os benefícios mencionados neste artigo devem ser objeto de estudos sobre seu impacto orçamentário e financeiro, tanto no exercício em que entrarem em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes.

Art. 39 O projeto de lei que proponha a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, resultando em renúncia de receita, deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários deverá estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 Na elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal, desde que haja razoável expectativa de sua aprovação e implementação no exercício de 2026.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programas de recuperação fiscal (REFIS) ou similares, visando à regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que tais programas não comprometam as metas fiscais estabelecidas.

Art. 42 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, Estados e outros Municípios para o intercâmbio de informações fiscais e a cooperação mútua na fiscalização e cobrança de tributos, com o objetivo de aprimorar a administração tributária e combater a sonegação fiscal.

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização cadastral dos contribuintes e dos imóveis situados no Município, utilizando-se de tecnologias de georreferenciamento e outras ferramentas modernas, visando à melhoria da arrecadação e à justiça fiscal.

Art. 44 O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização junto aos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias e os benefícios decorrentes para a coletividade, visando ao aumento da arrecadação e à construção de uma cultura de cidadania fiscal.

Art. 45 As ações previstas neste capítulo deverão ser implementadas em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes, assegurando a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão das receitas municipais.

CAPÍTULO IX
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 46 A elaboração do projeto de lei orçamentária, sua aprovação e execução deverão estar alinhadas à busca do equilíbrio fiscal, garantindo sustentabilidade financeira à administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 Os projetos de lei que resultem em redução de receita ou aumento de despesa no exercício de 2026 deverão ser acompanhados de demonstrativos detalhados, contendo:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Memória de cálculo discriminando o montante da diminuição da receita ou do aumento da despesa, considerando os exercícios de 2026 a 2029;

III – Medidas compensatórias que assegurem o equilíbrio financeiro, conforme exigido pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem a devida compensação financeira, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

Art. 48 O Município poderá adotar estratégias para alcançar e manter o equilíbrio entre receitas e despesas, considerando as seguintes medidas:

I – Para a elevação das receitas:

a) Implementação das ações previstas nos arts. 37 e 38 desta Lei, incluindo modernização da administração tributária e revisão da legislação fiscal;

b) Atualização, informatização e integração dos cadastros imobiliário e econômico, visando ampliar a arrecadação do IPTU e ISS;

c) Fortalecimento das ações de recuperação de créditos tributários e não tributários, incluindo notificações, protestos e cobrança judicial da Dívida Ativa;

d) Promoção de parcerias público-privadas e concessões de serviços municipais, quando viável e em conformidade com a legislação aplicável.

II – Para a redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, assegurando economicidade nas aquisições e prevenindo a cartelização de fornecedores;

b) Contingenciamento de despesas discricionárias em períodos de frustração de arrecadação, priorizando gastos obrigatórios e essenciais;

c) Monitoramento contínuo da despesa com pessoal, evitando contratações e reajustes salariais que comprometam os limites fiscais estabelecidos;
d) Revisão e otimização dos contratos administrativos, buscando renegociação e redução de custos operacionais.

Art. 49 O Poder Executivo poderá, sempre que necessário, estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, para compatibilizar a execução orçamentária às metas fiscais estabelecidas.

Art. 50 Caso a execução orçamentária evidencie tendência de desequilíbrio entre receitas e despesas, o Poder Executivo adotará medidas corretivas imediatas, podendo incluir:

I – Suspensão ou adiamento de novos investimentos, priorizando a manutenção dos serviços essenciais;

II – Revisão dos benefícios fiscais concedidos, avaliando sua pertinência e impacto sobre a arrecadação;

III – Redução de despesas com cargos comissionados e funções de confiança;

IV – Revisão da alocação de recursos entre programas governamentais, priorizando aqueles de maior impacto social e econômico.

Art. 51 As ações de equilíbrio fiscal deverão ser implementadas em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e

demais normativas aplicáveis, assegurando a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO X
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 52 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias previstas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo fixará, separadamente, o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira para o conjunto das ações classificadas como "projetos" e "atividades", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, utilizando como base as cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas.

§ 1º Ficam excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV – Pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado;

V – Demais despesas ressalvadas pelo § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constantes desta Lei;

VI – Dotações vinculadas a doações, operações de crédito e convênios firmados com outras esferas de governo ou entidades privadas, desde que haja respectiva fonte de recursos definida e ingresso financeiro previsto;

VII – Despesas vinculadas a ações de saúde e educação que atendam aos percentuais mínimos constitucionais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará formalmente ao Poder Legislativo e aos demais órgãos da Administração Pública o montante de limitação de empenho e movimentação financeira a ser adotado, conforme os critérios estabelecidos no caput.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as demais unidades orçamentárias autônomas, com base na comunicação referida no § 2º, deverão emitir ato próprio e publicar os respectivos montantes a serem limitados, observando os princípios da proporcionalidade e da preservação das atividades essenciais.

§ 4º A cada bimestre, caso se verifique frustração de receitas que comprometa a realização das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão ser adotadas, tempestivamente, medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º A limitação de empenho não poderá atingir os recursos vinculados a finalidades específicas, cujas receitas possuam destinação legalmente definida.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 53 O Poder Executivo deverá realizar estudos com vistas à implantação, aperfeiçoamento e consolidação de um sistema de controle de custos, integrado aos sistemas contábil, orçamentário e financeiro, visando subsidiar a tomada de decisões e a melhoria contínua da gestão pública municipal.

Art. 54 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será orientada de modo a viabilizar o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas governamentais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas governamentais, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação da execução física e financeira.

§ 2º Deverá ser conferido destaque às ações voltadas ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo envidará esforços para a racionalização das despesas públicas, priorizando medidas que promovam:
I – a redução de custos operacionais;

II – a otimização da alocação e utilização de recursos públicos;

III – o reordenamento das despesas públicas;

IV – o aumento da produtividade e da eficiência na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 55 Os órgãos da administração direta e indireta deverão instituir indicadores de desempenho e metas físicas e financeiras mensuráveis, compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, de forma a permitir a avaliação periódica dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Os indicadores e metas referidos no caput deverão ser compatíveis com os objetivos estratégicos do Plano Plurianual e com os compromissos assumidos nos instrumentos de planejamento e gestão.

Art. 56 O sistema de controle interno municipal deverá atuar de forma integrada na verificação da economicidade, eficiência e efetividade das ações governamentais.

Art. 57 Sempre que possível, deverão ser utilizados recursos tecnológicos que facilitem o monitoramento, o controle de custos e a avaliação dos programas, inclusive com transparência dos dados em plataformas acessíveis ao cidadão.

CAPÍTULO XII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 58 A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de subvenções sociais, autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem serviços essenciais direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente e desporte e lazer observando as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. Para garantir a eficiência e a transparência na alocação de subvenções, é recomendável que o valor dessas subvenções seja calculado com base nas unidades de serviços que foram efetivamente prestados ou disponibilizados aos beneficiários. Esse cálculo deve seguir padrões mínimos de eficiência previamente estabelecidos, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira justa e eficaz.

Art. 59 A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de auxílios para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, autorizadas mediante lei específica com a finalidade de custear

despesas de investimento ou outras ações de interesse público e desde que sejam:
I - voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e conservação de bens públicos;

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, que participem da execução de programas municipais.

Art. 60 A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de contribuições para entidades públicas ou privadas, podendo:
I – transferências financeiras sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços, não reembolsáveis pelo beneficiário, destinadas a apoiar entidades públicas ou privadas de interesse público, inclusive para custeio de suas atividades institucionais;

II - destinadas a programas de desenvolvimento industrial, comercial, científico, saúde, assistência social, educação, tecnológico e outros de interesse público, observadas as disposições da legislação vigente;

III - Contribuição em forma de patrocínio, visando à prestação de assistência à saúde dos servidores, no caso de firmar convênio com o Ipasgo Saúde, conforme disposto na Lei nº 22.614 de 11 de abril de 2024; e

IV - Contribuição em forma de convênio, visando à prestação de assistência a alimentação de servidores.

Art. 61 A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de materiais, bens e serviços de distribuição gratuita, observadas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas poderão ser destinadas à aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos gratuitamente à população, tais como livros didáticos, uniformes escolares, cestas básicas, kits de higiene, materiais educativos, medicamentos e correlatos destinados a pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde, além de outros itens de interesse público municipal. Estão excluídos os prêmios e gratificações de caráter cultural, artístico, científico, desportivo ou similares.

Art. 62 A Administração Pública Municipal poderá alocar recursos orçamentários, de forma direta ou indireta, na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em dotações a título de subvenções econômicas, autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a cobrir desequilíbrios financeiros de empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades congêneres que realizem atividades de interesse econômico ou social, conforme o art. 18 da Lei nº 4.320/1964

Art. 63 A realização de transferências de recursos financeiros a entidades públicas ou privadas, ou a pessoas físicas, dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

I – demonstração clara do interesse público ou local, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente nas transferências a outros entes da federação;

II – aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio ou instrumento congênere;

III – observância das disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A fiscalização das entidades beneficiadas será exercida pelo Controle Interno do Poder Executivo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 2º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da execução do plano de trabalho com recursos transferidos pelo Município.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidades inadimplentes ou em situação irregular com o Município, inclusive em razão de pendências decorrentes de parcerias anteriores.

§ 4 Excetuam-se das exigências deste artigo as Caixas Escolares da rede pública municipal de ensino que recebam recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Convênio cujo objeto é a Bolsa Universitária.

Art. 64 É vedada a destinação de recursos públicos, por meio da Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais, para atendimento direto a pessoas físicas, exceto quando observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as condições definidas em legislação específica.

Parágrafo único. Não se aplica essa vedação às transferências realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 65 Poderão ser realizadas transferências de recursos financeiros entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, desde que:

I – observadas as normas legais vigentes aplicáveis à transferência;
II – respeitados os limites e autorizações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais;

III – formalizados os instrumentos legais próprios, tais como termos de cooperação, convênios ou congêneres.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSFERÊNCIA DO DUODÉCIMO

Art. 66 O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 7% (sete por cento), calculado sobre as receitas de impostos efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58/2009 e nº 109/2021, ou outra correlata.

Art. 67 O repasse previsto no art. 60 será realizado independentemente de frustração de receita, salvo nos casos em que houver queda comprovada da arrecadação e em proporção a essa frustração, devidamente justificada em relatório da Secretaria de Finanças ou equivalente.

§ 1º É vedada a retenção ou condicionamento do repasse a qualquer tipo de autorização ou compensação administrativa, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

§ 2º Eventual diferença a menor no repasse deverá ser regularizada no repasse subsequente, sob pena de responsabilidade do gestor.

CAPÍTULO XIV
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 68 A inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra correlata.

Art. 69 Os entes beneficiários dos recursos previstos no art. 61 deverão apresentar prestação de contas ao Município até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo único. O inadimplemento na prestação de contas impedirá o ente de celebrar novos convênios enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO XV
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 71 A programação financeira deverá observar os limites de despesa com pessoal, endividamento e resultado primário definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A liberação de recursos para empenho e pagamento de despesas ficará condicionada à compatibilidade com a arrecadação e ao cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO XVI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 72 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 4º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observados os dispostos no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Art. 73 A inclusão de novos projetos dependerá, ainda, da apresentação de estudo técnico que comprove sua viabilidade econômica, financeira e social.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser precedidos de avaliação prévia de impacto orçamentário e da demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais.

CAPÍTULO XVII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 74 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse 1/3 (um terço) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, manutenção veicular e de outros serviços e compras.

Art. 75 A identificação das despesas irrelevantes será realizada pelo órgão de controle interno, que manterá registro próprio com a finalidade de subsidiar auditorias e processos de responsabilização.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá, mediante justificativa formal, considerar relevante determinada despesa de pequeno valor, desde que essencial para o funcionamento de serviço público.

CAPÍTULO XVIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 76 O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 77 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta; e

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 78 O Poder Executivo realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por quadrimestre para debater com a população a elaboração ou execução orçamentária.

§ 1º As audiências poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, assegurado o registro e ampla divulgação de suas atas.

§ 2º As sugestões colhidas durante as audiências públicas serão avaliadas pelo Poder Executivo, devendo sua incorporação ou rejeição ser motivada em relatório específico.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, termos de colaboração, acordos e ajustes com órgãos ou entidades da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público e previsão orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive contrapartidas.

Art. 80 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada sua votação, nas partes objeto da alteração.

Parágrafo único. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados monetariamente no dia 1º de janeiro de 2026, com base na variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua, apurada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2025.

Art. 81 Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada, em caráter extraordinário, para deliberar exclusivamente sobre a matéria, permanecendo em funcionamento até sua apreciação final.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 não ter sido enviado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a execução provisória da proposta orçamentária, limitada à realização de despesas correntes inadiáveis, como as relacionadas à folha de pagamento de pessoal, ao custeio da máquina pública e ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, até a respectiva aprovação e publicação da lei orçamentária.

Art. 82 A estrutura da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 observará a organização administrativa vigente do Poder Executivo, considerando eventuais alterações na legislação municipal que reorganize órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 83 Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, poderão ser incluídas, criadas ou excluídas unidades orçamentárias correspondentes a novos fundos e autarquias, desde que amparadas por lei específica de criação ou extinção, respeitada a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 84 No processo de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, poderão ser incluídos, excluídos ou reclassificados Fundos Especiais e Entidades da Administração Indireta, desde que amparados por legislação específica que disponha sobre sua criação, extinção ou reestruturação.

Art. 85 A proposta orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar estruturação, reorganização ou criação de unidades administrativas e de serviços públicos, vinculados à Administração Direta ou Indireta, que visem ao fortalecimento de ações de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas à segurança alimentar, geração de emprego e apoio à economia local, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no caput poderão abranger a formalização institucional de unidades já existentes, mediante criação, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades, desde que devidamente amparadas por lei específica.

Art. 86 O Poder Executivo manterá, com base nesta LDO, sistema de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, à avaliação da eficiência da gestão pública e à transparência da administração, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3878AE5D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2025

"DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do o art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pelo agente de compras para **Contratação da empresa TR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.814.367/0001-14,** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

CONSIDERANDO, o art.74, inciso III da Lei n° 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grife-se)."

CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme contratos / notas fiscais juntadas no procedimento.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa **TR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.814.367/0001-14**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.814.367/0001-14**, no valor mensal de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, para o período de 12 meses, perfazendo o total de **R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso III.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:BEFC65BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme previsto no Anexo I do Edital nº 001/2025, vem comunicar o **INDEFERIMENTO** da impugnação ao Edital, feita no dia 20/06/2025, por meio da ouvidoria

(ouvidoria@trindade.go.gov.br). A comissão do processo seletivo julgou improcedente a impugnação ao calendário do Anexo I do Edital nº 001/2025 – Executivo, feito pela candidata NALY xx ARAUJO xxxxx. O resultado da fase de impugnação é publicado no site www.trindade.go.gov.br.
Trindade/GO, 27 de junho de 2025.

JANAINA PEREIRA DIAS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E44173D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – EXECUTIVO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, sediado no Centro Administrativo, situado na Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, designada pelo Decreto nº 1.252/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO até 16/07/2025** e a retificação do Anexo I do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, publicado em 17 de junho de 2025, para correção dos prazos e datas constantes nos itens e anexo a seguir especificados:

1. O item 2.2. e os subitens 2.2.1. e 2.2.2. passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. As inscrições estarão abertas, no **período de 24 de junho de 2025 até 16 de julho de 2025**, e PODERÃO SER REALIZADAS:
2.2.1. **PRESENCIALMENTE,** em dias úteis, no período de **24/06/2025 até 16/07/2025,** na Secretaria Municipal da Casa Civil, das **08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00** - situada na Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO. CEP: 75380-000, **ressaltando-se que serão encerradas às 16h00 do dia 16 de julho de 2025; OU**
2.2.2. **POR MEIO ELETRÔNICO**, no período de **24/06/2025 até 16/07/2025**. Serão recepcionadas no endereço de e-mail: processoseletivocasacivil@trindade.go.gov.br, até as 23hs59min do dia 16/07/2025, acompanhado da ficha de inscrição, onde fará a opção pelo cargo pretendido, declarações e toda documentação digitalizada em formato PDF, em um único arquivo, seguindo a ordem do item 4.2."

2. O ANEXO I – CRONOGRAMA passa a vigorar com a seguinte redação:

DATA	FASES
17/06/2025	Publicação do edital
17/06/2025	Abertura de prazo para impugnação do edital
24/06/2025	Abertura do prazo para inscrições
23/06/2025	Encerramento do prazo para impugnação do edital
30/06/2025	Resultado das impugnações do edital
16/07/2025	Encerramento do prazo para inscrições
22/07/2025	Publicação das inscrições homologadas
23/07/2025	Abertura de prazo para recurso das inscrições homologadas
24/07/2025	Encerramento do prazo para recurso das inscrições homologadas
30/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar
31/07/2025 a 08/08/2025	Realização das entrevistas e abertura de prazo para recurso do resultado preliminar
19/08/2025	Publicação do Resultado Final
20/08/2025	Homologação
21/08/2025	Início das convocações e assinatura dos contratos
01/09/2025	Início das atividades

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Casa Civil, em Trindade, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

LUCIANA DE LIMA BORGES
Membro

KETHLEN SIMONY BATISTA
Membro

JANAÍNA PEREIRA DIAS
Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A0838760

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 097/2025

PORTARIA Nº 097/2025 DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Concede licença prêmio à servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante no Processo nº 19199/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Concede à **SERGIO GONCALVES DA ROCHA**, Agente Municipal de Transito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2015 a 2020, a partir de 16.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito de Trindade-

JULIANO DOS REIS
-Secretário Municipal de Segurança Pública-
Interino

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:079280F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 727/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 727/2025 - CASA CIVIL DE, 23 DE JUNHO DE 2025.

"Retifica Portaria que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

I – RETIFICA a Portaria nº 691/2025 – CASA CIVIL, de 13 de junho de 2025, da seguinte forma:

Onde se lê:

"I – (...) uma licença para tratamento de saúde pelo período de 32 (trinta e dois) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 05.06.2025 e 03 (trinta) dias, a partir de 07.06.2025.

Leia-se:
"I – (...) uma licença para tratamento de saúde pelo período de 32 (trinta e dois) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 05.06.2025 e 30 (trinta) dias, a partir de 07.06.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:4035F591

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 728/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 728/2025 – CASA CIVIL DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 19642/2025 por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **ANTONIA MARIA PEREIRA DE PAULA,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16.06.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:62474B37

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 729/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 729/2025 – CASA CIVIL DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº 19469/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **LARISSA LIMA RODRIGUES,** servidora efetiva no cargo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a partir de 21.05.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
- Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:AF7A38C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 733/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 733/2025 – CASA CIVIL DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do artigo 173 da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), considerando o processo nº19917/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à servidora **DEBORA SOARES DE ANDRADE,** cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11.06.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:505FBCD3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 735/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 735/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO, nomeado pelo Decreto 853/2025 para o cargo de Secretário Executivo II, para responder pela Secretaria Executiva de Gestão Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FD2C8BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 736/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 736/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HELIO PINHEIRO DE ANDRADE, nomeado pelo Decreto 928/2025 para o cargo de Diretor II, para responder pela Diretoria de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5AD506C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 737/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 737/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELISANGELA CARDOSO DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto 1.154/2025 para o cargo de Chefe II, para responder pela Chefia de Apoio ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
- Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:529E1400

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 738/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 738/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALESSANDRO DA SILVA CARVALHO, nomeado pelo Decreto 1.494/2024 para o cargo de Chefe II, para responder pela Chefia de Manutenção e Produção, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7535ECF9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 739/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 739/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAYKON OLIVEIRA DE PAULA, nomeado pelo Decreto 884/2025 para o cargo de Chefe I, para responder pela Chefia Administrativa, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F166B3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 740/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 740/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FLAVIO EDUARDO SANTOS RIBEIRO, nomeado pelo Decreto 803/2025 para o cargo de Chefe I, para responder pela Chefia de Projetos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:86E9EE60

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 741/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 741/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIEZER BRAZ TIRADENTES, nomeado pelo Decreto 1.025/2025 para o cargo de Assessor Técnico II, para responder pela Assessoria Estratégica da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:258B3799

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 742/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 742/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HILTON JOSE DE MIRANDA, nomeado pelo Decreto 995/2025 para o cargo de Assessor Técnico II, para responder pela Assessoria Estratégica da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
- Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:125A2CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 743/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 743/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIZELIA GUIMARAES SILVA, nomeada pelo Decreto 804/2025 para o cargo de Assessor Técnico II, para responder pela Assessoria Estratégica da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A241C630

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 744/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 744/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES, nomeado pelo Decreto 842/2025 para o cargo de Assessor Técnico I, para responder pela Assessoria Técnica da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:557FF104

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 745/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 745/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA, nomeado pelo Decreto 1.119/2025 para o cargo de Assessor Técnico I, para responder pela Assessoria Técnica da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:70BD7716

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 746/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 746/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEOMAR MARTINS DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto 802/2025 para o cargo de Assessor II, para responder pela Assessoria de Apoio da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E8CC4346

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 747/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 747/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADEMIR CORREIA DA SILVA, nomeado pelo Decreto 801/2025 para o cargo de Assessor II, para responder pela Assessoria de Apoio da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B4ED7080

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 748/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 748/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JAIRO AFONSO MENDONÇA COSTA, nomeado pelo Decreto 899/2025 para o cargo de Assessor I, para responder pela Assessoria Executiva da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8E7211F3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 749/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 749/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARY FABIA DA SILVA BAHIA, nomeada pelo Decreto 1.124/2025 para o cargo de Assessor I, para responder pela Assessoria Executiva da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:65124945

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 750/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 750/2025 – CASA CIVIL DE, 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor para unidade administrativa que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HELIO CARLOS DE ANDRADE, nomeado pelo Decreto 1.120/2025 para o cargo de Assessor I, para responder pela Assessoria Executiva da SEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Decreto nº 1.225/2025 e o Regulamento da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A6F2305F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 774/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 774/2025 – CASA CIVIL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Concede licença para servidor(a) em razão de doença de pessoa da família que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do artigo 85 da Lei nº 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº19483/2025, por este ato,

RESOLVE:
I - Concede à **SHAENNE NASCIMENTO LOYOLA DE AZEREDO JACOB,** servidora efetiva no cargo de Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de seu filho que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 02 (dois) dias, sendo 01 (um) dia, em 20.05.2025 e 01 (um) dia, em 29.05.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:5B037A86

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 777/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 777/2025 – CASA CIVIL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, considerando o Processo nº 19827/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar **MARIO DE SOUSA POVOA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe II, DAI-2, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25 de junho de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:450F3D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 794/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 794/2025 - CASA CIVIL DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I - SILVIA ALVES DIAS GONCALVES, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos e 20 (vinte) dias, conforme Informativo constante no processo nº 19669/2025 a partir de 18.06.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:91C66C29

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 795/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 795/2025 - CASA CIVIL DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I - ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA CRISPIM, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 09 (nove) meses e 09 (nove) dias, conforme Informativo constante no processo nº 19609/2025 a partir de 17.06.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:CEE06B09

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 796/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 796/2025 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família à servidor que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 134 e seguintes da Subseção I, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), no processo de nº 20311/2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Concede o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **MARIELLE DOMICIANO DA SILVA**, investido (a) no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, a partir de 26 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:DE43C27B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 797/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 797/2025 - CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2025.

"Retifica Portaria que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

I – RETIFICA o inciso I da Portaria nº 605/2025 – CASA CIVIL, de 02 de junho de 2025, da seguinte forma:

Onde se lê:
"I - Concede à VANESSA GONCALVES RAMOS, servidora efetiva no cargo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 48 (quarenta e oito) dias, sendo 03 (três) dias a partir de 12.05.2025 e 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 19.05.2025.

a partir de 13.05.2025."

Leia-se:
"I - Concede à VANESSA GONCALVES RAMOS, servidora efetiva no cargo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 48 (quarenta e oito) dias, sendo 03 (três) dias a partir de 12.05.2025 e 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 19.05.2025."

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida Portaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EEE3C9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 087/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 087/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJMANETO E GESTÃO DE TRINDADE**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 087/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO. tendo como vencedora a empresa: **EXTIL COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA - CNPJ: 02.778.850/0001-40**,
vencedora do item 1, perfazendo o valor de R$ 5.160,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R$ 3.150,00, vencedora do item 3, perfazendo o valor de R$ 990,00, vencedora do item 4, perfazendo o valor de R$ 810,00, vencedora do item 5, perfazendo o valor de R$ 540,00, vencedora do item 6, perfazendo o valor de R$ 12.105,00, vencedora do item 7, perfazendo o valor de R$ 1.305,00. Totalizando o Valor Total Global de **R$ 24.060,00 (Vinte e quatro mil e sessenta reais)**. Dispensa de Valor nº 087/2025 - homologada em 25/06/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:
03.43.04.122.0437.2103.3.3.90.39.00 Secretaria Municipal da Casa Civil,
Planejamento e Gestão.
03.43.04.122.0437.1102.4.4.90.52.00 Secretaria Municipal da Casa Civil,
Planejamento e Gestão.

Trindade, 25 de junho de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:ECF6C613

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 053/2025 – GAB

PORTARIA Nº 053/2025 – GAB DE, 25 DE JUNHO DE 2025.

"Retifica Portaria que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

I – RETIFICA a Portaria nº 029/2025 – GAB, de 08 de maio de 2025, da seguinte forma:

Onde se lê:
"I – (...) e participação na Feira TECNOSHOW, no Centro Tecnológico COMIGO, no dia 10/03/2025, em Rio Verde–GO, a saber:"

Leia-se:
"I – (...) e participação na Feira TECNOSHOW, no Centro Tecnológico COMIGO, no dia 10/04/2025, em Rio Verde–GO, a saber:"

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:EDD7248B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 020-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS GOIÁS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ: 33.331.661/0001-59, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 08 DE JULHO DE 2025, com inicio às 14:00 HS**, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte : Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços com execução indireta , empreitada global, obras e engenharia referente a serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, bem como a execução de meio-fio, sarjetas, calçadas acessíveis e a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais partes integrantes e complementares do Edital, e com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-31598, site https://novaiguaçu.go.gov.br 27 de junho de 2025.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:27DDC723

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.° 236/2025.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.° 236/2025.

Processo Administrativo n.°: 2195/2025. Edital **Dispensa de Licitação n.°:** 074/2025, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 027 de agosto de 2014 Decreto Federal n.º 12.343/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e os termos deste Edital. **Objeto:** Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de exames (ELETRONEUROMIOGRAMA) conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho N.° 202200010002725, sob quantitativo e descrição constante no Termo de Referência. **Vigência**: Início em Abril e término em Dezembro de 2025. **Recursos Plano de Trabalho n.°** 202200010002725 celebrado entre a Secretaria de Saúde Estado de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Empresa vencedora:** CLINICA NEUROGYN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 13.442.704/0001-66, **Valor:** 7.500,00. Uruana-GO, 04 de abril de 2025.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:9CAD08EE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIAS-GO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS -GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:30min do dia 11 de julho de 2025, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025, processo adm. Nº 3676/205,tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objeto da presente licitação éAquisição de trator agrícola novo ano 2025, cabinado, ar condicionado frente e frio com redutor de velocidade, 3 cilindros com no mínimo 105 cv potência transmissão 12x8 levante hidráulico para mínimo 3680 kg02 válvulas (VCR) com vazão de 55 litros/minuto, toma a de força independente, rodagem dianteira 14.9.24R1 e traseira 18.4.34R1 e colhedora de forragem modelo JF-120, área total - acionamento por cardam totalmente hidráulica nova ano de fabricação 2025.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos com recursos próprios e do convenio nº 958318/2024/MDR-do Governo Federal, proposta nº 010125/2024, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência. O edital estará disponível no site: https://www.prefeiturademorroagudo.go.gov.br/.
MORRO AGUDO DE GOIAS -GO 27 de junho de 2025

EVANGELISTA JOSE DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:E64E8F58

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08:30 h:00min do dia 10 de julho de 2025, na sala da licitações e contratos da Prefeitura de Morro Agudo de Goiás-Go, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2025-SRP processo adm. Nº 1688/2025, tipo menor preço por item cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município, e demais secretarias, para período de 12 meses no Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. O edital estará disponível no site: https://www.prefeiturademorroagudo.go.gov.br/.

Morro Agudo de Goiás-GO, 27 de junho de 2025

EVANGELISTA JOSE DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:38A4F0FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MESA FARTA, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025 – SMAS

RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MESA FARTA, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025 – SMAS

Programa Mesa Farta – Edital Nº 001/2025 – SMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Data da Emissão: 26 de junho de 2025

Introdução

O presente relatório apresenta o resultado preliminar das inscrições realizadas no âmbito do **Programa Mesa Farta,** conforme previsto no Edital nº 001/2025, publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). O Programa visa promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Período de Inscrição
As inscrições foram realizadas no período de 09 a 13 de junho de 2025, por meio de atendimento presencial na Secretaria na Assistência Social (SMAS) do município.

Situação das Inscrições

Inscrições deferidas preliminarmente
(documentação completa): 293

Inscrições com pendência/documentação incompleta (indeferidas): 77

As pendências estão sendo analisadas e as famílias notificadas para regularização no prazo de até **3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste relatório preliminar.**

Considerações Finais

O alto número de inscrições reflete a relevância e a necessidade de programa Mesa Farta no município. A SMAS reitera seu compromisso com a transparência, equidade e celeridade na condução do processo de seleção dos beneficiários.

Alto Horizonte, 26 de junho de 2025

IZABELA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social

LISTA DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS NO "PROGRAMA MESA FARTA" EDITAL Nº 001/2025 - SMAS			
RESULTADO PRELEMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS NO "PROGRAMA MESA FARTA 2025"			
Nº	NOME DO INSCRITO	CPF Nº	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ADILSON DAS GRAÇAS OLIVEIRA	XXX.590.741-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
2	ALDETE MARIA DA SILVA	XXX.907.651-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
3	APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO	XXX.664.901-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
4	BRUNA TALIA ALVES FERNANDES	XXX.728.091-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
5	CICERA PERIRA DE ANDRADE	XXX.025.371-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
6	CREUZIMAR FERREIRA CABRAL	XXX.625.981-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
7	DIVINO CARLOS PIRES	XXX.611.231-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
8	DIVINO EMIVALDO BATISTA	XXX.292.811-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
9	DJANE MARIA DA SILVA MARTINS	XXX.390.251-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
10	EDNA BRUNO DO NASCIMENTO	XXX.242.141-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
11	EDNA RODRIGUES TAVARES	XXX.445.571-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
12	ELAINE MARIA SILVA	XXX.310.771-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
13	ELIAS APARECIDO DOS SANTOS	XXX.978.571-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
14	ERICA BATISTA DE AVILA	XXX.333.631-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
15	FABIANA FERNANDES DOS SANTOS	XXX.740.231-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
16	FRANCISCA RAFAEL TRINDADE	XXX.736.331-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
17	HELENA GONÇALVES DE LIMA	XXX.659.281-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
18	HELLIA RAMOS DE MENEZES	XXX.699.681-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
19	HONESIO ANDRADE DA SILVA	XXX.844.471-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
20	IRANY ROSA DE JESUS PIRES	XXX.357.031-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
21	IVONETE FAUSTA DE JESUS	XXX.353.291-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
22	JOANA DARC MARTINS HELENO	XXX.971.021-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
23	JOAO BATISTA DE FREITAS	XXX.856.381-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
24	JOCILIA NATALICE LIMA DE MENDONCA	XXX.748.101-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
25	JOSÉ CARDOSO FILHO	XXX.433.311-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
26	JOSE LUIZ FERREIRA SANTOS	XXX.049.446-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
27	JULIA APARECIDA DE JESUS	XXX.396.581-XX	DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO
28	KARLA CONCEIÇÃO ARAUJO	XXX.506.791-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
29	LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA	XXX.192.291-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
30	LEIDIVANIA RODRIGUES DA SILVA	XXX.003,451-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
31	LETICIA DIAS DE OLIVEIRA	XXX.749.321-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
32	LORENI RIBEIRO DE OLIVEIRA	XXX.015.771-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
33	LUCENI MENEZES DE SOUZA	XXX.159.511-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
34	LUCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.071.891-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
35	LUCINETE MASCARENHAS LUSTOSA	XXX.609.921-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
36	LUZIA ROSA GARCIA	XXX.725.241-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
37	MAIZA GAMA DE SOUZA	XXX.152.641-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
38	MANOEL ARAUJO CHAVES	XXX.121.302-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA

39	MARIA ABADIA RODRIGUES DE MORAES SILVA	XXX.837.811-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
40	MARIA APARECIDA FERREIRA CABRAL	XXX.409.601-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
41	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA MORAIS	XXX.739.251-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
42	MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS	XXX.823.291-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
43	MARIA ELITA ALVES MATIAS LEAL	XXX.428.891-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
44	MARIA GORETE DA CUNHA	XXX.188.091-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
45	MARIA INES MENDES	XXX.049.203-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
46	MARIA JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	XXX.394.531-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
47	MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA	XXX.534.621-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
48	MARIA JOSE PINTO DE PAIVA	XXX.243.751-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
49	MARIA JOSE PIRES VIANA KIDA	XXX.403.332-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
50	MARIA SILVANA FERREIRA DA SILVA	XXX.766.831-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
51	MARILEIDE GONÇALVES DA SILVA	XXX.469.351-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
52	MARILENA NUNES DOS SANTOS	XXX.557.931-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
53	MAURA JOSÉ DE OLIVEIRA	XXX.843.511-XX	DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO
54	MICHELI BARBOSA RODRIGUES FROIS	XXX.763.451-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
55	NEUSA PEREIRA	XXX.485.501-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
56	OSMAR FERNANDES DA SILVA	XXX.992.521-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
57	OZAIR SEBASTIÃO BORGES	XXX.971.551-XX	DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO
58	PAULA REGINA HORORIO MENEZES	XXX.775.631-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
59	QUEILA DOS PASSOS SILVA	XXX.476.281-XX	DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO-
60	RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA SOUZA	XXX.456.151-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
61	RENATA KATIELLE XAVIER BORGES	XXX.614.221-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
62	RENY GONÇALVES DE CARVALHO	XXX.926.311-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
63	RONILDA MENDES BARBOSA DOS SANTOS	XXX.999.773-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
64	RONILDO GONÇALVES REIS	XXX.127.421-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
65	ROSANGELA NERES DA CRUZ DOS SANTOS	XXX.359.915-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
66	ROSEMIR MENDES DA SILVA	XXX.792.851-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
67	SELMA CONCEIÇÃO FERREIRA	XXX.902.351-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
68	SHEYENE DE CASTRO DOURADO	XXX.279.481-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
69	SILVANIA MARTINS ARRUDA DE SOUZA	XXX.828.511-XX	DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO
70	SOLENE PERERA DA SILVA	XXX.601.371-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
71	SUELI VITORINO DA SILVA	XXX.664.901-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
72	TEREZINHA EUGENIA DA SILVA	XXX.694.122-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
73	VALERIA BARBOSA DA SILVA	XXX.238.144-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA B
74	VANUSA CONRADO DA SILVA	XXX.648.441-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
75	WANDERSON BORGES ALVES	XXX.489.731-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
76	WEMERSON PEREIRA CAMPOS	XXX.120.811-XX	EDITAL ITEN 6.2 LETRA F
77	ZILDA BATISTA SANTANA PAIVA	XXX.472.781-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA
78	ZILMA ANTONIA MARTINS DE CASTRO ARAUJO	XXX.618.431-XX	RENDA PER CAPITA ACIMA

	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS DEFERIDOS	
	DAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MESA FARTA	
Nº	NOMES	CPF
1	ABADIA FERREIRA DE SOUZA	XXX.590.611.XXX
2	ADENISIO FERREIRA DA SILVA	XXX.380.771.XXX
3	ADRIANA ASSUNÇÃO GONÇALVES	XXX.038.672.XXX
4	ADRIELLY CRISTINA PEREIRA DE JESUS	XXX.170.511.XXX
5	ADRIELY ALVES DE ASSUNÇÃO	XXX.274.544.XXX
6	ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.772.591.XXX
7	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	XXX.938.811.XXX
8	ALLAINY EVANGELISTA DA SILVA	XXX.544.821.XXX
9	AMANDA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.567.351.XXX
10	ANA CLEIDE DOS SANTOS	XXX.077.292.XXX
11	ANA CRISTINA PEREIRA SILVA	XXX.408.411.XXX
12	ANA FLAVIA ALVES DE JESUS	XXX.879.661.XXX
13	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	XXX.781.211.XXX
14	ANA PAULA BATISTA VIEIRA	XXX.778.681.XXX
15	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	XXX.469.771.XXX
16	ANA PAULA SILVA	XXX.785.901.XXX
17	ANA RIBEIRO DE SOUZA	XXX.465.691.XXX
18	ANA SELMA RODRIGUES DA PAIXÃO	XXX.145.761.XXX
19	ANDREIA ALVES DA ROCHA	XXX.765.771.XXX
20	ANDRESSA DA SILVA FREITAS	XXX.574.375.XXX
21	ANGELA CARDOSO DA SILVA	XXX.660.301.XXX
22	ANGELA MARIA SALGADO	XXX.780.331.XXX
23	ANGELY FERREIRA DA CUNHA ANDRADE	XXX.059.941.XXX
24	ANILIA VIEIRA DA SILVA	XXX.281.071.XXX
25	ANTONIO FIRMINO DA SILVA	XXX.120.211.XXX
26	ANTONIO MARTINS TRISTÃO	XXX.815.352.XXX
27	APARECIDA PIMENTA DIAS DA SILVA	XXX.530.431.XXX
28	BEATRIZ CANDIDA DE SOUZA FREITAS	XXX.139.121.XXX
29	BELISARDA SILVA DE JESUS	XXX.826.481.XXX
30	BENEDITA GOMES VIEIRA	XXX.754.091.XXX
31	BRUNA DOS SANTOS	XXX.789.831.XXX
32	BRUNA LIMA DA SILVA	XXX.007.681.XXX
33	BRUNA YUKARI CAMPOS SAKAMATO	XXX.782.081.XXX
34	CAMILA GUTIELE SILVA RIBEIRO	XXX.831.751.XXX
35	CARITA REGINA DE OLIVEIRA	XXX.926.481.XXX
36	CARLA CRISTINA DA SILVA	XXX.344.906.XXX
37	CATIA ALVES DA SILVA	XXX.175.891.XXX
38	CELIA MARIA DA SILVA ROSA	XXX.827.121.XXX
39	CELIA REGINA MARTINS PINHEIRO	XXX.258.153.XXX
40	CHIRLEY VIEIRA DOS SANTOS	XXX.593.251.XXX
41	CIRLEI DIAS DA SILVA	XXX.251.511.XXX
42	CLAUDIA PEREIRA MACHADO	XXX.772.991.XXX
43	CLAUDIANA CORREIA XAVIER	XXX.330.321.XXX
44	CLEIDIANE SIQUEIRA SOARES	XXX.918.681.XXX

45	CRISTINE ALVES DE FREITAS	XXX.320.801.XXX
46	CYNTHIA FERREIRA DAMANDO DE OLIVEIRA	XXX.573.491.XXX
47	DANIELA VITORIA DA SILVA	XXX.153.644.XXX
48	DANIELE SIMPLIANO DE CASTRO	XXX.503.001.XXX
49	DARLENE GOMES DE SOUZA	XXX.977.522.XXX
50	DAYANA CARLA DE FARIA	XXX.201.531.XXX
51	DAYANE GODOY VICENTE FERNANDES	XXX.515.251.XXX
52	DEBORA GOMES DE SOUZA	XXX.977.012.XXX
53	DENISE DA SILVA LEITE	XXX.074.185.XXX
54	DEUSDETE VANGELISTA VIEIRA	XXX.902.701.XXX
55	DIVANI MARTINS DA CUNHA	XXX.884.601.XXX
56	DIVINA BARBOSA PEREIRA	XXX.448.601.XXX
57	DIVINA CONRADO DA SILVA	XXX.189.811.XXX
58	DIVINA PALOMA PEREIRA DA SILVA	XXX.950.711.XXX
59	DOLORES RIBEIRO DE FREITAS	XXX.320.491.XXX
60	DYENIFFER TALITA LIBANIO MORAIS SANTOS	XXX.985.011.XXX
61	EDILEIA PEREIRA DA SILVA	XXX.047.956.XXX
62	EDILEUZA ARAUJO SILVA	XXX.700.041.XXX
63	EDNA AMARAL DOS SANTOS	XXX.283.591.XXX
64	EDNA DA SILVA	XXX.536.524.XXX
65	EDNALDO FREITAS DOS SANTOS	XXX.648.771.XXX
66	ELAINE FARIA DOS SANTOS	XXX.345.341.XXX
67	ELCIONE DO NASCIMENTO CORREIA	XXX.444.862.XXX
68	ELCIVAL LOTERO ALVES	XXX.936.771.XXX
69	ELENICE ALVES DE JESUS	XXX.838.601.XXX
70	ELENICE MENDES DO NASCIMENTO	XXX.200.391.XXX
71	ELIANE APARECIDA DE ARAUJO	XXX.874.412.XXX
72	ELIANE PEREIRA DA COSTA	XXX.113.971.XXX
73	ELIDA DO NASCIMENTO CORREA	XXX.109.002.XXX
74	ELIENE DOS SANTOS SARAIVA	XXX.076.181.XXX
75	ELIENE JESUS RODRIGUES	XXX.296.985.XXX
76	ELINE FLAVIA DE ALMEIDA FERREIRA	XXX.182.652.XXX
77	ELOIZA OLIVEIRA DA SILVA	XXX.770.648.XXX
78	ENI MANOEL ANTONIO DE CARVALHO	XXX.438.001.XXX
79	ERIKA MORGANA DA SILVA AZEVEDO	XXX.214.281.XXX
80	ERISLENE GOMES DE SOUZA	XXX.823.561.XXX
81	ERIVANIA MARIA SANTOS DA SILVA	XXX.228.645.XXX
82	ESTER MACEDO DE SOUZA	XXX.650.001.XXX
83	EVA BORGES DE MORAES	XXX.665.151.XXX
84	EVA RAMOS DE SOUZA	XXX.146.401.XXX
85	FATIMA RODRIGUES DE ALMEIDA	XXX.007.308.XXX
86	FERNANDA FLAVIELE JUSTINO DA SILVA	XXX.067.991.XXX
87	FERNANDA SILVA CAMPOS	XXX.121.431.XXX
88	FRANCILENE FREITAS DE MENEZES	XXX.385.631.XXX
89	FRANCISCO AGOSTINHO PEREIRA	XXX.316.171.XXX
90	GABRIELLE MARIA OLIVEIRA BRAZ	XXX.317.161.XXX
91	GARDENIA FELIX RODRIGUES	XXX.713.661.XXX
92	GENI EVANGELISTA DOS SANTOS	XXX.787.991.XXX
93	GERALDINA MOREIRA SALGADO	XXX.002.671.XXX
94	GERSON ARAUJO BARRETO	XXX.833.251.XXX
95	GERUZA CRISTINA FELIX DOS SANTOS	XXX.593.042.XXX
96	GLICIA TEIXEIRA RODRIGUES	XXX.508.772.XXX
97	GRASIELE ALVES DA SILVA	XXX.309.081.XXX
98	ILMA ALVES DE ARAUJO	XXX.151.021.XXX
99	ILSILENE FERREIRA DOS REIS	XXX.857.351.XXX
100	INACIO APARECIDO DA SILVA	XXX.800.781.XXX
101	INYCLEID PEREIRA PACHECO	XXX.603.241.XXX
102	IRENE PEREIRA DE SOUSA LEITE	XXX.976.901.XXX
103	ISABEL SILVA SOUSA	XXX.779.651.XXX
104	IVANI VIEIRA DOS SANTOS	XXX.631.091.XXX
105	IZELI TEODORA FERNANDES	XXX.030.431.XXX
106	JAKELENE SOARES ROSA	XXX.107.781.XXX
107	JANAINA ALVES PEREIRA	XXX.527.661.XXX
108	JANDRA MARQUES DA SILVA	XXX.653.271.XXX
109	JANIO RIBEIRO DE NOVAIS	XXX.397.911.XXX
110	JEANE EVANGELISTA DOS SANTOS	XXX.836.061.XXX
111	JHESSICA BENEVIDES FERREIRA	XXX.047.011.XXX
112	JOÃO ABADIA VIEIRA	XXX.754.091.XXX
113	JOAO DA SILVA PEREIRA	XXX.756.251.XXX
114	JORGELINA RAMOS DE SOUZA	XXX.273.551.XXX
115	JOSE ATAIDES DE ARAUJO	XXX.983.351.XXX
116	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	XXX.136.315.XXX
117	JOSE DE PAULA ALMEIDA	XXX.009.471.XXX
118	JOSE MARIA GOMES DE SOUZA	XXX.498.241.XXX
119	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.655.871.XXX
120	JOSEVALDO FREITAS DOS SANTOS	XXX.973.901.XXX
121	JOYCE DA SILVA MONTEIRO	XXX.0091.372.XXX
122	JOZILENEEDITE DA SILVA	XXX.990.105.XXX
123	KARINA CARDOSO DA SILVA	XXX.727.661.XXX
124	KAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	XXX.493.851.XXX
125	KASSIA BLENDA RAMOS DIAS BARBARA	XXX.808.161.XXX
126	KATTIUSSIA APARECIDA MAIA	XXX.398.561.XXX
127	KEILA ALVES MARTINS	XXX.911.111.XXX
128	KELIANE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES	XXX.997.063.XXX
129	KELLEN CAMPOS DA SILVA	XXX.182.922.XXX
130	KÉSSIA LORRAINE BATISTA GONÇALVES	XXX.530.971.XXX
131	LARA FABIA ANTOS SOUZA	XXX.523.021.XXX
132	LARISSA BEATRIZ TELES	XXX.896.341.XXX
133	LARISSA GOMES DOS SANTOS	XXX.785.962.XXX

134	LAVINIA DE OLIVEIRA MELO	XXX.574.254.XXX
135	LEICYANE DE ARAUJO LACERDA	XXX.188.611.XXX
136	LEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.742.781.XXX
137	LEIDIANE BARROSO DOS SANTOS	XXX.523.341.XXX
138	LEIDIANE PESTANA LIMA	XXX.634.562.XXX
139	LEIDIANE TEIXEIRA LIMA	XXX.289.492.XXX
140	LEILA SOARES DA SILVA	XXX.331.031.XXX
141	LEILIANE DA SILVA SOUZA	XXX.819.225.XXX
142	LEILIANE DIAS COSTA	XXX.751.521.XXX
143	LENICE DIAS BARROSO	XXX.251.531.XXX
144	LETICIA VILELA DOROTEU	XXX.474.761.XXX
145	LINDAMARA SOARES DA SILVA	XXX.120.121.XXX
146	LORRANE ALVES FERREIRA	XXX.469.551.XXX
147	LOURDES BARBOSA SOUTO	XXX.655.541.XXX
148	LUCELIA DANIELE PEREIRA	XXX.919.111.XXX
149	LUCIANA BERNARDO DA SILVA	XXX.790.461.XXX
150	LUCIANA DE ANDRADE AGUIAR	XXX.990.191.XXX
151	LUCIANA FERREIRA DE LIMA VIEIRA	XXX.514.604.XXX
152	LUCIANA SILVA DE ALMEIDA	XXX.791.051.XXX
153	LUCIANA ZEFERINO GUIMARÃES	XXX.409.041.XXX
154	LUCIMAR SOARES DE LIMA	XXX.052.361.XXX
155	LUCINALVA PEREIRA ALVES	XXX.110.052.XXX
156	LUCIVANIA BASILIO DO AMARAL	XXX.385.451.XXX
157	LUENE ALEXANDRE DA SILVA	XXX.374.031.XXX
158	LUIZA MARQUES DE SOUSA	XXX.082.281.XXX
159	LUIZIANE SILVA MIRANDA	XXX.799.805.XXX
160	LURIA KAROLINE NUNES VITORIANO	XXX.789.891.XXX
161	LUZIA CAMILO RODRIGUES	XXX.103.276.XXX
162	MAIRA ALMEIDA DA SILVA	XXX.217.831.XXX
163	MANOEL CORREIA DA SILVA	XXX.969.061.XXX
164	MARCELA ELOIZA RODRIGUES DA SILVA	XXX.790.891.XXX
165	MARCELLE DUARTE DOS SANTOS	XXX.433.911.XXX
166	MARIA ABADIA MONTALVÃO	XXX.251.121.XXX
167	MARIA ANTONIA DOS S. DONANCIO SILVA	XXX.449.801.XXX
168	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	XXX.089.412.XXX
169	MARIA APARECIDA ONOFRA DA SILVA	XXX.550.161.XXX
170	MARIA APARECIDA PEREIRA DO AMARAL	XXX.867.551.XXX
171	MARIA APARECIDA ROSA PIMENTA	XXX.032.161.XXX
172	MARIA BRITO ALVES	XXX.927.042.XXX
173	MARIA CRISTINA GOMES DE SOUZA	XXX.009.001.XXX
174	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO	XXX.250.101.XXX
175	MARIA DA PENHA TRINDADE	XXX.348.231.XXX
176	MARIA DE LOURDES ALVES D. GONÇALVES	XXX.030.261.XXX
177	MARIA DE LOURDES CORREIA DA CONCEIÇÃO	XXX.397.261.XXX
178	MARIA DE LURDES DE SOUSA SANTOS	XXX.749.091.XXX
179	MARIA DE NAZARÉ ALVES DOS SANTOS	XXX.502.633.XXX
180	MARIA HELENA SOUZA SILVA	XXX.792.741.XXX
181	MARIA IRANY DA SILVA	XXX.255.741.XXX
182	MARIA JOSE DA SILVA	XXX.961.174.XXX
183	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	XXX.505.791.XXX
184	MARIA LEONETE NUNES ANDRADE	XXX.924.903.XXX
185	MARIA LUCIELE DE LIMA	XXX.466.501.XXX
186	MARIA LUCILEIDE DUARTE LEITE	XXX.287.867.XXX
187	MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUZA	XXX.885.431.XXX
188	MARIA NEUSA MENEZES DOS SANTOS	XXX.369.031.XXX
189	MARIA NILDE TERTULINA DE OLIVEIRA	XXX.112.573.XXX
190	MARIA NUNES MACHADO	XXX.444.361.XXX
191	MARIA ROSARIA DE LIMA SOUTO	XXX.810.681.XXX
192	MARIANA COELHO DE LIMA	XXX.523.861.XXX
193	MARIANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	XXX.790.871.XXX
194	MARILENE DA SILVA ROCHA	XXX.912.371.XXX
195	MARILENE RIBEIRO DA SILVA	XXX.033.041.XXX
196	MARILENE ROSA DA SILVA	XXX.371.211.XXX
197	MARILUCIA SOARES DE LIMA	XXX.120.861.XXX
198	MARINALVA CAMPOS DE MOURA	XXX.436.341.XXX
199	MARINEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES	XXX.076.841.XXX
200	MARISA ALVES DA SILVA	XXX.217.141.XXX
201	MARIVALDO FREITAS DOS SANTOS	XXX.083.931.XXX
202	MARLENE MENDES RAMALHO CAMPOS	XXX.761.511.XXX
203	MARLENE TEREZA DA SILVA	XXX.612.072.XXX
204	MARLEY PIRES DA SILVA	XXX.283.382.XXX
205	MARTA REGINA DA SILVA	XXX.135.572.XXX
206	MAYARA EVENGELISTA DE JESUS	XXX.759.341.XXX
207	MICAELE GONÇALVES MOREIRA	XXX.950.417.XXX
208	MICHELLE GAMA DE SOUZA	XXX.659.641.XXX
209	MIRALVA DA SILVA	XXX.310.201.XXX
210	MIRELE LORRANE SILVA	XXX.567.231.XXX
211	MIRELLE RODRIGUES PACHECO VICENTE	XXX.487.701.XXX
212	MIRTA DE OLIVEIRA GOMES SÁ	XXX.276.621.XXX
213	MONICA ALVES ARAGAO	XXX.565.971.XXX
214	MONICA SOUSA MATIAS	XXX.212.161.XXX
215	NAIR GOMES DE SOUZA	XXX.722.411.XXX
216	NAIR PEREIRA DO NASCIMENTO CARDOSO	XXX.065.471.XXX
217	NALVA SOARES DE FRANÇA	XXX.736.471.XXX
218	NAYANE FERREIRA DOS SANTOS	XXX.436.911.XXX
219	NAZARE MARIA ROSA DA SILVA	XXX.374.471.XXX
220	NEILTA VAZ DOS SANTOS	XXX.865.861.XXX
221	NELY ADRIANA DA SILVA	XXX.437.001.XXX
222	NILANIA PEREIRA DO AMARAL	XXX.586.761.XXX

223	NILDA RIBEIRO DE FREITAS	XXX.731.471.XXX
224	NILZETE NASCIMENTO DE ANDRADE	XXX.032.645.XXX
225	NOEMIA PEREIRA MOREIRA	XXX.884.061.XXX
226	NUCIMAR LUIZ AMARO	XXX.673.631.XXX
227	PATROCINIA NUNES MACHADO	XXX.143.831.XXX
228	PAULLA CLICIA CARDOSO DOS SANTOS	XXX.608.621.XXX
229	POLLYANNA PEREIRA LIMA	XXX.120.791.XXX
230	RAIMUNDO CARNEIRO NUNES	XXX.503.681.XXX
231	RANYELLY MUNIZ VASCANCELOS	XXX.882.513.XXX
232	RAQUEL MARIA DE CARVALHO L. OLIVEIRA	XXX.799.711.XXX
233	RAYANE CAMPOS DA SILVA	XXX.242.202.XXX
234	RENI FERREIRA DO AMARAL	XXX.322.561.XXX
235	RITA MARIA ROSA DA SILVA	XXX.604.061.XXX
236	RIVAEL DE MORAES MARQUES	XXX.595.841.XXX
237	ROSA MARIA ALVES PEREIRA	XXX.511.071.XXX
238	ROSANA ALVES COSTA	XXX.990.271.XXX
239	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	XXX.666.081.XXX
240	ROSANIA TAVARES DIAS	XXX.509.601.XXX
241	ROSEALINE GONÇALVES DOS SANTOS	XXX.019.751.XXX
242	ROSIANE ALVES SILVA COSTA	XXX.735.501.XXX
243	ROZILEIDE ALVES DE FREITAS	XXX.555.111.XXX
244	ROZILENE GOMES DIOGO	XXX.291.271.XXX
245	RUBENS QUINTINO MOREIRA	XXX.543.901.XXX
246	RUTE DIAS COSTA COELHO	XXX.768.561.XXX
247	RUTE NUNES MARQUES	XXX.180.961.XXX
248	SALETE FIRMINO DA SILVA	XXX.691.571.XXX
249	SALMA BRAZ CAMPOS	XXX.839.183.XXX
250	SALOMÃO ROMÃO GUAÇASSI	XXX.243.351.XXX
251	SEBASTIANA RIBEIRO DE FREITAS	XXX.643.071.XXX
252	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.817.941.XXX
253	SEBASTIÃO SAMUEL NETO	XXX.890.675.XXX
254	SELMA FAUSTA DE JESUS	XXX.932.261.XXX
255	SILMARA FREITAS DA SILVA DE OLIVEIRA	XXX.796.018.XXX
256	SILVANEIDE MARIA LIMA DOS SANTOS	XXX.271.353.XXX
257	SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA	XXX.059.915.XXX
258	SILVANIA SEVERINA SILVA	XXX.789.851.XXX
259	SIMONE DOS SANTOS PATROCÍNIO	XXX.581.281.XXX
260	SOLANGE MARIA PEREIRA	XXX.780.171.XXX
261	SONARIA ALVES PEREIRA	XXX.994.551.XXX
262	STEFANI PEREIRA DE MEDEIRO	XXX.858.791.XXX
263	STHEFANI XAVIER FERREIRA	XXX.349.991.XXX
264	SUZANA DA CRUZ SILVA	XXX.683.392.XXX
265	TACIANA HENRIQUE RODRIGUES	XXX.949.626.XXX
266	TAILANE SANTANA DE OLIVEIRA	XXX.863.331.XXX
267	TATIANE ALVES DOS SANTOS	XXX.793.741.XXX
268	TATIANE CRISTINA DA SILVA PEREIRA	XXX.880.231.XXX
269	TATIARA GOMES DE MATOS	XXX.613.284.XXX
270	TAUANE GONÇALVES REIS	XXX.313.241.XXX
271	TEREZINHA MIGUEL ARCANJO DINIZ	XXX.437.861.XXX
272	VALDELICE ANDRADE DE SOUZA	XXX.544.071.XXX
273	VALDENICE OLIVEIRA DE CARVAHO	XXX.364.511.XXX
274	VALDERI RAMOS SANTIAGO	XXX.230.521.XXX
275	VALDIVINO SIMPLICIO PEREIRA	XXX.941.531.XXX
276	VALERIA CRUZ FERREIRA	XXX.577.776.XXX
277	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.023.441.XXX
278	VANDA MOREIRA DA SILVA	XXX.781.381.XXX
279	VANDERLAN BASILIO DO AMARAL	XXX.378.931.XXX
280	VANESSA LOPES DA SILVA	XXX.131.311.XXX
281	VANIA GOMES DOS SANTOS	XXX.191.111.XXX
282	VANIA LUCIA DOS REIS DE PAIVA SILVA	XXX.731.251.XXX
283	VANILDA NUNES MACHADO	XXX. 344.851.XXX
284	VARDERLICIA GUIMARÃES DA SILVA	XXX.743.711.XXX
285	VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	XXX.696.051.XXX
286	VERONICE ERNESTO BORGES	XXX.054.841.XXX
287	VILMA DA CUNHA BORGES	XXX.654.231.XXX
288	VITORIA ROBERTA SANTOS	XXX.673.121.XXX
289	VIVIANE ALVES VIEIRA	XXX.401.741.XXX
290	WILSON GONÇALVES PEREIRA	XXX.551.561.XXX
291	YASMIM KAROLINA RAMOS SOARES	XXX.107.861.XXX
292	ZILDA PINTO LEITE	XXX.892.961.XXX
293	ZILMA MARTINS DA CUNHA DOS SANTOS	XXX.547.651.XXX
		XXX.547.651.XXX

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:94BC1A24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Processo Adm.: Nº **879**/202**5** – Edital de Pregão Eletrônico Nº **06**/202**5**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011/2025

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2025
OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital**.

Aos dias, **17** de **junho** de 20**25** o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, com sede administrativa, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pelo Gestor/**Prefeito** Municipal, senhor **David Moreira de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **514105**, expedido pela SSP/**GO**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 165.655.761−49, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte − GO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Detentora da Ata de Registro de Preços:
1. Razão Social: **SERGIO MENDES DA SILVA - ME**, Nome/Fantasia: **SUPERMERCADO MENDES**, Alameda Joaquim Teixeira, S/N, Quadra 33, Lote 10, Alvoradinha, CEP: 73.950−000, Alvorada do Norte−GO, inscrita no CNPJ sob o nº **10.748.118/0001-56**, neste ato representado(a) pelo senhor **Sergio Mendes da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 4444281 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 912.126.931−91, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Teixeira, S/N, Qd. 33 Lt. 10, Alvoradinha, CEP 73.950−000, Alvorada do Norte−GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, **Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023** e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a **Registro de Preços para AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital** e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico - SRP** nº **006**/20**25** realizado em **11/06**/20**25**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:
DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente Ata de Registro de preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletronico nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação** de **13** de **junho** de 20**25**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para a contratação mais vantajosa **para Registro de Preços para AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **Anexo I –** desta **Ata de Registro de Preços**, parte integrante do presente Termo.
1.2. O Município de Alvorada do Norte − GO, não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATADO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
2.2. A **Ata de Registro de Preços** terá validade de **(12 meses)** até **17** de **junho** de 20**26**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.2.1. A **Ata de Registro de Preços** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **006**/20**25-SRP**, terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Diário Municipal de Goiás/AGM) no site: **https://www.diariomunicipal.com.br/agm** e no **Sítio Oficial do Município**, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (**PNCP**).
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
3.1. O objeto deverá ser entregue no Município de Alvorada do Norte − GO no Local designado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **02 (dois) dias (úteis)** a contar da data da ordem de fornecimento.
3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
3.3. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento assinado pelo Fiscal do Contrato.
3.4. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar os produtos, caso não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar a sua substituição.
3.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: **transporte, fretes,** tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e **exclusivamente por conta do CONTRATADO**.
3.6. Caberá à Licitante Vencedora:

3.6.1. Transportar, por sua conta e risco, os produtos até a cidade de Alvorada do Norte − GO, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
3.6.2. Substituir os produtos fora do prazo de validade, bem como avarias devido aotransporte;
3.7. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos a seguir:
3.7.1. Abertura das embalagens;
3.7.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3.7.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
3.7.4. Teste dos componentes se for o caso;
3.7.5. Os produtos/mobiliários deverão vir montados (ou montar no local da entrega);

3.7.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de realização da inspeção e comunicação;
3.7.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar−se−ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
3.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

3.9. DA GARANTIA:
3.9.1. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, cabendo à contratada a troca dos produtos vencidos ou mal acondicionados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produto seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrantedesta Ata de Registro de Preço.
4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) produto(s) solicitado e devidamente executados será de **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de compras e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de compras, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5. Os **preços registrados são descritos no Anexo I** – desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A **Ata de Registro de Preços** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico−financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
5.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registradosna ata.
5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar−se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
21.47.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
21.47.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
21.47.1.3. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
21.47.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazoestabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem executados, incluem−se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município de Alvorada do Norte − GO, Goiás, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
050	10.04.12.306.0251.2.008	**3.3.90.30**	115.051	FEDERAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:
a) Executar com pontualidade o fornecimento solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
f) Cumprir todas as obrigações no fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registrode Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade daempresa Fornecedora.
8.2.2. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso deinadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar
o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
9.1.2. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município.
9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniênciaadministrativa.
9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando−se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando−se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.
10.1. Poderão utilizar−se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Senão ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Alvorada do Norte − GO.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger−se−á a presente **Ata de Registro de Preços**, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte−Go com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte − Goiás, **17** de **junho** de 20**25**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Autoridade Competente / Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social: Sergio Mendes Da Silva - ME
Nome Fantasia: Supermercado Mendes
CNPJ/MF nº 10.748.118/0001-56
SERGIO MENDES DA SILVA
Titular / Proprietário
CPF: 912.126.931−91
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Item	Descrição	Unida de	Marca	Quanti dade	VI. Unit.	VI. TotaI
1	Açafrão, pote 100g	UN	ou equivalente	100	5,90	590,00
2	Açúcar tipo Cristal 5Kg, 1˚ qualidade, marca cristal, união, ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	250	21,90	5.475,00
3	Amido de Milho, Marca Maisena ou de melhor qualidade, Pct. 1Kg	UN	ou equivalente	100	21,00	2.100,00
4	Arroz Agulhinha, tipo 1, 5Kg, de 1˚ qualidade, marca Nossa Casa ou Tio Jorge ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	650	24,90	16.185,00
5	Aveia em Flocos finos, marca Yoki ou Quaker ou de melhor qualidade 200g	UN	ou equivalente	150	5,50	825,00
6	Biscoito Doce sem recheio, marca maisena ou de melhor qualidade pct de 800g	UN	ou equivalente	158	14,90	2.354,20
7	Biscoito Salgado (Cream Cracker) pct de 800g, 1˚ qualidade	UN	ou equivalente	158	9,90	1.564,20
8	Carne Bovina em Pedaço de 2˚, 1˚ qualidade	KG	ou equivalente	1000	34,00	34.000,00
9	Carne Bovina Moída de 2˚, 1˚ qualidade	KG	ou equivalente	1800	34,00	61.200,00
10	Carne Bovina de 2˚ (Carne Seca ou Charque)	KG	ou equivalente	88	49,90	4.391,20
11	Leite, de vaca, UHT, integral Zero Lactose, 1 Litro, pasteurizado, marca piracanjuba ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	220	6,90	1.518,00
12	Coco Ralado 1kg, Sococo ou Menina ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	70	23,90	1.673,00
13	Colorau, pote 100g	UN	ou equivalente	100	4,90	490,00
14	Cominho, pote 100g	UN	ou equivalente	100	5,50	550,00
15	Coentro, pote 100g	UN	ou equivalente	100	4,90	490,00

17	Farinha de Milho Flocada 500g, marca Yoki ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	200	2,75	550,00
18	Farinha de Trigo (sem fermento), marca cristal, tio jorge ou de melhor qualidade 1° qualidade	UN	ou equivalente	500	5,50	2.750,00
19	Feijão Carioca, cru pct 1Kg, tio Jorge ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	600	7,50	4.500,00
20	Fermento químico, frasco de 250g, marca Royal ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	100	9,90	990,00
21	Frango, inteiro congelado cru de 1° qualidade	KG	ou equivalente	1700	12,90	21.930,00

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

22	Frango, peito congelado cru 1° qualidade	KG	ou equivalente	650	18,90	12.285,00
23	Leite, de vaca, UHT, integral, 1 Litro, pasteurizado, marca piracanjuba ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	2000	6,50	13.000,00
24	Linguiça (suína, bovina, mista, etc) (crua)	KG	ou equivalente	300	19,90	5.970,00
25	Macarrão (Padre Nosso ou Parafuso ou espaguete), marca cristal ou de melhor qualidade 500g	UN	ou equivalente	1300	3,80	4.940,00
27	Milho de canjica amarelo, 500g, 1ª qualidade	UN	ou equivalente	270	3,50	945,00
28	Milho, verde, enlatado, 1,7Kg	Unid.	ou equivalente	25	3,50	87,50
29	Óleo de soja, 900 ml, marca soya ou de melhor qualidade	UN	ou equivalente	270	7,90	2.133,00
30	Ovo de galinha, de Granja (branco ou de cor) − dúzia	DUZIA	ou equivalente	90	9,00	810,00
33	Proteína de Soja 400g	UN	ou equivalente	80	8,90	712,00
34	Sal (Refinado)	UN	ou equivalente	250	3,00	750,00
35	Suco Concentrado Caju 500 mL	UN	ou equivalente	350	4,90	1.715,00
47	Adoçante dietético líquido a base de sucralose, xilitol ou estévia 100 mL	UN	ou equivalente	50	6,90	345,00
TOTAL						**R$ 207.818,10**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B1E9FC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Processo Adm.: Nº **879**/202**5** – Edital de Pregão Eletrônico Nº **06**/202**5**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 012/202**5**
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2025
OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital**.

Aos dias, **17** de **junho** de 202**5** o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, com sede administrativa, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pelo Gestor/**Prefeito** Municipal, senhor **David Moreira de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **514105**, expedido pela SSP/**GO**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 165.655.761−49, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte − GO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Detentora da Ata de Registro de Preços:
1. Razão Social: **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, Nome/Fantasia: **PANIFICADORA**
MODELO, situada na Avenida Goiás, Qd. 25, Lt. 21−A, Centro, CEP 73.930−000, Simolândia−GO, inscrita no CNPJ sob o nº **06.924.883/0001-02**, neste ato representado(a) pelo senhor **Valdivino Lopes do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº 2583043 SSP/GO, inscrito no CPF nº 394.913.581−20, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Qd. 25, Lt. 21−A, Centro, CEP 73.930−000, Simolândia−GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, **Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023** e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a **Registro de Preços para AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital** e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico - SRP** nº **006**/202**5** realizado em **11/06**/202**5**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:
DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente Ata de Registro de preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletronico nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação** de **13** de **junho** de 202**5**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro dePreços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para a contratação mais vantajosa **para Registro de Preços para AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **Anexo I –** desta **Ata de Registro de Preços**, parte integrante do presente Termo.
1.2. O Município de Alvorada do Norte − GO, não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATADO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
2.2. A **Ata de Registro de Preços** terá validade de **(12 meses)** até **17** de **junho** de 202**6**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A **Ata de Registro de Preços** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **006**/202**5-SRP**, terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Diário Municipal de Goiás/AGM) no site: **https://www.diariomunicipal.com.br/agm** e no **Sítio Oficial do Município**, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (**PNCP**).
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
3.1. O objeto deverá ser entregue no Município de Alvorada do Norte − GO no Local designado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **02 (dois) dias (úteis)** a contar da data da ordem de fornecimento.
3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
3.3. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento assinado pelo Fiscal do Contrato.
3.4. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar os produtos, caso não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar a sua substituição.
3.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: **transporte, fretes,** tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e **exclusivamente por conta do CONTRATADO**.
3.6. Caberá à Licitante Vencedora:

3.6.1. Transportar, por sua conta e risco, os produtos até a cidade de Alvorada do Norte − GO, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
3.6.2. Substituir os produtos fora do prazo de validade, bem como avarias devido aotransporte;
3.7. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos a seguir:
3.7.1. Abertura das embalagens;
3.7.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3.7.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
3.7.4. Teste dos componentes se for o caso;
3.7.5. Os produtos/mobiliários deverão vir montados (ou montar no local da entrega);
3.7.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de realização da inspeção e comunicação;
3.7.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar−se−ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
3.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

3.9. DA GARANTIA:
3.9.1. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, cabendo à contratada a troca dos produtos vencidos ou mal acondicionados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produto seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrantedesta Ata de Registro de Preço.
4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) produto(s) solicitado e devidamente executados será de **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de compras e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de compras, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5. Os **preços registrados são descritos no Anexo I** – desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A **Ata de Registro de Preços** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico−financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
5.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registradosna ata.
5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar−se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
21.47.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
21.47.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
21.47.1.3. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
21.47.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazoestabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem executados, incluem−se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município de Alvorada do Norte − GO, Goiás, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
050	10.04.12.306.0251.2.008	**3.3.90.30**	115.051	FEDERAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:
a) Executar com pontualidade o fornecimento solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
f) Cumprir todas as obrigações no fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registrode Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade daempresa Fornecedora.
8.2.2. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso deinadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar
o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
9.1.2. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município.
9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniênciaadministrativa.
9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando−se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando−se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.
10.1. Poderão utilizar−se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Senão ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Alvorada do Norte − GO.
12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Reger−se−á a presente **Ata de Registro de Preços**, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte−Go com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte − Goiás, **17** de **junho** de 20**25**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Autoridade Competente / Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social:
Valdivino Lopes Do Nascimento - ME
Nome Fantasia:
Panificadora Modelo
CNPJ/MF nº 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Titular / Proprietário
CPF: 394.913.581−20B
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Item	Descrição	Unidad e	Marca	Quantida de	VI. Unit.	VI. TotaI
31	Pão Doce 50g	UN	panificadora modelo	5.000	0,98	4.900,00
32	Pão de trigo, Francês 50g	UN	panificadora modelo	15.000	0,98	14.700,00

TOTAL R$ 19.600,00

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:497473C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Processo Adm.: Nº **879**/202**5** – Edital de Pregão Eletrônico Nº **06**/202**5**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/202**5**
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2025
OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital**.

Aos dias, **17** de **junho** de 202**5** o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, com sede administrativa, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pelo Gestor/**Prefeito** Municipal, senhor **David Moreira de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **514105**, expedido pela SSP/**GO**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 165.655.761−49, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte − GO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Detentora da Ata de Registro de Preços:
1. Razão Social: **COMERCIAL G A LTDA**, Nome/Fantasia: **NOVA OPÇÃO**, Situada na Avenida JK, S/N, Qd. 15, Lt. 1, Centro, CEP 73.950−000, Alvorada do Norte−GO, inscrita no CNPJ sob o nº **30.393.170/0001-44**, neste ato representado(a) pelo senhor **José Maria de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3641025 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 861.575.071−87, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dumar Prado, Qd. 34, Lt. 5, S/N, Novo Ipiranga, CEP 73.950−000, Alvorada do Norte−GO.
As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, **Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023** e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a **Registro de Preços para AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital** e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico - SRP** nº **006**/202**5** realizado em **11/06**/202**5**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:
DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente Ata de Registro de preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletronico nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação** de **13** de **junho** de 202**5**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para a contratação mais vantajosa **para Registro de Preços para AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa (PNAE),** conforme especificados no **Anexo I –** desta **Ata de Registro de Preços**, parte integrante do presente Termo.
1.2. O Município de Alvorada do Norte − GO, não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATADO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
2.2. A **Ata de Registro de Preços** terá validade de **(12 meses)** até **17** de **junho** de 202**6**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.2.1. A **Ata de Registro de Preços** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **006**/202**5-SRP**, terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Diário Municipal de Goiás/AGM) no site: **https://www.diariomunicipal.com.br/agm** e no **Sítio Oficial do Município**, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (**PNCP**).
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
3.1. O objeto deverá ser entregue no Município de Alvorada do Norte − GO no Local designado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **02 (dois) dias (úteis)** a contar da data da ordem de fornecimento.
3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
3.3. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento assinado pelo Fiscal do Contrato.
3.4. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar os produtos, caso não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar a sua substituição.
3.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: **transporte, fretes,** tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e **exclusivamente por conta do CONTRATADO**.
3.6. Caberá à Licitante Vencedora:

3.6.1. Transportar, por sua conta e risco, os produtos até a cidade de Alvorada do Norte − GO, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
3.6.2. Substituir os produtos fora do prazo de validade, bem como avarias devido aotransporte;
3.7. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos a seguir:
3.7.1. Abertura das embalagens;
3.7.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3.7.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
3.7.4. Teste dos componentes se for o caso;
3.7.5. Os produtos/mobiliários deverão vir montados (ou montar no local da entrega);
3.7.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de realização da inspeção e comunicação;
3.7.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar−se−ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
3.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

3.9. DA GARANTIA:
3.9.1. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, cabendo à contratada a troca dos produtos vencidos ou mal acondicionados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produto seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrantedesta Ata de Registro de Preço.
4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) produto(s) solicitado e devidamente executados será de **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de compras e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de compras, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5. Os **preços registrados são descritos no Anexo I** – desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A **Ata de Registro de Preços** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico−financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
5.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registradosna ata.
5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar−se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
21.47.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
21.47.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
21.47.1.3. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
21.47.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazoestabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem executados, incluem−se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município de Alvorada do Norte − GO, Goiás, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
050	10.04.12.306.0251.2.008	**3.3.90.30**	115.051	FEDERAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:
a) Executar com pontualidade o fornecimento solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
f) Cumprir todas as obrigações no fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registrode Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade daempresa Fornecedora.
8.2.2. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso deinadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar
o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
9.1.2. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município.
9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniênciaadministrativa.
9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando−se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando−se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.
10.1. Poderão utilizar−se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Senão ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Alvorada do Norte − GO.
12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Reger−se−á a presente **Ata de Registro de Preços**, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte−Go com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte − Goiás, **17** de **junho** de 20**25**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Autoridade Competente / Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social:
Comercial G A LTDA
Nome Fantasia: Nova Opção
CNPJ/MF nº 30.393.170/0001-44
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Titular / Proprietário
CPF: 861.575.071−87
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:

Nome: CPF nº:

2. Assinatura:
Nome: CPF nº:

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 1/1

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. TotaI
38	Abacaxi in natura (Havaí ou pérola), 1˚qualidade	UN	in natura	400	7,99	3.196,00
39	Alho, cru (branco ou roxo, bulbo inteiriço)	KG	in natura	200	39,80	7.960,00
40	Cebola in natura, 1º qualidade	KG	in natura	160	5,89	942,40
41	Batata Inglesa in natura, 1˚ qualidade	KG	in natura	600	6,89	4.134,00
42	Tomate in natura, 1º qualidade	KG	in natura	350	7,89	2.761,50
43	Melão in natura, 1ª qualidade	KG	in natura	200	6,99	1.398,00
44	Melancia in natura, 1º qualidade	KG	in natura	600	3,99	2.394,00
45	Maça in natura, 1º qualidade	KG	in natura	1500	11,89	17.835,00

TOTAL R$ 40.620,90

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5994EFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL de Chamada Pública Nº : **004**/2025
Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº.....: **878**/2025
LEGISLAÇÃO..... : Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e como também normas constantes no **edital**.

LAUDO DE JULGAMENTO – PROJETOS DE VENDAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pelo **Decreto** Municipal nº **001**/2025 de **02/01**/2025, alterado pelo **Decreto** Municipal nº **016/2025** de **17/02/2025**, em atenção a **Chamada Pública** n° **002**/2024, Processo Administrativo n° **231/2022** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR,** considerando os dispositivos na Lei Federal n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02/04/2015., e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.
Procederam a abertura dos envelopes contendo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA** dos seguintes participantes:

Grupo(s) Formal(is):

1) **Grupo Formal** representado por: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORDESTE GOIANO (COOPERCERRADO)**, CNPJ/MF Nº **56.336.201/0001-19 (do Território Rural)** do Município de **Alvorada do Norte/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**.
2) Grupo Formal**: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CAMPONESES ORGANIZADOS DO NORDESTE GOIANO (ARCONG)**, CNPJ/MF Nº **21.333.946/0001-40), (do Território Rural)** do Município de **Alvorada do Norte/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã.**
Os envelopes referentes a documentação de habilitação e projetos de vendas dos interessados foram abertos e rubricados pelos membros da comissão e participantes.

Após a análise e conferência dos documentos e projetos de vendas apresentados, e baseando-se nos critérios contidos no edital da **CHAMADA PÚBLICA**, que é a lei interna do procedimento licitatório, é que o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, assim se manifesta:

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

Passamos a análise de cada participante, de acordo com os documentos apresentados, a saber:

1) Grupo Formal**: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORDESTE GOIANO (COOPERCERRADO)**, CNPJ/MF Nº **56.336.201/0001-19), (do Território Rural)** do Município de **Alvorada do Norte/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã.**

Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e projeto de venda dos (produtos abaixo relacionados):

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	400	Abóbora Cabotiá in natura, 1° qualidade	R$ 4,99	R$ 1.996,00
2	Kg	150	Abobrinha Verde in natura, 1° qualidade	R$ 5,50	R$ 825,00
3	Pé	120	Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana)	R$ 5,00	R$ 600,00
4	Kg	1.800	Banana Prata in natura, 1° qualidade	R$ 7,50	R$ 13.500,00
5	Maço	51	Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro)	R$ 5,00	R$ 255,00
6	Maço	42	Couve (manteiga)	R$ 5,00	R$ 210,00
7	Kg	1200	Polpa de Frutas (Maracujá, Tamarindo, Acerola, Caju, Manga)	R$ 25,00	R$ 30.000,00
8	Kg	450	Farinha de Mandioca 1° qualidade	R$ 12,99	R$ 5.845,50
9	Kg	71	Feijão Verde (Catador) in natura, 1° qualidade	R$ 15,99	R$ 1.135,29
10	Kg	1.500	Laranja Pêra in natura, 1° qualidade	R$ 8,99	R$ 13.485,00

11	Kg	80	Mamão Formosa in natura, 1° qualidade	R$ 9,99	R$ 799,20
12	Kg	100	Mandioca Descascada/congelada	R$ 8,99	R$ 899,00
13	kg	1000	Banana Maçã in natura, 1° qualidade	R$ 8,30	R$ 8.300,00
14	Kg	300	Batata Doce in natura, 1° qualidade	R$ 6,50	R$ 1.950,00
15	Kg	600	Beterraba in natura, 1° qualidade	R$ 6,20	R$ 3.720,00
16	Kg	32	Cará in natura, 1° qualidade	R$ 12,50	R$ 400,00
17	Kg	800	Cenoura in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 5.592,00
18	Kg	120	Chuchu 1° qualidade	R$ 8,20	R$ 984,00
19	Kg	32	Inhame in natura, 1° qualidade	R$ 17,99	R$ 575,68
20	Kg	100	Repolho, branco ou roxo, inteiro, in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 699,00
21	kg	100	Mexerica ponkan in natura, 1° qualidade	R$ 12,00	R$ 1.200,00
22	Kg	30	Pimentão Verde in natura, 1° qualidade	R$ 10,50	R$ 315,00
				Total geral-->	**R$ 93.285,67**

2) Grupo Formal**: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CAMPONESES ORGANIZADOS DO NORDESTE GOIANO (ARCONG)**, CNPJ/MF Nº **21.333.946/0001-40), (do Território Rural)** do Município de **Alvorada do Norte/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã.:**

Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e projeto de venda dos (produtos abaixo relacionados):

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	400	Abóbora Cabotiá in natura, 1° qualidade	R$ 4,99	R$ 1.996,00
2	Kg	150	Abobrinha Verde in natura, 1° qualidade	R$ 5,50	R$ 825,00
3	Pé	120	Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana)	R$ 5,00	R$ 600,00
4	Kg	1.800	Banana Prata in natura, 1° qualidade	R$ 7,50	R$ 13.500,00
5	Maço	51	Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro)	R$ 5,00	R$ 255,00
6	Maço	42	Couve (manteiga)	R$ 5,00	R$ 210,00
7	Kg	1200	Polpa de Frutas (Maracujá, Tamarindo, Acerola, Caju, Manga)	R$ 25,00	R$ 30.000,00
8	Kg	450	Farinha de Mandioca 1° qualidade	R$ 12,99	R$ 5.845,50
9	Kg	71	Feijão Verde (Catador) in natura, 1° qualidade	R$ 15,99	R$ 1.135,29
10	Kg	1.500	Laranja Pêra in natura, 1° qualidade	R$ 8,99	R$ 13.485,00
11	Kg	80	Mamão Formosa in natura, 1° qualidade	R$ 9,99	R$ 799,20
12	Kg	100	Mandioca Descascada/congelada	R$ 8,99	R$ 899,00
13	kg	1000	Banana Maçã in natura, 1° qualidade	R$ 8,30	R$ 8.300,00
14	Kg	300	Batata Doce in natura, 1° qualidade	R$ 6,50	R$ 1.950,00
15	Kg	600	Beterraba in natura, 1° qualidade	R$ 6,20	R$ 3.720,00
16	Kg	32	Cará in natura, 1° qualidade	R$ 12,50	R$ 400,00
17	Kg	800	Cenoura in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 5.592,00
18	Kg	120	Chuchu 1° qualidade	R$ 8,20	R$ 984,00
19	Kg	32	Inhame in natura, 1° qualidade	R$ 17,99	R$ 575,68
20	Kg	100	Repolho, branco ou roxo, inteiro, in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 699,00
21	kg	100	Mexerica ponkan in natura, 1° qualidade	R$ 12,00	R$ 1.200,00
22	Kg	30	Pimentão Verde in natura, 1° qualidade	R$ 10,50	R$ 315,00
				Total geral-->	**R$ 93.285,67**

DA DECISÃO

Ante todos os fatos expostos, com base nas prerrogativas deste Agente de Contratação e Equipe de Apoio, considerando a **Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015**, no seu **Artigo 25**, que diz:
"Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores **locais**, grupo de projetos do **território rural**, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

E considerando a Resolução/CD/FNDE nº **06**, de **08** de **maio** de **2020**, no seu **Artigo** nº **35**, que diz:
Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em:
grupo de projetos de fornecedores locais,
grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – **os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os **Grupos Formais sobre os Grupos Informais**, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

I – Considerações Finais
a) Considerando a condição do agricultor familiar: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72 (local/cidade vizinha – Fazenda São José/Simolândia-GO)** neste certame, participante da **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CAMPONESES ORGANIZADOS DO NORDESTE GOIANO (ARCONG)** CNPJ/MF nº **21.333.946/0001-40**, ter produção única de POLPAS DE FRUTAS, conforme periodicidade de Vendas e Comprovação de anos anteriores, constante no processo, com apresentação de fotografias das Polpas de Frutas, devidamente embaladas/rotuladas; serão exclusivas da **Associação (ARCONG)** no qual o produtor está devidamente vinculado.

b) Considerando a Localidade/Sede dos **Grupos Formais** (participantes) serem do mesmo **(Território Rural)** e ambos do Município de **Alvorada do Norte/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã;** e possuem nas suas maiorias integrantes da (**cidade local/cidade vizinha Simolândia/GO)**, estando em igualdade de condições para os demais itens/produtos (oriundos da Agricultura Familiar); sendo em primeira análise, a sugestão pela **divisão do fornecimento dos produtos**, com a exceção das **Polpas de Frutas**, no qual foi considerado, na alínea **b**, acima citada.

RESOLVE CLASSIFICAR o(s) projeto(s) de venda(s) da forma que segue:

1) **Grupo Formal** representado por: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORDESTE GOIANO** (**COOPERCERRADO**), CNPJ/MF Nº **56.336.201/0001-19 (do Território Rural)** do Município de **Alvorada do Norte** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**, representado pela Agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **911.957.801-68** (tesoureira); para o fornecimento dos (produtos abaixo relacionados):

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	200	Abóbora Cabotiá in natura, 1° qualidade	R$ 4,99	R$ 998,00
2	Kg	75	Abobrinha Verde in natura, 1° qualidade	R$ 5,50	R$ 412,50
3	Pé	60	Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana)	R$ 5,00	R$ 300,00
4	Kg	900	Banana Prata in natura, 1° qualidade	R$ 7,50	R$ 6.750,00
5	Maço	25	Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro)	R$ 5,00	R$ 125,00
6	Maço	21	Couve (manteiga)	R$ 5,00	R$ 105,00
8	Kg	225	Farinha de Mandioca 1° qualidade	R$ 12,99	R$ 2.922,75
9	Kg	35	Feijão Verde (Catador) in natura, 1° qualidade	R$ 15,99	R$ 559,65
10	Kg	750	Laranja Pêra in natura, 1° qualidade	R$ 8,99	R$ 6.742,50
11	Kg	40	Mamão Formosa in natura, 1° qualidade	R$ 9,99	R$ 399,60
12	Kg	50	Mandioca Descascada/congelada	R$ 8,99	R$ 449,50
13	kg	500	Banana Maçã in natura, 1° qualidade	R$ 8,30	R$ 4.150,00
14	Kg	150	Batata Doce in natura, 1° qualidade	R$ 6,50	R$ 975,00
15	Kg	300	Beterraba in natura, 1° qualidade	R$ 6,20	R$ 1.860,00
16	Kg	16	Cará in natura, 1° qualidade	R$ 12,50	R$ 200,00
17	Kg	400	Cenoura in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 2.796,00
18	Kg	60	Chuchu 1° qualidade	R$ 8,20	R$ 492,00
19	Kg	16	Inhame in natura, 1° qualidade	R$ 17,99	R$ 287,84
20	Kg	50	Repolho, branco ou roxo, inteiro, in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 349,50
21	kg	50	Mexerica ponkan in natura, 1° qualidade	R$ 12,00	R$ 600,00
22	Kg	15	Pimentão Verde in natura, 1° qualidade	R$ 10,50	R$ 157,50
				Total geral-->	**R$ 31.632,34**

2) Grupo Formal representado por: **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CAMPONESES ORGANIZADOS DO NORDESTE GOIANO** (**ARCONG**), CNPJ/MF Nº **21.333.946/0001-40 (do Território Rural)** do Município de **Alvorada do Norte/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã,** representado pela Agricultora: **MARIENE PEREIRA DE SOUSA**, **CPF/MF** Nº **004.539.841-00** (presidente)**:**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	200	Abóbora Cabotiá in natura, 1° qualidade	R$ 4,99	R$ 998,00
2	Kg	75	Abobrinha Verde in natura, 1° qualidade	R$ 5,50	R$ 412,50
3	Pé	60	Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana)	R$ 5,00	R$ 300,00
4	Kg	900	Banana Prata in natura, 1° qualidade	R$ 7,50	R$ 6.750,00
5	Maço	26	Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro)	R$ 5,00	R$ 130,00
6	Maço	21	Couve (manteiga)	R$ 5,00	R$ 105,00
7	Kg	1200	Polpa de Frutas (Maracujá, Tamarindo, Acerola, Caju, Manga)	R$ 25,00	R$ 30.000,00
8	Kg	225	Farinha de Mandioca 1° qualidade	R$ 12,99	R$ 2.922,75
9	Kg	36	Feijão Verde (Catador) in natura, 1° qualidade	R$ 15,99	R$ 575,64
10	Kg	750	Laranja Pêra in natura, 1° qualidade	R$ 8,99	R$ 6.742,50
11	Kg	40	Mamão Formosa in natura, 1° qualidade	R$ 9,99	R$ 399,60
12	Kg	50	Mandioca Descascada/congelada	R$ 8,99	R$ 449,50
13	kg	500	Banana Maçã in natura, 1° qualidade	R$ 8,30	R$ 4.150,00
14	Kg	150	Batata Doce in natura, 1° qualidade	R$ 6,50	R$ 975,00
15	Kg	300	Beterraba in natura, 1° qualidade	R$ 6,20	R$ 1.860,00
16	Kg	16	Cará in natura, 1° qualidade	R$ 12,50	R$ 200,00
17	Kg	400	Cenoura in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 2.796,00
18	Kg	60	Chuchu 1° qualidade	R$ 8,20	R$ 492,00
19	Kg	16	Inhame in natura, 1° qualidade	R$ 17,99	R$ 287,84
20	Kg	50	Repolho, branco ou roxo, inteiro, in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 349,50

21	kg	50	Mexerica ponkan in natura, 1° qualidade	R$ 12,00	R$ 600,00
22	Kg	15	Pimentão Verde in natura, 1° qualidade	R$ 10,50	R$ 157,50
				Total geral-->	**R$ 61.653,33**

DA PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto a legislação vigente, publique-se a decisão desta Comissão, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM**) em www.diariomunicipal.com.br/agm, com link no site: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Diário Oficial**; e no Site Municipal: https://alvoradadonorte.go.gov.br – **Licitações**.

Alvorada do Norte, **27** de **junho** de 20**25**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA	***MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA***
Agente de Contratação	Membro da Equipe de Apoio

MARIA JOSÉ BALIZA NEVES
Membro (suplente) da Equipe de Apoio

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B8A9C548

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 077/2025-PREF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 077/2025
Processo Administrativo nº 18631/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 02/07/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 02/07/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada da área da construção civil para obra de construção de Tabuleiro de Ponte em estrada vicinal (zona rural) sob o "córrego do macaco", para atender os usuários que transitam por estes locais, garantindo a segurança, e atendendo da demanda no Município de Aparecida do Rio Doce-Go de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, relatório fotográfico, Memoria de Cálculo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa deverá confeccionar e entregar instalado no local indicado contados da Emissão de Ordem de Serviços

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.1. Anexo I– Termo de Referência;
2.2. Anexo II– Modelo de Proposta;
2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor;
2.4. Anexo IV- Projeto Básico;
2.5. Anexo V- Memorial Descritivo;
2.6. Anexo VI- Planilha Orçamentaria;
2.7. Anexo VII-relatório fotográfico;
2.8. Anexo VIII- Memoria de Cálculo;
2.9. Anexo IX- Cronograma físico-financeiro.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0098	**10.11** SEC. MUN. DE TRANSPORTE	**26.782.0710.1.019** CONST. PONTES BUEIROS E MATA-BURRO	**4.4.90.51.00-100** OBRAS E INSTALAÇÕES

0098	**10.11** SEC. MUN. DE TRANSPORTE	**26.782.0710.1.019** CONST. PONTES BUEIROS E MATA-BURRO	**4.4.90.51.00-170** OBRAS E INSTALAÇÕES

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **02/06/2025 às 11:00h.**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços, **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA).**

4.4.2. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

4.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 27 de junho de 2025

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PONTE EM ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250/ASTMA36 COM FUNDO ANTICORROSIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EM ANEXO. INCLUINDO A INSTALAÇÃO NO LOCAL ONDE IRÁ SUBSTITUIR A "PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO DO MACACO". LOCALIZAÇÃO: (-18.22995 E -51.33977).	KG	6.999,71	R$ 16,78	R$ 117.455,13

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se mão de obra para construção dos tabuleiros de ponte em estradas.

O custo estimado total da contratação é de R$ 117.455,13 (cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reis e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está em anexo no processo.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A necessidade ocorre devido a estrada vicinal ser de grande importância para o escoamento da produção agrícola local, além de ser a principal via de acesso entre os municípios. Atualmente, a travessia de um córrego no local se dá por meio de uma estrutura precária que não oferece a segurança necessária para os moradores e usuários da via, além de dificultar o transporte de produtos agrícolas e o deslocamento de veículos pesados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ponte em estrutura metálica convencional em aço do tipo MR-250/ASTMA36 com fundo anticorrosivo.

7.2. O Item descrito acima deverá ser entregue e a instalação feita no local onde irá substituir a "Ponte de madeira do Córrego do Macaco". Localização: (-18.22995 e -51.33977). O secretário de transporte irá acompanhar toda instalação.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal
a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R$ 117.455,13 (cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reis e treze centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0098	**10.11** SEC. MUN. DE TRANSPORTE	**26.782.0710.1.019** CONST. PONTES BUEIROS E MATA-BURRO	**4.4.90.51.00-100** OBRAS E INSTALAÇÕES
0098	**10.11** SEC. MUN. DE TRANSPORTE	**26.782.0710.1.019** CONST. PONTES BUEIROS E MATA-BURRO	**4.4.90.51.00-170** OBRAS E INSTALAÇÕES

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 23 de junho de 2025.

LIOBERTO VITAL NUNES
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 077/2025

Objeto: *Trata-se de contratação de empresa especializada da área da construção civil para obra de construção de Tabuleiro de Ponte em estrada vicinal (zona rural) sob o "córrego do macaco", para atender os usuários que transitam por estes locais, garantindo a segurança, e atendendo da demanda no Município de Aparecida do Rio Doce-Go de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, relatório*

fotográfico, Memoria de Cálculo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital, conforme descritivo da referência, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso I.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PONTE EM ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250/ASTMA36 COM FUNDO ANTICORROSIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EM ANEXO. INCLUINDO A INSTALAÇÃO NO LOCAL ONDE IRÁ SUBSTITUIR A "PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO DO MACACO". LOCALIZAÇÃO: (-18.22995 E -51.33977).	KG	6.999,71		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada da área da construção civil para obra de construção de Tabuleiro de Ponte em estrada vicinal (zona rural) sob o "córrego do macaco", para atender os usuários que transitam por estes locais, garantindo a segurança, e atendendo da demanda no Município de Aparecida do Rio Doce-Go de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, relatório fotográfico, Memoria de Cálculo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital, conforme descritivo da referência, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 077/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:FA9C08FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA Nº 250/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1036/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 250/2025,** que tem como objeto **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Gol de Placa OMP-1257, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go."**
- EMPRESAS HABILITADAS:
QUIRINO VIEIRA DA SILVA
CNPJ: 01.960.168/0001-01
VALOR TOTAL: R$** R$ 9.750,00(nove mil e setecentos e cinquenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	MOTO LIMPADOR	1	UND	R$ 400,00	R$ 400,00
2	JG DE JUNTA COMPLETA	1	UND	R$ 250,00	R$ 250,00

3	BRONZINA DE BIELA	1	UND	R$ 280,00	R$ 280,00
4	BRONZINA MANCAL	1	UND	R$ 350,00	R$ 350,00
5	BOMBA DE OLEO	1	UND	R$ 280,00	R$ 280,00
6	BOMBA DE ÁGUA	1	UND	R$ 320,00	R$ 320,00
7	POLIA DA CORREIA	1	UND	R$ 150,00	R$ 150,00
8	KIT CORREIRA SINCRONIZADORA E TENSIONADOR	1	UND	R$ 180,00	R$ 180,00
9	CAMISA MT	4	UND	R$ 250,00	R$ 1.000,00
10	COMANDO DE VALVULA	1	UND	R$ 350,00	R$ 350,00
11	AMORTECEDOR DIANTEIRO DIR/ESQ-MON	2	UND	R$ 400,00	R$ 800,00
12	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UND	R$ 180,00	R$ 360,00
13	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	UND	R$ 220,00	R$ 220,00
14	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	1	UND	R$ 100,00	R$ 100,00
15	JUNTA HOMOCINETICA	2	UND	R$ 180,00	R$ 360,00
16	ROLAMENTO DIANTEIRO	2	UND	R$ 130,00	R$ 260,00
17	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRO	2	UND	R$ 140,00	R$ 280,00
18	MOLA HELICOIDAL	2	UND	R$ 120,00	R$ 240,00
19	EMBREAGEM VISCOSA	1	UND	R$ 450,00	R$ 450,00
20	BOMBA COMBUSTIVEL	2	UND	R$ 260,00	R$ 260,00
21	EIXO TRASEIRO	1	PC	R$ 750,00	R$ 750,00
22	RADIADORES VALEO	1	UND	R$ 420,00	R$ 420,00
23	FAROL DIANTEIRO	2	PC	R$ 240,00	R$ 480,00
24	CABO IGNIÇÃO	1	UND	R$ 180,00	R$ 180,00
25	VELA IGNIÇÃO RESISTIVA	4	UND	R$ 25,00	R$ 100,00
26	SENSOR MAP VW	1	PC	R$ 220,00	R$ 220,00
27	BATERIA CONAMA EXCELL SUPER	1	UND	R$ 420,00	R$ 420,00
28	ALAVANCA DO FREIO	1	UND	R$ 290,00	R$ 290,00
TOTAL					R$ 9.750,00

- EMPRESA VENCEDORA:
• **QUIRINO VIEIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **01.960.168/0001-01**, estabelecida na **R REZENDE MONTEIRO**, quadra-, lote-, Centro, N° 99 CEP: 76.235-000, Arenópolis-Go; no valor total **de R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
Arenópolis, 27 de junho de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:193E41DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025	Processo nº **2011/2025**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0 001-51.**
Contratada	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001 inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 61.198.164/0001-60.
Objeto	Consiste na contratação de seguro para os veículos: Polo MPI 1.0 ano 2023/2024 placas SCZ3F98, SCZ3F78, Van Mercedes Benz 516 Sprinter A3 SCD-3B15, SCD-3D75 e SCD-3F05, Van Citroen Jumpy Micro Ji SDK-1A65, Argo placa TGJ-0F09, TFT-3I59, Van Boxer Cargo I3h2 placa RCM-4D67, Van I/ Ford Transit Reves 211 placa SDA-8F96, Gol Mpi placa SBX- 1H07, Saveiro Maia CSRB AMB placa SCZ-5A49, os quais são destinados para as atividades do Fundo Municipal de Saúde Buriti Alegre-GO.
Dotação	**06 – FMS de Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0291** - 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.
Valor do contrato	**R$ 56.717,46 (Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Dezessete Reais Quarenta e Seis Centavos**
Vigência	O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	17/06/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Buriti Alegre-GO, 17 de Junho de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:77BC5CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025 - BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025	Processo nº **3976/2025**
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 75, VIII da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.534.201/0001-08 com sede à Rua Margem do Lago, Loteamento Lago Azul, Três Ranchos, CEP nº 75.720-000, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário o Sr. **Marcelo Alves Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 11.640.461 – SSP/MG e CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliada na Rua 542 nº 208, Bairro Santa Cruz, CEP nº 75.706-660, Catalão - GO.
Objeto	Contratação de clínica especializada em reabilitação para internação, tratamento, hospedagem de paciente com dependência química, sendo a internação de caráter emergencial do sexo masculino maior de 18 anos, conforme ofício 64/2025 Processo Judicial nº 5456137-89.2025.8.09.0019.
Dotação	**06 – Fundo Municipal de Saúde** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0291** - 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Valor do contrato	**R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).**
Vigência	O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	18/06/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 18 de Junho de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4848CF27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 31/2021

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 31/2021

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA WELTON SILVA LINO - ME, CONFORME ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás**,** sediado na Rua Quintino Bocaíuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.256.417/0001-85, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho o Sr. **SERGIO GASPAR BORGES,** brasileiro, casado, portador do RG n. 1902585 – 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. 282.764.691-91, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WELTON SILVA LINO - ME**, de nome fantasia/comercial **INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n. 29.011.783/0001-90**, situada à RUA T 37, Nº 3344, Quadra 141, Lote 14, Sala 11, Edifício Gonçalves, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-022 neste ato representada por/pela sua administradora o Sr. WELTON SILVA LINO**,** brasileiro, empresário, portador do RG n. 4407093 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 996.206.001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.4503/2021, Pregão Presencial 71/2021,** com fundamento no artigo 24, inciso II, 55 e ss. da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do DESPACHO DA CPL nos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação por 03 (três) meses ao contrato n. 31/2021, firmado aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2021, conforme C.I. SEMPAS n. 628/2025 e Parecer Jurídico n. 713/2025. Ocasião em que no quadro a cláusula primeira, a cláusula quarta (caput), cláusula quinta e do instrumento primitivo, que trata "DO OBJETO DO CONTRATO" "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" e "DO VALOR DO CONTRATO", passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada **em Consultorias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Palmeiras de Goiás**, conforme descrito a seguir:

ITEM	UND	PERÍODO	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	TOTAL p/ 12 MESES	Total p/ 02 meses e 04 dias do 3° T.A.	TOTAL p/ 03 MESES do 4° T.A.	TOTAL p/ 03 MESES A PARTIR do 5° T.A.
01	SV	47 meses e 04 dias	**CONSULTORIA E ASSESSORIA** PARA: GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;	R$ 5.350,00	R$ 64.200,00	R$ 11.413,32	R$ 16.050,00	**R$ 16.050,00**

			VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL; PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE;					

Valor Total Original	**R$ 64.200,00**
Valor do 1° Termo Aditivo	**R$ 64.200,00**
Valor do 2° Termo Aditivo	**R$ 64.200,00**
Valor do 3° Termo Aditivo	**R$ 11.413,32**
Valor do 4° Termo Aditivo	**R$ 16.050,00**
Valor do 5° Termo Aditivo	**R$ 16.050,00**
Valor do 6° Termo Aditivo	**R$ 16.050,00**
TOTAL FINAL (ORIGINAL + 1° T.A. + 2° T.A. + 3° T.A. + 4° T.A. + 5° T.A. + 6° T.A.)	**R$ 252.163,32**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Este contrato terá vigência de **47 (quarenta e sete) meses e 04 (quatro) dias,** com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas 12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses do 1° Termo Aditivo, 12 (doze) meses do 2° Termo Aditivo, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias do 3° Termo Aditivo, 03 (três) meses do 4° Termo Aditivo, 03 (três) meses do 5° Termo Aditivo e 03 (três) meses do 6° Termo Aditivo, este último compreendido entre 01/07/2025 a 30/09/2025; e, se necessário, poderá ser renovado por igual período mediante comum acordo entre as partes e reajustado conforme a legislação em vigor, com a assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 252.163,32 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos),** sendo **R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)** para um período de 12 (doze) meses do contrato original, **R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, advindos da prorrogação do 1° Termo Aditivo, **R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)** advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo; **R$ 11.413,32 (onze mil quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos)** advindos da prorrogação do 3° Termo Aditivo. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, sendo pagos da seguinte forma: 02 (duas) parcelas de **R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)** e 01 (uma) parcela **R$ 713,32 (setecentos e treze reais e trinta e dois centavos)** referente ao período de 28/10/2024 à 31/12/2024; **R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)** advindos da prorrogação do 4° Termo Aditivo; **R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)** advindos da prorrogação do 5° Termo Aditivo e **R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)** advindos da prorrogação do 6° Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de junho de 2025.

Fundo Municipal De Assistência Social – Fmas De Palmeiras De Goiás	Integrar Consultoria E Assessoria
SERGIO GASPAR BORGES	***WELTON SILVA LINO***
Secretário Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho Contratante/Gestora do Contrato	Contratada

Testemunhas:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:FD86B7E0

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Ata de Registro de Preço 101/2025, para:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS.
Pregão Eletrônico Nº: 52/2025
Processo Adm. Nº: 1744/2025
Validade: 12(doze) meses
Às 08:00 horas do dia 11/06/2025, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6434302110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos(as) agentes LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA (Pregoeiro), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 52/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis para o Hospital Municipal, Hospital Natalino, Pronto Socorro, UBS (Unidade Básica de Saúde), SAMU, Vigilância Epidemiológica, Centro de Especialidades Medicas do Município de Palmeiras de Goiás, para um período de 12 meses,** podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/96	NOME: ATIVA MEDICO CIRURGIA LTDA CNPJ: 09.182.725/0001-12 ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, Nº 98/105, BAIRRO FONTESVILLE, JUIZ DE FORA-MG. CEP 36.083-770.

	FONE: 32-21011556 32-21011590 32-21011567 EMAIL: licitacao@ativahospitalar.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARCO AURÉLIO FREESZ CPF: 331.167.416-20 CEF AG: 4260 CC: 0004-3

visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 52/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 18 de junho de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ATIVA MEDICO CIRURGIA LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 96	AMP	1.000,0000	TARTARATO DE METOPROLOL INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA DE 5 ML.	HALEX ISTAR	14,2300	14.230,0000
TOTAL:	**14.230,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, sendo:
55.01.10.301.2023.2.2043.3.90.30.398-09;
55.29.10.302.2023.2.091.3.3.90.30.771-09;
55.29.10.302.2023.2.310.3.3.90.30.782-09;
55.29.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.756-09;
55.29.10.302.2023.2.109.3.3.90.30.776-09;
55.29.10.305.2023.2.059.3.3.90.30.796-09;

55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.738-09.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 52/2025,** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 11/06/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 27 de junho de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):
ATIVA MEDICO CIRURGIA LTDA
CNPJ 09.182.725/0001-12

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:44D1B9B3

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Ata de Registro de Preço 90/2025, para:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS.
Pregão Eletrônico Nº: 52/2025
Processo Adm. Nº: 1744/2025
Validade: 12(doze) meses
Às 08:00 horas do dia 11/06/2025, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6434302110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos(as) agentes LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA (Pregoeiro), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 52/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis para o Hospital Municipal, Hospital Natalino, Pronto Socorro, UBS (Unidade Básica de Saúde), SAMU, Vigilância Epidemiológica, Centro de Especialidades Medicas do Município de Palmeiras de Goiás, para um período de 12 meses,** podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/47, 1/69	NOME: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93 ENDEREÇO: RUA PARTICULAR, Nº 110, GALPÃO 01, BAIRRO IPIRANGA, SETOR INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE-MG. CEP 37.556-348. FONE: 54-21067930 EMAIL: contratos@inovamedhospitalar.com sabrine.k@inovamedhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: CLARICE PIETROSKI CPF: 018.613.970-54 BANCO DO BRASIL AG: 5122-5 16.000-8

visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 52/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 18 de junho de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 47	AMP	2.000,0000	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML.	União Quimica	1,8999	3.799,8000
1 / 69	AMP	5.000,0000	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML AMPOLA DE 1 ML.	União Quimica	1,9099	9.549,5000
TOTAL:	**13.349,3000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, sendo:
55.01.10.301.2023.2.2043.3.90.30.398-09;
55.29.10.302.2023.2.091.3.3.90.30.771-09;
55.29.10.302.2023.2.310.3.3.90.30.782-09;
55.29.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.756-09;
55.29.10.302.2023.2.109.3.3.90.30.776-09;
55.29.10.305.2023.2.059.3.3.90.30.796-09;
55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.738-09.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 52/2025,** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 11/06/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 27 de junho de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ 12.889.035/0002-93

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:0AC12E77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025.

PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NO CÓRREGO URTIGA COM LOCALIZAÇÃO EM COORDENADAS: LATITUDE 17º 21’55.66’’ LONGITUDE 53º 05’24.30’’ E EM OUTROS 3 LOCAIS COM CURSOS D’AGUA SEM NOME, COM LOACALIZAÇÃO EM COORDENADAS LATITUDE 17º10’01.17 LONGITUDE 53º07’11.68’’, LATITUDE 17º09’47.70’’ LONGITUDE 53º06’56.15’’ E LATITUDE 17º09’23.08’’ LONGITUDE 53º06’41.61’’ , A DEMANDA SE DA PARA CONSTUÇÃO DA PONTE..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.
CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

REGINALDO PINHEIRO & SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA ME, pessoa Jurídica:
inscrito no CNPJ sob o nº 08.734.565/0001-04, estabelecida no endereço RUA 22, Q 45 LT 12, 485, CENTRO, 75.840-000, SANTA RITA DO ARAGUAIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	CORREGO URTIGA ZONA RURAL LATITUDE 17	REGINALDO	1,00	SV	3.000,00	3.500,00
1/2	LOCAL COM CURSO D`AGUA SEM NOME COM LOCALIZAÇÃO EM	REGINALDO	3,00	SV	2.500,00	2.500,00
1/3	ZONA URBANA 1027 R 6 AO LADO DA PRAÇA DO BELA VIST	REGINALDO	1,00	SV	5.000,00	5.000,00
1/4	ZONA URBANA AO LADO DA FEIRA COBERTA 454 AV GETULI	REGINALDO	1,00	SV	2.500,00	2.500,00
TOTAL VENCEDOR						18.500,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 26/06/2025.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:929AEC84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2025

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	16495/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 027/2025
N° do contrato:	047/2025
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Locatário:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Locadores:	TR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.814.367/0001-14
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor Global:	R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), para o período de 12 meses, perfazendo o total de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, iniciando na data de 23 de junho 2025 e expira em 23 de junho de 2026
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA UNIDADE 14.62.12.361.1237.2996.3.3.90.39.00 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data assinatura:	23/06/2025
Gestor do FME:	SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato:	VINICIUS MIGUEL MIRANDA RIBEIRO DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato:	TATIANE VAZ DA SILVA MORAIS

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:74040545